

PROCESSO Nº 37/2026**CREDENCIAMENTO Nº 03/2026****INEXIGIBILIDADE Nº 04/2026****EDITAL Nº 33/2026**

AGÊNCIA DE COOPERAÇÃO INTERMUNICIPAL EM SAÚDE PÉ DA SERRA – ACISPES, situada na Rua Ataliba de Barros, 05 – São Mateus, Juiz de Fora/MG, torna-se público, para conhecimento dos interessados, que estará aberto o Credenciamento de médicos especialistas para consultas e realização de exames de ultrassonografia, em conformidade com o art. 74, IV, 79, I da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, perante a Comissão Permanente de Licitação, nomeada pela Portaria nº 71/2025, conforme normas previstas neste instrumento convocatório e seus anexos e na Minuta de Contrato, cujos termos, igualmente, o integram.

1 - DO OBJETO/SERVIÇO

1.1- O presente Edital tem como objeto o Credenciamento de médicos especialistas para consultas e realização de exames de ultrassonografia, com as características descritas no Termo de Referência.

2 - DA ENTREGA DO PEDIDO E DO PERÍODO DO CREDENCIAMENTO:

2.1- Os interessados deverão realizar o cadastro no endereço eletrônico: <https://acispes.1doc.com.br/b.php?pg=wp/wp&itd=5&is=961493&iser=01K4T25B44JPVYMBFWV2Q1Y7ZZ> em “protocolos”, da manifestação expressa no requerimento da aceitação dos termos, normas e condições estabelecidas neste Edital e do envio de toda a documentação exigida no 6.2. Os documentos e anexos exigidos deverão ser inseridos no portal em formato PDF na aba “documentos”. As declarações do credenciamento deverá ser baixado e assinado pelo(s) responsável(eis) legal(ais), após preencher as informações correlatas, as especialidades, procedimentos, corpo clínico, responsável(eis) legal(ais), responsável(eis) técnico(s) e informações adicionais e toda documentação exigida nos anexos. O login e senha para acesso ao cadastro é pessoal e intransferível e a efetivação do cadastro implica a responsabilidade legal do interessado e sua capacidade técnica em realizar os serviços inerentes ao credenciamento.

2.1.1. O cadastro deverá ser efetivado somente após a leitura prévia do Edital, se atentando para os critérios e requisitos uma vez que, cadastros incompletos serão automaticamente cancelados e os cadastros com pendências documentais serão inabilitados.

2.1.2- É de responsabilidade do interessado conferir a exatidão dos dados cadastrais no portal, devendo proceder imediatamente à correção ou comunicar qualquer alteração tão logo identifique alguma incorreção, sob a pena de inabilitação.

Obs: *Serão utilizados para comunicação entre a administração e a empresa credenciada, os números telefônicos e e-mails apresentados no cadastro sendo obrigação da Contratada informar qualquer mudança, sob risco de assumir qualquer falha na comunicação.*

2.3. O descumprimento das regras supramencionadas pela Administração ou por parte dos contratados pode ensejar a responsabilização pelo Tribunal de Contas da União e, após o devido processo legal, gerar as seguintes consequências: assinatura de prazo para a adoção das medidas necessárias ao exato cumprimento da lei, nos termos do [art. 71, inciso IX, da Constituição](#); ou condenação dos agentes públicos responsáveis e da empresa contratada ao pagamento dos prejuízos ao erário, caso verificada a ocorrência de superfaturamento por sobre preço na execução do contrato.

2.4. O interessado organizado em cooperativa deverá declarar, ainda, que cumpre os requisitos estabelecidos no [artigo 16 da Lei nº 14.133, de 2021](#).

2.5. DATA DE INICIO PARA RECEBIMENTO DA DOCUMENTAÇÃO:

2.5.1. O envio da documentação exigida poderá ser realizado a partir de **10/03/2026** observado o atendimento integral às condições estabelecidas neste Edital.

3 - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA

3.1 As despesas decorrentes da execução do presente credenciamento correrão por conta das dotações orçamentárias específicas previstas no orçamento do exercício de 2026, conforme classificação abaixo.

Código Reduzido/Elemento Despesa	Descrição da Despesa
3.3.90.39.00.1.02.01.10.302.0002.2.0002	Assistência medica
3.3.90.39.00.1.04.02.10.302.0002.2.0020	Rateio Saúde

4 - DA DESCRIÇÃO DOS ITENS:

4.1- Para elaboração da sua proposta o licitante deverá considerar a especificação do item, inclusive quanto à unidade de medida, contida neste Termo de Referência do Edital de Chamada Pública/Credenciamento nº 03/2026 e dados a seguir:

4.2- Os interessados poderão pleitear o seu credenciamento conforme item 2.1, preenchendo no anexo II o seu interesse.

4.3- O estimado para todo o credenciamento é de R\$ 2.605.425,00 (dois milhões seiscentos e cinco mil quatrocentos e vinte e cinco reais), sendo apenas estimativo pela dificuldade de estabelecer parâmetros devido à peculiaridade do objeto, está sujeito à redução e/ou acréscimo, portanto somente os serviços efetivamente utilizados deverão ser faturados, em razão da demanda ser variável. Os serviços, objeto do presente contrato serão remunerados de acordo com os preços praticados na tabela do Anexo I deste instrumento, constante da proposta e aceito pela CONTRATADA, entendido este como preço justo e suficiente para a total execução do presente objeto, sendo pago por exame e procedimentos os valores constantes da referida tabela.

4.4- Os serviços credenciados serão remunerados conforme os valores constantes da Tabela (Anexo I), entendidos como justos e suficientes para a execução do objeto, sendo o pagamento realizado por procedimento/consulta executada.

4.5 – O atendimento deverá contemplar a realização de consultas médicas e demais procedimentos inerentes às especialidades credenciadas, garantindo qualidade na prestação dos serviços de saúde aos beneficiários da ACISPES.

5 - APRESENTAÇÃO:

5.1- Os interessados deverão encaminhar a proposta e os documentos de habilitação exclusivamente no endereço eletrônico:
<https://acispes.1doc.com.br/b.php?pg=wp/wp&itd=5&is=961493&iser=01K4T25B44JPVYMBFWV2Q1Y7ZZ>
na aba “protocolos”, e no assunto da mensagem deverá constar a identificação do processo de credenciamento.

6 - CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO:

6.1- Poderão participar deste credenciamento as empresas interessadas:

a) Cujo ramo de atividade seja compatível com o objeto da licitação/credenciamento, conforme o disposto nos respectivos atos constitutivos;

b) Regularmente estabelecidas no País e que satisfaçam integralmente as condições deste edital e seus anexos;

6.2- Não será permitida a participação direta ou indiretamente na presente licitação/credenciamento das empresas interessadas:

a) Que não atendam às condições deste Edital e seu(s) anexo(s);

b) Estrangeiros que não tenham representação legal no Brasil com poderes expressos para receber citação e responder administrativa ou judicialmente;

c) Que se enquadrem nas vedações previstas no Artigo 14, da Lei nº 14.133/2021;

d) Que estejam sob regime de concordata, recuperação judicial ou sob decretação de falência, em processo de recuperação judicial ou extrajudicial, sob concurso de credores, em dissolução ou em liquidação;

e) Que estejam reunidas em consórcio, qualquer que seja a forma de constituição;

f) Possuam incompatibilidade com as autoridades contratantes ou ocupantes de cargos de direção, de chefia ou de assessoramento, conforme estabelece e à Súmula Vinculante 13 do Supremo Tribunal Federal que versa sobre o nepotismo, considerando-se inseridos no conceito de incompatibilidade: o cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, inclusive, da autoridade contratante ou de servidor da mesma pessoa jurídica, investido em cargo de direção, de chefia ou de assessoramento.

6.2.- SÃO CONDIÇÕES PARA CREDENCIAMENTO DOS PROFISSIONAIS:

a) Estar inscrito perante o respectivo Conselho de classe;

b) À medida que os interessados apresentem sua documentação, e por conseguinte sua proposta de adesão ao credenciamento, o Agente de Contratação e a sua equipe de apoio se reunirão, no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, contados da Protocolização do(s) e-mail(s) pelos interessados, para análise dos documentos e das propostas, e após decidirá, fundamentadamente, lavrando-se a respectiva ata, pelo deferimento ou pelo indeferimento da proposta de credenciamento. Para cada CREDENCIADO será firmado o Termo de Credenciamento entre o CREDENCIADO e o ordenador de despesa, que será juntado nos autos deste procedimento, como instrumento de autorização e ratificação pela Autoridade Superior, conforme Artigo 72, VIII, da [Lei 14.133/2021](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2017/2021/Lei/L141332021.htm).

c) Caso sejam CREDENCIADOS mais de um interessado para cada item, a quantidade de serviços será dividida/rateada entre todos os CREDENCIADOS em partes iguais.

d) Porquanto a inviabilidade de competição configura-se pelo fato de a Administração dispor-se a contratar todos os que tiverem interesse e que satisfaçam as condições por ela estabelecidas, nos casos de contratações paralelas e não excludentes, isto é, quando a solução da necessidade pública demanda a contratação concomitante ou sucessiva de todos os particulares que preencherem os requisitos previamente fixados, havendo número maior de CREDENCIADOS em relação à quantidade de serviços a serem solicitados, a seleção será feita pela ordem cronológica de credenciamento, entre todos os CREDENCIADOS.

e) Os serviços serão solicitados pelo Setor requisitante, e a contratação dos CREDENCIADOS será realizada mediante “ordem cronológica de credenciamento”, em razão da inviabilidade de competição, a fim de que se proceda a contratação através da assinatura.

f) A qualquer tempo o Termo de Credenciamento/Contrato poderá ser alterado, visando adequar o serviço às condições de execução previstas pelo ACISPES.

7 - DA PROPOSTA DE CREDENCIAMENTO:

7.1- Para se habilitar ao credenciamento, a interessada deverá apresentar sua proposta em papel timbrado do proponente, datilografada/digitada, de forma legível, sem emendas, rasuras ou entrelinhas, devidamente datada e assinada pelo representante legal da entidade, devendo conter (Anexo II):

- a)-** CNPJ, a razão ou denominação social, endereço, telefones e “e-mail” utilizados;
- b)-** O prazo de validade da proposta, que deverá ser de no mínimo 60 (sessenta) dias, contados a partir da data da entrega da documentação, podendo oferecer prazo superior.

Observação 1: O preço referido no objeto é considerado completo e abrange todos os tributos (impostos, taxas, emolumentos, contribuições fiscais e para fiscais), fornecimento de mão de obra especializada, leis sociais e trabalhistas, administração, lucros.

Observação 2: No preço constante do objeto está incluso o pagamento do piso salarial da(s) categoria(s) bem como adicionais de insalubridade, periculosidade, adicional noturno assim como outros pagamentos decorrentes da legislação e dissídios da categoria, quando o tipo de atividade assim o exigir.

7.2- Declarar total concordância com as condições estabelecidas neste edital, inclusive com os valores e instruções constantes na Tabela do item 02 deste edital.

7.2.1- Conter relação do profissional, constando o número e registro do mesmo no conselho de classe regional respectivo e na especialidade (quando for o caso);

7.2.2- Indicar o nome do Banco, número da Agência e conta corrente para crédito dos pagamentos;

7.2.3- Ser datada e assinada pelo representante legal;

7.2.4- A proposta apresentada de forma incompleta, rasurada ou em desacordo com o estabelecido neste Edital será considerada inepto, podendo o interessado apresentar novo requerimento livre das causas que ensejaram sua inépcia.

8 - APRESENTAÇÃO DOS DOCUMENTOS:

8.1- Os documentos necessários ao credenciamento deverão ser apresentados em formato “ PDF” assinados digitalmente desde que possam ser averiguados no momento da análise pela comissão de credenciamento.

8.1.1- Os interessados deverão encaminhar toda a documentação exigida no Edital — incluindo habilitação e proposta — para o endereço: endereço eletrônico: <https://acispes.1doc.com.br/b.php?pg=wp/wp&itd=5&is=961493&iser=01K4T25B44JPVYMBFWV2Q1Y7ZZ> em “protocolos”.

8.2 - DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO (REGULARIDADE JURÍDICA):

a)- Registro Comercial, no caso de empresa individual;

b)- Ato Constitutivo, Estatuto ou Contrato Social em vigor, incluindo a última alteração, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais, e acompanhado, no caso de sociedade por ações, dos documentos de eleição de seus atuais administradores;

c)- Inscrição do Ato Constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhada de prova de diretoria em exercício ou Certidão Simplificada da Junta Comercial (Instrumento de registro comercial), registrado no órgão competente, devidamente atualizado, ou seja, com data não superior a 90 dias, devendo comprovar em ambos os casos que o ramo de atividade da participante é compatível com o objeto da licitação/credenciamento;

d)- Decreto de Autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.

8.3 - REGULARIDADE FISCAL, SOCIAL E TRABALHISTA:

a)- Comprovante de Inscrição e de Situação Cadastral no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ), emitido pela Secretaria da Receita Federal;

b)- Prova de Regularidade Fiscal perante a Fazenda Federal, mediante apresentação de Certidão Conjunta Negativa (ou Positiva com Efeitos de Negativa) de Débitos relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União expedida pela Secretaria da Receita Federal (SRF) e Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN) através do site www.receita.fazenda.gov.br;

c)- Prova de Regularidade Fiscal perante a Fazenda Estadual relativa aos Tributos Estaduais, mediante apresentação de Certidão Negativa de Débito (ou Positiva com Efeitos de Negativa) ou documento equivalente do Estado sede da licitante na forma da lei;

d)- Prova de Regularidade Fiscal perante a Fazenda Municipal relativa aos Tributos Municipais da sede da proponente, mediante apresentação de Certidão Negativa de Débito (ou Positiva com Efeitos de Negativa) ou documento equivalente do Município da licitante na forma da lei;

e)- Prova de Regularidade Fiscal perante o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - FGTS, mediante apresentação do Certificado de Regularidade do FGTS – CRF, demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos por Lei; fornecida pela Caixa Econômica Federal – CEF, através do site www.caixa.gov.br;

f)- Prova de Inexistência de Débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante apresentação de Certidão Negativa (ou Positiva com Efeitos de Negativa) de Débitos Trabalhistas – CNDT emitida pelo Tribunal Superior do Trabalho, através do site www.tst.jus.br.

8.4 - QUALIFICAÇÃO ECONÔMICA FINANCEIRA:

a)- Certidão Negativa de Falência e Recuperação Judicial ou Extrajudicial, ou de certidão que comprove plano de recuperação acolhido ou homologado judicialmente, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica, ou de execução patrimonial, expedida no domicílio da pessoa física, em data não anterior a 60 (sessenta) dias da abertura da entrega dos documentos, se outro prazo não constar do documento.

8.5 - QUALIFICAÇÃO TÉCNICA:

a) Certificado de Regularidade da Pessoa Física junto ao Conselho Regional de Medicina - CRM do(s) profissional(is) que prestará(ão) os serviços;

b) Diploma de conclusão de curso de medicina emitido/revalidado há, pelo menos, 02 (dois) anos;

c) Cópia da Carteira de Registro ou Identidade Profissional;

d) Comprovação de Vínculo dos Profissionais que Prestarão Serviços, para todos os profissionais que não fazem parte do quadro societário da empresa, através da apresentação de cópias de Carteira de Trabalho ou Contrato de Prestação de Serviços, Originais ou autenticados.

e) Registro de Qualificação de Especialidade (RQE).

8.6 - DOCUMENTAÇÕES COMPLEMENTARES:

8.6.1- Declaração de que está ciente e concorda com as condições contidas neste Edital e seus anexos, bem como de que cumpre plenamente os requisitos de habilitação definidos no referido documento, para todos os efeitos legais, sob pena de aplicação das sanções cabíveis; (conforme modelo anexo IV);

8.6.2- Declaração de cumprimento das exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas, nos termos Inciso IV, do Artigo 63, da Lei n. 14.133/2021; (conforme modelo anexo IV);

8.6.3- Declaração de que as propostas econômicas compreendem a Integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infra legais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas, nos termos do §1º do Artigo 63, da Lei n. 14.333/2021; (conforme modelo anexo IV);

8.6.4- Declaração da própria empresa de que não possui em seu quadro de pessoal e societário, servidor público do Poder Executivo Municipal exercendo funções de gerência ou administração, conforme Artigo 1º, inciso X, da Lei Complementar Estadual nº 04/1990, ou servidor do Órgão/Entidade contratante em qualquer função, nos termos do Artigo 9º, § 1º, da Lei Federal nº 14.133/2021; (conforme modelo anexo IV);

8.6.5- Declaração de que não há sanções vigentes que legalmente proíbam a participante de licitar e/ou contratar com o Órgão/Entidade contratante; (conforme modelo anexo IV);

8.6.6- Declaração para fins do disposto no Inciso VI, Artigo 68, da Lei nº 14.133/2021, que não possui em seu quadro de pessoal empregado(s) com menos de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e menores de 16 anos, em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 anos, nos termos do Inciso XXXIII, do Artigo 7º, da Constituição Federal; (conforme modelo anexo IV)

8.6.7- Declaração de que não possui, em sua cadeia produtiva, empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos Incisos III e IV do Artigo 1º e no Inciso III, do Artigo 5º, da Constituição Federal, bem como no Artigo 14, inciso VI, da Lei nº 14.133/2021. (conforme modelo anexo IV);

8.6.8- Certidão de comprovação de Idoneidade, que deverão ser apresentados juntamente no e-mail:

a)- Certidão Negativa de Improbidade Administrativa e Inelegibilidade, do Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa, disponível no Portal do Conselho Nacional de Justiça (CNJ) (www.cnj.jus.br), por meio do link http://www.cnj.jus.br/improbidade_adm/consultar_requerido.php?validar=form;

b)- como condição para habilitação, será verificada a existência de registros impeditivos de contratação no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas/CGU, disponível no link <https://certidoes.cgu.gov.br/> em atendimento ao disposto no Acórdão n. 1793/2011, do Plenário do Tribunal de Contas da União;

c)- as documentações indicadas nas alíneas "a" e "b" poderão ser substituídas pela Certidão/Consulta Consolidada de Pessoa Jurídica, do Tribunal de Contas da União (TCU), disponível no link: <https://certidoes-apf.apps.tcu.gov.br/>.

8.7 - DOCUMENTAÇÕES COMPLEMENTARES, EXIGÍVEIS NOS TERMOS DA LC Nº 123/2006:

8.7.1- Declaração de que é ME, EPP ou MEI e não se encontra em nenhuma das situações do § 4º, Artigo 3º, da Lei Complementar Federal nº 123/2006 e está apto a usufruir do tratamento estabelecido no Artigo 43, da Lei Complementar Federal nº 123/2006; (conforme modelo anexo V);

8.7.2- Declaração de que no ano-calendário de realização deste credenciamento, os valores somados dos contratos celebrados com a Administração Pública não extrapolam a receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como empresa de pequeno porte, nos termos do Artigo 4º, § 2º, da Lei nº 14.133/2021; (conforme modelo anexo V);

8.8- A verificação pela ACISPES nos sítios eletrônicos oficiais de órgãos e entidades emissores de certidões constitui meio legal de prova, para fins de habilitação.

8.9- Constatado o atendimento às exigências de habilitação fixadas no Edital, o interessado terá seu pedido de credenciamento julgado “DEFERIDO” pelo Agente de Contratação e equipe de apoio e submetido à autoridade competente para fins de homologação e da autorização, de que trata Inciso VIII, do Artigo 72, da Lei 14.133/2021;

8.10- Declaração da empresa de que esta não foi declarada inidônea para contratar com o poder público, nos termos do Inciso IV, do Artigo 156, da Lei Federal 14.133/2021, conforme modelo (ANEXO VIII).

8.11- A falta de quaisquer dos documentos aqui exigidos, ou sua apresentação em desconformidade com o presente edital implicará na inabilitação da proponente, exceto as empresas que se enquadrarem na alínea “e” do item 7.6.

8.12- A proponente inabilitada poderá apresentar nova documentação, conforme item 6..

8.13- As certidões obtidas pela internet estarão sujeitas à verificação de sua validade e autenticidade pela Comissão de Credenciamento.

8.14- Durante a vigência do credenciamento é obrigatório que os CREDENCIADOS mantenham regularizadas todas as condições de habilitação e que informem toda e qualquer alteração na documentação referente à sua habilitação jurídica, qualificação técnica, qualificação econômico-financeira e regularidade fiscal relacionadas às condições de credenciamento, conforme o caso.

8.15- A Comissão de Credenciamento reserva-se o direito de solicitar o original de qualquer documento, sempre que tiver dúvida e julgar necessário.

9- DOS PEDIDOS DE ESCLARECIMENTO, IMPUGNAÇÃO DO EDITAL E RECURSO:

9.1.1. Qualquer pessoa é parte legítima para impugnar este Edital por irregularidade ou para solicitar esclarecimento sobre os seus termos enquanto este permanecer em vigor.

9.1.2- Os pedidos de impugnação e esclarecimentos poderão ser ofertados por e-mail licitacoes@acispes.com.br ou protocolizados no local e horário indicados no item 6.1.2 deste edital.

9.1.3. A resposta à impugnação ou ao pedido de esclarecimento será divulgado por email no prazo de até 3 (três) dias úteis, contados da data de recebimento do pedido.

9.1.4- As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no certame.

9.2.- RECURSO:

9.2.1- A interposição de recurso referente à habilitação ou inabilitação de interessados, à anulação ou revogação do credenciamento, observará o disposto no art. 17 do Decreto nº 11.878, de 2024.

9.2.2- Os interessados poderão interpor recursos contra as decisões da comissão de credenciamento, deverão ser protocolizados através do endereço eletrônico: https://acispes.1doc.com.br/b.php?pg=o/central_servicos&tab=categoria&filter=01K56TJ7MZ5C40WSQR_RNC3XPFW.

9.2.3- O prazo para interposição de eventuais recursos contra o resultado de julgamento da documentação é de 3 (três) dias úteis, contados a partir do primeiro dia útil subsequente à decisão de credenciamento.

9.2.4- A Comissão de Credenciamento, após receber os recursos, fará o protocolo dos mesmos e providenciará a instrução dos processos pertinentes, após notificará os interessados sobre a interposição para que, querendo, apresentem contrarrazões no prazo de 03 (três) dias úteis, sendo-lhes assegurada vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa dos seus interesses.

9.2.5- Transcorrido o prazo para apresentação de contrarrazões, o agente de contratação decidirá a respeito, podendo:

Negar admissibilidade ao recurso, justificando;
Motivadamente, reconsiderar a decisão;
Manter a decisão, encaminhando os autos devidamente motivados.

9.3.6- O ordenador de despesas, após receber o recurso e a informação do Agente de Contratação, se posicionará nos autos e poderá remeter o processo para análise jurídica.

9.3.7- Decididos os recursos e constatada a regularidade dos atos procedimentais, O ordenador de despesas remeterá o processo licitatório ao Agente de Contratação para determinar a contratação.

9.3.8- A decisão final sobre os recursos será divulgada na página da ACISPES (<https://www.acispes.com.br>) e aos recorrentes indicados, através de e-mail ou comunicação alternativa certificada no processo.

9.3.9- O acolhimento do recurso importará a invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

10 – DO DESCREDENCIAMENTO E PENALIDADES:

10.1- Ocorrerá o credenciamento quando:

a)- Por algum motivo o CREDENCIADO deixar de atender as condições estabelecidas neste Edital;

b)- O CREDENCIADO que não entregar as escalas e a documentação necessária para o credenciamento de novos profissionais dentro do prazo estabelecido pela Comissão de Credenciamento da ACISPES;

c)- Houver recusa injustificada do CREDENCIADO em assinar o contrato, aceitar ou retirar o instrumento equivalente dentro do prazo estabelecido;

d)- O CREDENCIADO declarar informação falsa ou que não puder ser comprovada através de documentos;

e)- A pedido da CREDENCIADA, observado o disposto no Item 8.3.

10.2- O descumprimento das obrigações assumidas ensejará na aplicação, garantido o contraditório e a ampla defesa à credenciada, das sanções de acordo com a Lei 14.133/2021.

10.3- O pedido de credenciamento não desincumbe a CREDENCIADA da obrigação de cumprir os eventuais serviços já requisitados pela AGÊNCIA DE COOPERAÇÃO INTERMUNICIPAL EM SAÚDE PÉ DA SERRA – ACISPES e das responsabilidades a eles vinculados, sendo cabível a aplicação das sanções administrativas previstas neste Edital em caso de irregularidade na execução dos respectivos serviços (total ou parcial).

11- DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

11.1- Prestar os serviços pelo preço contratado, segundo as necessidades e requisitos da contratante.

11.2- Responsabilizar-se integralmente e exclusivamente pela execução dos serviços, nos termos da legislação vigente e exigências editalícias, observadas as especificações, normas e outros detalhamentos, quando for o caso ou no que for aplicável, fazer cumprir, por parte de seus empregados e prepostos, as normas da contratante.

11.3- Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal ou gestor do contrato ou autoridade superior (art. 137, II, da Lei n.º 14.133, de 2021) e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados.

11.4- Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990), bem como por todo e qualquer dano causado

à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo Contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida no edital, o valor correspondente aos danos sofridos.

11.5- Responsabilizar-se pelo cumprimento de todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais, comerciais e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao contratante e não poderá onerar o objeto do contrato.

11.6- A empresa credenciada deverá manter-se, durante a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações anteriores e com as condições de habilitação exigidas neste instrumento.

11.7- Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato

11.8- A empresa credenciada deverá responsabilizar-se por todos e quaisquer danos e/ou prejuízos que vier a causar a AGÊNCIA DE COOPERAÇÃO INTERMUNICIPAL EM SAÚDE PÉ DA SERRA – ACISPES.

11.09- Comunicar imediatamente ao consorcio qualquer irregularidade ou dificuldade que impossibilite a execução do objeto contratado.

12 - DAS OBRIGAÇÕES DO CONSORCIO:

A AGÊNCIA DE COOPERAÇÃO INTERMUNICIPAL EM SAÚDE PÉ DA SERRA – ACISPES requisitante (Gestora da Contratação):

12.1- Fiscalizar a execução dos serviços prestados, o que não fará cessar ou diminuir a responsabilidade da contratada pelo perfeito cumprimento das obrigações estipuladas, nem quaisquer danos, inclusive quanto a terceiros, ou por irregularidades constatadas;

12.2- Comunicar à Contratada qualquer irregularidade encontrada no serviço ou objetos da contratação, fixando-lhe, quando não pactuado, prazo para corrigi-los;

12.3- Decidir acerca das questões que se apresentarem durante a prestação dos serviços;

12.4- Notificar, por escrito, a contratada da aplicação de qualquer sanção;

12.5- Efetuar o pagamento à credenciada, no prazo acordado, após a entrega da nota fiscal/fatura no setor competente.

12.6- Prestar informações necessárias, com clareza, para execução dos serviços;

12.7- Credenciar perante a contratada, servidores autorizados a acompanhar, fiscalizar e conferir a qualidade e execução dos serviços adjudicados;

12.8- Notificar a contratada para ajustar, imediatamente, os procedimentos e/ou métodos de execução dos serviços que porventura venham a ser considerados impróprios e/ou prejudiciais, por técnicos da ACISPES, a qualidade dos serviços prestados e a utilização dos materiais solicitados;

12.9- Acompanhar e fiscalizar permanentemente a execução dos serviços, visando o atendimento das normas, especificações e instruções estabelecidas, devendo intervir, quando necessário, a fim de assegurar sua regularidade e o fiel cumprimento;

12.10- Exigir a troca de material, funcionário ou equipamento que não seja adequado às exigências do serviço;

12.11- Aplicar, quando for o caso, as penalidades, advertências e sanções previstas no edital e contrato, de acordo com as Leis que regem a matéria;

12.12- Solicitar, a qualquer tempo, dados e informações referentes aos serviços objeto do credenciamento.

13 - CONDIÇÕES PARA EFETIVAÇÃO DO CONTRATO:

13.1 - Como exigência imprescindível para a formalização e manutenção do contrato, a empresa proponente/credenciada deve atender às seguintes condições:

13.1.1 – Apresentar toda a documentação exigida no Item 6, e que a mesma esteja plenamente regular;

13.1.2 – Concordar e praticar invariavelmente os valores constantes no Anexo I deste instrumento ou da tabela vigente à época;

13.1.3 - Apresentar e atualizar certidões ou qualquer outro documento sempre que solicitado pela ACISPES;

13.1.4 – Não transferir ou ceder quaisquer serviços para os quais tenha se credenciado, sendo vedada tal prática;

13.1.5 – Manter-se, durante todo o período em que estiver credenciada, regular com relação a todas as exigências estabelecidas neste instrumento e no contrato;

13.1.6 - Responsabilizarem-se pelos salários, encargos sociais, previdenciários, taxas, impostos e quaisquer outros que incidam ou venham a incidir sobre seu pessoal necessário à execução do serviço;

13.1.7 – Comunicar a ACISPES quaisquer intercorrências que possam afetar a relação contratual estabelecida.

14 - FORMA DE EXECUÇÃO E DA CONTRATAÇÃO:

14.1- Após a assinatura do contrato o CREDENCIADO deverá executar os serviços conforme estipulado pela ACISPES.

14.1.1- Concluído e ratificado o Credenciamento, os CREDENCIADOS serão convocados para celebrar o Contrato de Prestação de Serviços, nos termos do Artigo 95, da Lei 14.133/2021.

14.2- O CREDENCIADO convocado deverá comparecer para celebrar o Contrato de Prestação de Serviços no prazo máximo de 02 (dois) dias úteis, contados do recebimento da comunicação para tal, através de correio eletrônico, ou notificação pessoal.

14.3- A não assinatura do Contrato no prazo estabelecido poderá ser entendida como recusa injustificada e poderá ensejar a convocação dos próximos CREDENCIADOS, semprejuízo da aplicação das penalidades cabíveis, previstas neste instrumento e seus anexos e na legislação que disciplina a matéria.

14.4- A forma de execução é indireta, sob o regime de empreitada por preço unitário.

14.5- A contratada deverá permitir a realização de fiscalização da execução dos serviços, por servidor designado pela ACISPES, prestando todos os esclarecimentos solicitados e atendendo às reclamações formuladas.

14.6- A ACISPES não aceitará, sob nenhum pretexto, a transferência de responsabilidade da contratada para outras entidades, sejam fabricantes ou quaisquer outros;

14.7- O início do prazo contratual será contado em dias consecutivos, a partir da data da assinatura do contrato.

14.8- Excepcionalmente, poderá ser previsto prazo de vigência do contrato superior a 12 (doze) meses, nos casos de intervenções em diferentes unidades, execução realizada em períodos não concomitantes ou, ainda, para viabilizar a regularização dos procedimentos após os serviços.

14.9- Caso seja verificada insuficiência no prazo estipulado, a Contratada pode formalizar pedido de prorrogação deste prazo, com justificativa plausível, para apreciação e decisão da Secretaria Requisitante.

14.10- LOCAL: A prestação dos serviços objeto do contrato, incluindo tudo que for necessário para a operacionalização da prestação dos serviços especificados, será realizado na sede da CONTRATANTE.

14.11-SUBCONTRATAÇÃO: Não será admitida a subcontratação total ou parcial do objeto deste credenciamento.

15 - DA FORMA DE PAGAMENTO:

15.1. DA LIQUIDAÇÃO:

15.1.1. Recebida a Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente, correrá o prazo de 10 (dez) dias úteis para fins de liquidação, na forma desta seção, prorrogáveis por igual período;

15.1.2. Os documentos fiscais de cobrança deverão ser emitidos contra a(o) Acispes.

15.1.3. Para fins de liquidação, o setor competente deve verificar se a Nota Fiscal ou Fatura apresentada expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

- a) o prazo de validade;
- b) a data da emissão;
- c) os dados do contrato e do órgão contratante;
- d) o período respectivo de execução do contrato;
- e) o valor a pagar;
- f) eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

15.1.4. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus à contratante;

15.1.5. A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei nº 14.133/2021;

15.1.6. A Administração deverá realizar consulta para:

- a) verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital;
- b) identificar possível razão que impeça a participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas.

15.1.7. Constatando-se, a situação de irregularidade do contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação.

15.1.8. Persistindo a irregularidade, o contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao contratado a ampla defesa;

15.1.9. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso o contratado não regularize sua situação.

15.1.10- Pela prestação dos serviços, objeto do presente Edital, a empresa habilitada assume o compromisso de cobrar somente pelos serviços efetivamente prestados, estando os valores estipulados pela tabela do termo de referência no Anexo I, do presente ato convocatório.

15.1.11- A nota fiscal correspondente deverá ser apresentada ao Setor requisitante até o 5º dia útil de cada mês para conferência e autorização do pagamento, confirmando a efetiva prestação dos serviços.

15.1.12 A ACISPES poderá deduzir do montante a pagar os valores correspondentes à multa ou indenizações devidas pela empresa contratada. Nenhum pagamento será realizado pela ACISPES sem que antes seja comprovado o recolhimento do ISSQN correspondentes ao mês da última competência vencida.

15.1.13- Qualquer erro ou omissão havido na documentação fiscal ou na fatura será objeto de correção pela contratada e haverá, em decorrência, suspensão do prazo de pagamento até que o problema seja definitivamente regularizado.

15.1.14 A ACISPES se reserva o direito de suspender o pagamento se o serviço for executado em desacordo com as especificações constantes deste instrumento.

15.1.15 O pagamento será realizado através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado;

15.16 O valor unitário a ser pago pelos serviços será o mesmo, para todos os CREDENCIADOS, independentemente da época em que tiver seu credenciamento ou contratação estabelecidos, razão pela qual os contratos oriundos do presente credenciamento não serão objeto de reajuste de preços.

15.13 - O pagamento será efetuado no prazo máximo de até 30 dias, contados da finalização da liquidação da despesa, conforme seção anterior.

15.14 - Na Nota fiscal deverá constar obrigatoriamente o número do Processo Licitatório e do Credenciamento e a competência a que se refere a prestação de serviços, bem como os dados bancários da empresa.

15.5. Quando ao pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável;

15.6. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente;

15.7. A retenção do IR deverá ser destacada no corpo do documento fiscal observando os percentuais estabelecidos no Anexo I da IN RFB nº 1.234, de 2012, ou em norma que vier a alterá-la ou substituí-la, nos mesmos moldes aplicáveis aos órgãos da administração pública federal. Os documentos de cobrança emitido sem desacordo não serão aceitos para fins de liquidação de despesa e pagamento.

16 - DA GESTÃO E DA FISCALIZAÇÃO DA CONTRATAÇÃO e VIGÊNCIA:

16.1- A gestão da contratação e a fiscalização da correta execução do objeto do presente credenciamento será exercida a qualquer momento, no que couber, pela ACISPES, pelo GESTOR E FISCAIS designados.

16.2- As exigências e a atuação da fiscalização pela ACISPES em nada restringem a responsabilidade, única, integral e exclusiva da contratada, no que concerne à execução do objeto do contrato.

16.3- À fiscalização de que trata este item competirá dirimir as dúvidas que surgirem no curso da execução do Contrato, nos termos do Artigo 117, da Lei nº 14.133/2021, para atuarem como fiscal técnico e gestor do contrato, assim como seus respectivos substitutos.

16.1 DA VIGÊNCIA:

16.1.1- EDITAL DE CREDENCIAMENTO: A vigência do credenciamento é de 06 (seis) meses, podendo ser prorrogado mediante conforme Lei Federal nº 14.133/2021.

16.1.2-CONTRATO: O Contrato terá o prazo de vigência de 12 (doze) meses, a contar da data de assinatura, podendo ser prorrogado, por interesse do contratante e anuência do Credenciado, por iguais e sucessivos períodos, até o limite de 60 (sessenta) meses, mediante Termo Aditivo e consensual.

16.1.3- EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS: Somente poderão iniciar após a assinatura do contrato ou emissão da Ordem de Serviços e seguirão os prazos determinados no instrumento contratual, para cada demanda, podendo ser finalizado após a vigência deste termo, nos termos do Artigo 111, da Lei 14.133/2021.

17 - DAS INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS E SANÇÕES

17.1. Comete infração administrativa o licitante, o adjudicatário ou o contratado que, como dolo ou culpa cometer quaisquer das infrações previstas no art. 155 da Lei nº 14.133, de 2021, quais sejam:

- a)** Dar causa à inexecução parcial do contrato;
- b)** Dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c)** Dar causa à inexecução total do contrato;
- d)** deixar de entregar a documentação exigida para o certame ou não entregar qualquer documento que tenha sido solicitado pelo/a pregoeiro/a durante o certame;
- e)** Salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado, não manter a proposta em especial quando:
 - e.1.** não enviar a proposta adequada ao último lance ofertado ou após a negociação;
 - e.2.** recusar-se a enviar o detalhamento da proposta quando exigível;
 - e.3.** pedir para ser desclassificado quando encerrada a etapa competitiva;
 - e.4.** deixar de apresentar amostra;
 - e.5.** apresentar proposta ou amostra em desacordo com as especificações do edital;
- f)** Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta:
 - f.1.** recusar-se, sem justificativa, a assinar o contrato, ou a aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração;

g) Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo

justificado;

h) Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;

i) Fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

j) Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza:

j.1. Considera-se comportamento inidôneo, entre outros, a declaração falsa quanto às condições de participação, quanto ao enquadramento como ME/EPP ou o conluio entre os licitantes, em qualquer momento da licitação, mesmo após o encerramento da fase de lances;

k) Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos deste certame;

L) Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

17.2. Com fulcro na Lei nº 14.133, de 2021, a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar aos licitantes, adjudicatários ou contratados as seguintes sanções, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal:

a) Advertência no caso da falta prevista no subitem “a” do item 16.1 deste edital de licitação, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

b) Multa:

1. moratória de 0,2% (dois décimos por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, bem como pela inobservância do prazo fixado para apresentação, suplementação ou reposição da garantia, quando exigida, até o limite de 30 (trinta) dias:

1.1. O atraso superior a 30 dias autoriza a Administração a promover a extinção do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei n. 14.133, de 2021.

2. Compensatória, para as infrações descritas nas alíneas “h” a “L” do subitem 16.1, de 15% a 30% do valor do Contrato;

3. Compensatória, para a inexecução total do contrato prevista na alínea “c” do subitem 16.1, de 10% a 20 % do valor do Contrato;

4. Para infração descrita na alínea “b” do subitem 16.1, a multa será de 5% a 10% do valor do Contrato;

5. Para infrações descritas na alínea “d” a “g” do subitem 16.1, a multa será de 1% a 5% do valor do Contrato;

6. Para a infração descrita na alínea “a” do subitem 16.1, a multa será de 1% a 5% do valor do Contrato

c) Impedimento de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de 3 (três) anos, nos casos das alíneas “b” a “g” do subitem 16.1 deste edital de licitação, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, que impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos, nos casos das alíneas “h” a “L”, do subitem 16.1, bem como nos demais casos que justifiquem a imposição da penalidade mais grave conforme §5º do art. 156 da Lei 14.133/2021.

17.3. Na aplicação das sanções serão considerados:

17.3.1. A natureza e a gravidade da infração cometida;

17.3.2. As peculiaridades do caso concreto;

17.3.3. As circunstâncias agravantes ou atenuantes;

17.3.4. Os danos que dela provierem para a Administração Pública;

17.3.5. A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

17.4. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

17.5. A aplicação das sanções previstas neste edital de licitação, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Município.

17.6. As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar poderão ser aplicadas, cumulativamente ou não, à penalidade de multa.

17.7. Na aplicação da sanção de multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

17.8. Se, durante o processo de aplicação de penalidade, houver indícios de prática de infração administrativa tipificada pela Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, como ato lesivo à administração pública nacional ou estrangeira, cópias do processo administrativo necessárias à apuração da responsabilidade da empresa deverão ser remetidas à autoridade competente, com despacho fundamentado, para ciência e decisão sobre a eventual instauração de investigação preliminar ou Processo Administrativo de Responsabilização – PAR.

17.9. A apuração e o julgamento das demais infrações administrativas não consideradas como ato lesivo à Administração Pública nacional ou estrangeira nos termos da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, seguirão seu rito normal na unidade administrativa.

17.10. O processamento do PAR não interfere no seguimento regular dos processos administrativos específicos para apuração da ocorrência de danos e prejuízos à Administração Pública Federal resultantes de ato lesivo cometido por pessoa jurídica, com ou sem a participação de agente público.

17.11. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa ao licitante, ao adjudicatário ou ao contratado, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 14.133, de 2021, e subsidiariamente na Lei nº 9.784, de 1999.

17.12. A apuração de responsabilidade relacionadas às sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar demandará a instauração de processo de responsabilização a ser conduzido por comissão composta por 2 (dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o licitante ou o adjudicatário para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

17.13. Caberá recurso no prazo de 15 (quinze) dias úteis da aplicação das sanções de advertência, multa e impedimento de licitar e contratar, contado da data da intimação, o qual será dirigido à autoridade que tiver proferido a decisão recorrida, que, se não a reconsiderar no prazo de 5 (cinco) dias úteis, encaminhará o recurso com sua motivação à autoridade superior, que deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

17.14. Caberá a apresentação de pedido de reconsideração da aplicação da sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação, e decidido no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do seu recebimento.

17.15. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

18 - CONDIÇÕES PACTUAIS:

18.1- Qualquer tolerância por parte da ACISPES, no que tange ao cumprimento das obrigações ora assumidas pela contratada, não importará, em hipótese alguma, em alteração contratual, novação, transação ou perdão, permanecendo em pleno vigor todas as condições do ajuste e podendo a ACISPES exigir o seu cumprimento a qualquer tempo.

18.2- A contratação, objeto deste procedimento, não estabelece qualquer vínculo de natureza empregatícia ou de responsabilidade entre a ACISPES e os agentes, prepostos, empregados ou demais pessoas designadas pela Contratada para a execução do objeto contratual, sendo a Contratada a única responsável por todas as obrigações ou encargos decorrentes das relações de trabalho entre ela e seus profissionais ou contratados, previstos na legislação pátria vigente, seja trabalhista, previdenciária, social, de caráter securitário ou qualquer outra.

18.3- A Contratada, por si, seus agentes, prepostos, empregados ou quaisquer encarregados, assume inteira responsabilidade por quaisquer danos ou prejuízos causados, de forma direta ou indireta, a ACISPES, seu patrimônio, seus servidores, pacientes ou terceiros, produzidos em decorrência da execução do objeto contratado, ou da omissão em executá-lo, resguardando-se a ACISPES o direito de regresso na hipótese de ser compelido a responder por tais danos ou prejuízos.

18.4- Todas as informações, resultados, relatórios e quaisquer outros documentos obtidos ou elaborados pela Contratada durante a execução do objeto contratual serão de exclusiva propriedade a ACISPES,

não podendo ser utilizados, divulgados, reproduzidos ou veiculados, para qualquer fim, senão com a prévia e expressa autorização da ACISPES, sob pena de responsabilização administrativa, civil ou criminal, nos termos da legislação.

18.5- A contratação será formalizada mediante assinatura do Contrato de Prestação de Serviços, nos termos do Artigo 95, da Lei n. 14.133/2021.

19 - DISPOSIÇÕES GERAIS:

19.1- Este edital deverá ser lido e interpretado na íntegra. Após a apresentação da documentação não serão aceitas alegações de desconhecimento ou discordância de seus termos.

19.2- Fica assegurado a ACISPES o direito de, no interesse da Administração, tomar as providências a seguir discriminadas, sem que caiba aos interessados qualquer tipo de reclamação ou indenização:

19.2.1- Alterar as condições deste edital, nos termos da legislação vigente comunicando sobre as modificações ocorridas;

17.3- O recebimento dos e-mail ou documentos para o credenciamento não gerará para os CREDENCIADOS qualquer direito de contratação, objetivando somente o cadastramento para prestação de futuros serviços..

19.3.1- O credenciamento tem caráter precário, podendo a qualquer momento ser revogado/encerrado, seja por interesse da Administração ou da Credenciada.

19.4- A Administração poderá solicitar o descredenciamento da empresa, caso seja constatado qualquer irregularidade na observância e cumprimento das normas fixadas no Edital e seus anexos, bem como na legislação pertinente, sem prejuízo do contraditório e da ampla defesa.

19.4.1- Neste caso verificada a irregularidade, a credenciada será automaticamente excluída do rol dos CREDENCIADOS. Sanada a irregularidade a empresa poderá solicitar novo credenciamento.

19.5- A credenciada que desejar solicitar o descredenciamento deverá fazê-lo mediante aviso prévio por escrito informando as suas razões, a qualquer tempo.

19.5.1- O pedido de descredenciamento não desobriga a credenciada nos eventuais contratos oriundos do credenciamento celebrados.

19.6- A empresa será descredenciada ainda nas seguintes hipóteses:

a)- Negligência, imprudência ou imperícia comprovada dos profissionais das empresas credenciadas;

b)- Descumprimento pela Credenciada de instruções e orientações recebidas da Gestão e Fiscalização da contratação, rejeição de processo que lhe seja distribuído ou negativa de prestação de qualquer serviço solicitado, sem apresentar razões suficientes para a ACISPES;

c)- Apresentar qualquer documento falso ou com informações inverídicas, bem como a apresentação de forma fraudulenta de qualquer dos documentos técnicos exigidos, que implica na imediata desqualificação da credenciada e imediato descredenciamento, sem prejuízo das demais sanções legais cabíveis.

19.7- Caso a Credenciada tenha assinado o Contrato caberá o descredenciamento e a rescisão contratual, com consequências das sanções contratuais e das previstas em lei, se a Contratada:

19.7.1- Descumprir total ou parcial, quaisquer das obrigações e/ou responsabilidades previstas no Edital, e/ou no contrato, ou o conhecimento ulterior, pelo Contratante, de fato ou circunstância superveniente contrária ao regramento editalícios, contratual ou legal, ou ainda se for constatada falsidade de qualquer declaração prestada pela Contratada e/ou seus representantes e equipe técnica;

19.7.2- Agir com negligência, imprudência ou imperícia comprovada dos profissionais das empresas credenciadas;

19.7.3- Transferir ou subcontratar total ou parcial, ceder e caucionar o contrato em operações financeiras;

19.7.4- Cometer reiteradamente faltas ou falhas na execução dos serviços;

19.7.5- Decretar falência ou insolvência civil;

19.7.8- Realizar dissolução da sociedade;

19.7.9- Concretizar alteração social ou modificação da finalidade ou da estrutura contratual que, a juízo do Contratante, prejudique a execução do contrato;

19.7.10- Descumprir as instruções e orientações do Contratante, rejeitar qualquer processo que lhe seja distribuído ou negar a prestação de qualquer serviço solicitado sem apresentar razões suficientes ao Contratante;

19.7.11- Divulgar informações do interesse exclusivo do Contratante, ou que consubstanciam violação de sigilo, obtidas em decorrência da contratação.

20 - DA FRAUDE E DA CORRUPÇÃO:

20.1- Os licitantes devem observar e o CONTRATADO deve observar e fazer observar, por seus fornecedores e subcontratados, se admitida subcontratação, o mais alto padrão de ética durante todo o processo de licitação, de contratação e de execução do objeto/serviço contratual.

20.2- Para os propósitos deste item, definem-se as seguintes práticas:

a)- “prática corrupta”: oferecer, dar, receber ou solicitar, direta ou indiretamente, qualquer vantagem com o objetivo de influenciar a ação de servidor público no processo de licitação ou na execução de Contrato;

b)- “prática fraudulenta”: a falsificação ou omissão dos fatos, com o objetivo de influenciar o processo de licitação ou de execução de Contrato;

c)- “prática colusivas”: esquematizar ou estabelecer um acordo entre dois ou mais licitantes, com ou sem o conhecimento de representantes ou prepostos do órgão licitador, visando estabelecer preços em níveis artificiais e não competitivos;

d)- “prática coercitiva”: causar dano ou ameaçar causar dano, direta ou indiretamente, às pessoas ou sua propriedade, visando influenciar sua participação em um processo licitatório ou afetar a execução do Contrato;

e)- “prática obstrutiva”: destruir, falsificar, alterar ou ocultar provas em inspeções ou fazer declarações falsas aos representantes do organismo financeiro multilateral, com o objetivo de impedir materialmente a apuração de alegações de prática prevista neste edital e nas cláusulas do Contrato; atos cuja intenção seja impedir materialmente o exercício do direito de o organismo financeiro multilateral promover inspeção.

20.3- Na hipótese de financiamento, parcial ou integral, por organismo financeiro multilateral, mediante adiantamento ou reembolso, este organismo imporá sanção sobre uma empresa ou pessoa física, inclusive declarando-a inelegível, indefinidamente ou por prazo determinado, para a outorga de Contratos financiados pelo organismo se, em qualquer momento, constatar o envolvimento da empresa, diretamente ou por meio de um agente, em práticas corruptas, fraudulentas, colusivas, coercitivas ou obstrutivas ao participar da licitação ou da execução um Contrato financiado pelo organismo.

20.4- Considerando os propósitos das cláusulas acima, o licitante vencedor, como condição para a contratação, deverá concordar e autorizar que, na hipótese de o Contrato vir a ser financiado, em parte

ou integralmente, por organismo financeiro multilateral, mediante adiantamento ou reembolso, permitirá que o organismo financeiro e/ou pessoas por ele formalmente indicadas possam inspecionar o local de execução do Contrato e todos os documentos, contas e registros relacionados à licitação e à execução do Contrato.

21 - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS:

21.2- Informações sobre este Credenciamento poderão ser tratadas no Setor de Licitações, no terceiro andar da AGÊNCIA DE COOPERAÇÃO INTERMUNICIPAL EM SAÚDE PÉ DA SERRA – ACISPES – Ataliba de Barros, 05 – São Mateus, Juiz de Fora/MG, ou através do email – licitacoes@acispes.com.br.

21.3- As dúvidas quanto à interpretação dos termos deste edital, bem como quaisquer outras informações, deverão ser solicitadas ao Agente de Contratação, no endereço acima descrito.

21.4- Qualquer pessoa poderá solicitar esclarecimentos, providências ou impugnar o ato convocatório do presente procedimento, no prazo legal, mediante requerimento por escrito, que deverá ser protocolado juntamente com as razões, no setor de Licitações da ACISPES, cujo endereço resta informado acima.

21.4.1- Quaisquer outras manifestações formais subsequentes ao prazo do item anterior serão recebidas apenas como pedidos de esclarecimento;

21.4.2- A impugnação deverá ser instruída com documentos necessários para a perfeita identificação do impugnante, bem como a verificação da capacidade de representação do signatário;

21.4.3- Decairá o direito de impugnar o edital aquele que não o fizer no prazo legal;

21.4.4- A resposta à impugnação ao edital estará disponível aos consulentes e interessados, via email e passarão a integrar o edital.

21.5- Obedecidas às condições previstas no contrato, o CREDENCIADO poderá, a qualquer tempo, pedir desligamento.

21.6- A ACISPES poderá, obedecidas as condições previstas no contrato e no seu interesse, descredenciar as instituições ou profissionais que não apresentarem demanda de atendimento.

21.7- A qualquer tempo, poderá a ACISPES, diretamente ou por empresa contratada para esse fim, realizar inspeção das instalações das entidades credenciadas para verificação das condições de atendimento, higiene, equipamentos e capacidade técnico operativa.

21.8- O Agente de Contratação, juntamente com a ACISPES, na forma do disposto no § 2º do Artigo 59, da Lei Federal nº 14.133/2021 e alterações, reserva-se no direito de promover qualquer diligência destinada a esclarecer ou complementar a instrução do processo relativo a esta licitação.

21.9- Caso algum órgão expedidor de documento exigido nesta licitação se encontre em greve, se a licitante não possuir documento com prazo de validade vigente, deverá apresentar o documento vencido, juntamente com a comprovação de que o órgão expedidor se encontra em greve através de cópia de matéria e/ou reportagem em jornais ou revistas e/ou declaração do próprio órgão expedidor.

21.10- A participação no presente processo de credenciamento implica na aceitação integral e irretratável de todas as condições exigidas neste edital e nos documentos que dele fazem parte, bem como na observância dos preceitos legais e regulamentares em vigor.

21.11- Nenhuma indenização será devida aos credenciados pela elaboração e/ou apresentação de quaisquer documentos relativos ao presente credenciamento.

21.12- Fica eleito o Foro da Comarca de Juiz de Fora, para dirimir as questões decorrentes do presente Edital, inclusive quanto à execução do contrato que vier a ser celebrado.

Anexo I – Termo de Referência.

Anexo II – Pedido de Credenciamento

Anexo III – Modelo de Proposta

Anexo IV - Minuta do Contrato Administrativo.

Anexo V – Modelo de Declarações Unificadas.

Anexo VI– Modelo de Declarações de ME/EPP.

Anexo VII – Relação dos Profissionais que se responsabilizarão pelos serviços.

Anexo VIII – Declaração de idoneidade.

21.13 - Para dirimir quaisquer questões decorrentes deste procedimento, não resolvidas na esfera administrativa, será competente o foro da Comarca da cidade de Juiz de Fora – Minas Gerais.

GEISIANE ROCHA BARBOSA
AGENTE DE CONTRATAÇÃO DE FASE EXTERNA

ANEXO II**PEDIDO DE CREDENCIAMENTO**

AO AGENTE DE CONTRATAÇÃO E EQUIPE DE APOIO:

ASSUNTO: Pedido de Credenciamento de médicos especialistas para consultas e realização de exames de ultrassonografia, nos termos do caput, art. 72, da Lei nº 14.133/2021, conforme condições estipuladas no presente Edital.

A pessoa Jurídica _____ (nome ou razão Social) devidamente constituída nos termos da legislação em vigor), com sede na Rua (endereço completo – Rua/Avenida, número, complemento, bairro, cidade, estado, CEP), inscrito no CNPJ sob o nº _____, neste ato representado por _____ (qualificação do representante da contratada – nacionalidade, estado civil, profissão, RG, CPF, filiação, endereço completo), através do representante legal acima qualificado, vem por meio desta, manifestar seu interesse em credenciar – se perante a AGENCIA DE COOPERAÇÃO INTERMUNICIPAL EM SAÚDE PÉ DA SERRA – ACISPES, para a realização de serviços de saúde especializados na execução de exames de ultrassonografia, de acordo com a Tabela CONSTANTE NO Anexo I – Termo de referência do presente edital, demanda das Secretarias Municipais de Saúde dos Municípios consorciados, com inexigibilidade de licitação, nos termos do caput, art. 72, da Lei nº 14.133/2021, conforme condições estipuladas no presente Edital. Declarater pleno conhecimento das normas e exigências constantes do Edital de Credenciamento nº 03/2026 da natureza e do escopo dos serviços a serem prestados, bem como da legislação aplicável à espécie, comprometendo-se a realizar as ações necessárias para o fiel cumprimento do Contrato a ser celebrado. Declara, ainda, que à prestação dos serviços, objeto da contratação, se encontram disponíveis com todos os equipamentos necessários a sua execução.

Local, _____, de _____ de _____.

Identificação e assinatura do responsável legal da empresa Carimbo

ANEXO III
MODELO DE PROPOSTA

PROCESSO Nº 37/2026

CREDENCIAMENTO Nº 03/2026

ASSUNTO: CREDENCIAMENTO

Pretendendo colaborar com o atendimento a população dos Municípios consorciados, vimos oferecer nossos serviços profissionais.

Declaramos, para todos os fins de direito, concordar com as condições do Edital, no tocante a forma de atendimento, instalações e valores constantes da Tabela do Anexo I do edital. Comprometemo-nos a fornecer a Comissão de Licitação e/ou a Agência de Cooperação Intermunicipal em Saúde Pé Da Serra – ACISPES, quaisquer informações ou documentos solicitados. Estamos cientes de que a qualquer momento a ACISPES poderá cancelar o credenciamento nos termos do respectivo contrato. Com o objetivo de manter o cadastro de credenciamento sempre atualizado, informaremos de imediato, toda e qualquer alteração que venha a ocorrer em nossos dados cadastrais.

Segue abaixo a relação dos itens que a empresa pretende credenciar:

DESCRIÇÃO	QUANTIDADE ANUAL ESTIMADA	PREÇO	VALOR TOTAL

Atenciosamente,

_____, _____ de _____ de 2026.

Nome da Empresa:

Carimbo e assinatura:

Prazo de Validade da proposta: 12 meses.

Nome do Banco, agência e Conta Corrente:

OBS: A EMPRESA DEVE INDICAR DA LISTA ACIMA SOMENTE OS PROCEDIMENTOS QUE PRETENDE CREDENCIAR PARA QUE NÃO HAJA DIVERGÊNCIAS NA EXECUÇÃO.

ANEXO IV**MINUTA DO CONTRATO****PROCESSO LICITATÓRIO Nº 37/2026****CREDENCIAMENTO Nº 03/2026****INEXIGIBILIDADE Nº 04/2026**

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº xx/2026,
QUEFAZEM ENTRE SI A AGENCIA DE
COOPERAÇÃO INTERMUNICIPAL EM SAUDE
PE DA SERRA EA EMPRESA *****

Pelo Presente Instrumento, de um lado a **AGÊNCIA DE COOPERAÇÃO INTERMUNICIPAL EM SAÚDE PÉ DA SERRA**, pessoa jurídica de Direito Público Interno, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas sob o nº 01.203.485/0001-83, com sede junto à Rua Ataliba de Barros, nº 05, São Mateus, Juiz de Fora – MG, CEP 36025-001, representada por sua secretaria executiva, a Sra. Cristiabel Helena da Silva Villela, doravante denominada simplesmente **CONTRATANTE**, e a empresa *****, inscrita no CNPJ/MF sob o nº *****, sediada na ***** doravante designada **CONTRATADA**, neste ato representada por xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx, sócio, conforme atos constitutivos da empresa, tendo em vista o que consta no Processo nº 37/2026, e em observância às disposições da [Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021](#), e demais legislação aplicável, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato.

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO ([art. 92, I e II](#))

O objeto do presente instrumento é o Credenciamento de médicos especialistas para consultas e realização de exames de ultrassonografia, nas condições estabelecidas no Termo de Referência.

1.1. Objeto da contratação:

Nº Item	Cód.	Descrição	UND	Quantidade	Val. Unitário	Val. Total
001	37	Assistência Médica - Prestação de Serviço consulta em Urologia	Unidade	3000		
002	2977	Assistência Médica - Prestação de Serviço em Consulta em Endocrinologia	Unidade	3000		
003	7546	Assistência Médica - Consulta Neurologia Adulto (Acima De 18 Anos)	Unidade	5000		
004	7547	Assistência Médica - Consulta Neurologia Infantil (0 À 18 Anos)	Unidade	3000		
005	149	Assistência Médica em Psiquiatria - Consulta em Psiquiatria	Unidade	3000		
006	3164	CONSULTA MÉDICA - HEMATOLOGIA ASSISTENCIA MEDICA	Unidade	3000		

007	3148	CONSULTA MÉDICA - GINECOLOGIA ASSISTENCIA MEDICA	Unidade	3000		
008	3152	CONSULTA MÉDICA - ORTOPEDIA ASSISTENCIA MEDICA	Unidade	5500		
009	3156	CONSULTA MÉDICA - PROCTOLOGIA ASSISTENCIA MEDICA	Unidade	3000		
010	3159	CONSULTA MÉDICA - REUMATOLOGIA ASSISTENCIA MEDICA	Unidade	3000		
011	504	EXAMES ESPECIALIZADOS - Realização de Teste Ergométrico para Assistência	Unidade	3000		
012	1857	ULTRASSONOGRAFIA - MAPEAMENTO VENOSO UNILATERAL	Unidade	1200		
013	104	ULTRASSONOGRAFIA - DOPPLER VENOSO OU ARTERIAL DE MEMBROS UNILATERAL	Unidade	3600		
014	113	ULTRASSONOGRAFIA - USG CARÓTIDAS E VERTEBRAIS	Unidade	1500		
					Total ==>	

1.2. Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

1.2.1. O Termo de Referência;

1.2.2. Os documentos públicos que ensejaram a contratação, tais como editais de licitação, avisos de dispensa ou inexigibilidade de licitação e todos os anexos aos atos convocatórios.

1.2.3. A Proposta do contratado;

1.2.4. Eventuais anexos dos documentos supracitados.

CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

2.1. O prazo de vigência da contratação é de 12 (doze) meses, contados da assinatura do objeto contratual, na forma do artigo 105 da Lei nº 14.133, de 2021, com a possibilidade de prorrogação pelo prazo de até 05 (cinco) anos.

CLÁUSULA TERCEIRA – MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS (art. 92, IV, VII e XVIII)

3.1. O regime de execução contratual, os modelos de gestão e de execução, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento do objeto constam no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

CLÁUSULA QUARTA – SUBCONTRATAÇÃO

4.1. Fica expressamente vedada a subcontratação do objeto contratual. A execução do serviço deverá ser realizada exclusivamente pelos profissionais indicados na proposta apresentada, os quais comprovaram por meio de documentos específicos, sua experiência e notória especialização na área tratada. Qualquer exceção a essa exigência somente será permitida mediante autorização prévia e por escrito da Administração, com base em justificativa adequada.

CLÁUSULA QUINTA - PREÇO

- 5.1. O valor total da contratação é de R\$ XXXXXXXXXX (*****).
- 5.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.
- 5.3. O valor acima é meramente estimativo, de forma que os pagamentos devidos ao contratado dependerão dos quantitativos efetivamente fornecidos.

CLÁUSULA SEXTA - PAGAMENTO ([art. 92, V e VI](#))

- 6.1. O prazo para pagamento ao contratado e demais condições a ele referentes encontram-se definidos no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

CLÁUSULA SÉTIMA - REAJUSTE ([art. 92, V](#))

- 7.1. Os preços inicialmente contratados são fixos e irredutíveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado, em 02/2026.
- 7.2. Após o interregno de um ano, e independentemente de pedido do contratado, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo contratante, do índice IPCA – Índice de Preços ao Consumidor Amplo, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.
- 7.3. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.
- 7.4. No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice (s) de reajustamento, o contratante pagará ao contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).
- 7.5. Nas aferições finais, o(s) índice(s) utilizado(s) para reajuste será(ão), obrigatoriamente, o(s) definitivo(s).
- 7.6. Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.
- 7.7. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.
- 7.8. O reajuste será realizado por apostilamento.

CLÁUSULA OITAVA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE ([art. 92, X, XI e XIV](#))

8.1. São obrigações do Contratante:

8.2. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o contrato e seus anexos;

8.3. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;

8.4. Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;

8.5. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado;

8.6. Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato e no Termo de Referência.

8.7. Aplicar ao Contratado as sanções previstas na lei e neste Contrato;

8.8. Cientificar o órgão de representação judicial da Procuradoria Municipal para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo Contratado;

8.9. Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.

8.9.1. A Administração terá o prazo de 30 (trinta) dias, a contar da data do protocolo do requerimento para decidir, admitida a prorrogação motivada, por igual período.

8.10. Responder eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pelo contratado no prazo máximo de 30 (trinta) dias.

8.11. Notificar os emitentes das garantias quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais.

8.12. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

CLÁUSULA NONA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO ([art. 92, XIV, XVI e XVII](#))

9.1. O Contratado deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato e em seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:

9.2. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor ([Lei nº 8.078, de 1990](#));

9.3. Comunicar ao contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;

9.4. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal ou gestor do contrato ou autoridade superior ([art. 137, II, da Lei n.º 14.133, de 2021](#)) e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;

9.5. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os bens nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;

9.6. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida, o valor correspondente aos danos sofridos;

9.7. Quando não for possível a verificação da regularidade no Sistema de Cadastro de Fornecedores – SICAF, o contratado deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, junto com a Nota Fiscal para fins de pagamento, os seguintes documentos: 1) prova de regularidade relativa à Seguridade Social; 2) certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União; 3) certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Estadual ou Distrital do domicílio ou sede do contratado; 4) Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e 5) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT;

9.8. Responsabilizar-se pelo cumprimento de todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais, comerciais e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao contratante e não poderá onerar o objeto do contrato;

9.9. Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local da execução do objeto contratual.

9.10. Paralisar, por determinação do contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.

9.11. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para qualificação na contratação;

9.12. Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação ([art. 116, da Lei n.º 14.133, de 2021](#));

9.13. Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas ([art. 116, parágrafo único, da Lei n.º 14.133, de 2021](#));

9.14. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;

9.15. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no [art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021](#).

9.16. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do contratante;

9.17. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre.

CLÁUSULA DÉCIMA– GARANTIA DE EXECUÇÃO ([art. 92, XII](#))

10.1. Não haverá exigência de garantia contratual da execução, salvo a garantia legal prevista na Lei Federal nº 8.078/90.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS ([art. 92, XIV](#))

11.1. Comete infração administrativa, nos termos da [Lei nº 14.133, de 2021](#), o contratado que:

- a) der causa à inexecução parcial do contrato;
- b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) der causa à inexecução total do contrato;
- d) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;

- e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
- f) praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- h) praticar ato lesivo previsto no [art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013](#).

11.2. Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

- i. **Advertência**, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave ([art. 156, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021](#));
- ii. **Impedimento de licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c” e “d” do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave ([art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021](#));
- iii. **Declaração de inidoneidade para licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “e”, “f”, “g” e “h” do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas “b”, “c” e “d”, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave ([art. 156, §5º, da Lei nº 14.133, de 2021](#)).
- iv. **Multa:**
 - 1. Moratória de 1 % (um por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 30 (trinta) dias;
 - 2. Moratória de 1% (um por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor total do contrato, até o máximo de 30% (trinta por cento), pela inobservância do prazo fixado para apresentação, suplementação ou reposição da garantia.
 - i. O atraso superior a quinze dias autoriza a Administração a promover a extinção do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei n. 14.133, de 2021.
 - 3. Compensatória, para as infrações descritas nas alíneas “e” a “h” do subitem 11, de 1% (um por cento) a 30 % do valor do Contrato.
 - 4. Compensatória, para a inexecução total do contrato prevista na alínea “c” do subitem 11, de 1% (um por cento) a 30% (trinta por cento) do valor do Contrato.
 - 5. Para infração descrita na alínea “b” do subitem 11, a multa será de 1% (um por cento) a 30% (trinta por cento) do valor do Contrato.
 - 6. Para infrações descritas na alínea “d” do subitem 11, a multa será de 1% (um por cento) a 30% (trinta por cento) do valor do Contrato.
 - 7. Para a infração descrita na alínea “a” do subitem 11 a multa será de 1% (um por cento) a 30% (trinta por cento) do valor do Contrato, ressalvadas as seguintes infrações:

11.3. A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante ([art. 156, §9º, da Lei nº 14.133, de 2021](#))

11.4. Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa ([art. 156, §7º, da Lei nº 14.133, de 2021](#)).

11.4.1. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação ([art. 157, da Lei nº 14.133, de 2021](#))

11.4.2. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente ([art. 156, §8º, da Lei nº 14.133, de 2021](#)).

11.4.3. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

11.5. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no **caput** e parágrafos do [art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021](#), para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

11.6. Na aplicação das sanções serão considerados ([art. 156, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021](#)):

- a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) as peculiaridades do caso concreto;
- c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) os danos que dela provierem para o Contratante;
- e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

11.7. Os atos previstos como infrações administrativas na [Lei nº 14.133, de 2021](#), ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na [Lei nº 12.846, de 2013](#), serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei ([art. 159](#)).

11.8. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das

sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia ([art. 160, da Lei nº 14.133, de 2021](#)).

11.9. O Contratante deverá, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. ([Art. 161, da Lei nº 14.133, de 2021](#)).

11.10. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do [art. 163 da Lei nº 14.133/21](#).

11.11. Os débitos do contratado para com a Administração contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o contratado possua com o mesmo órgão ora contratante, na forma da Instrução [Normativa SEGES/ME nº 26, de 13 de abril de 2022](#).

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA– DA EXTINÇÃO CONTRATUAL ([art. 92, XIX](#))

12.1. O contrato será extinto quando vencido o prazo nele estipulado, independentemente de terem sido cumpridas ou não as obrigações de ambas as partes contraentes.

12.2. O contrato poderá ser extinto antes do prazo nele fixado, sem ônus para o Contratante, quando este não dispuser de créditos orçamentários para sua continuidade ou quando entender que o contrato não mais lhe oferece vantagem.

12.3. A extinção nesta hipótese ocorrerá na próxima data de aniversário do contrato, desde que haja a notificação do contratado pelo contratante nesse sentido com pelo menos 2 (dois) meses de antecedência desse dia.

12.4. Caso a notificação da não-continuidade do contrato de que trata este subitem ocorra com menos de 2 (dois) meses da data de aniversário, a extinção contratual ocorrerá após 2 (dois) meses da data da comunicação.

12.5. O contrato poderá ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no [artigo 137 da Lei nº 14.133/21](#), bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

12.6. Nesta hipótese, aplicam-se também os [artigos 138 e 139 da mesma Lei](#).

12.7. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a extinção se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

12.8. Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

12.9. O termo de extinção, sempre que possível, será precedido:

12.9.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

12.9.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

12.9.3. Indenizações e multas.

12.10. A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório ([art. 131, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021](#)).

12.11. O contrato poderá ser extinto:

12.11.1. Caso se constate que o contratado mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que tenha desempenhado função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau (art. 14, inciso IV, da Lei n.º 14.133, de 2021);

12.11.2. Caso se constate que a pessoa jurídica contratada possui administrador ou sócio com poder de direção, familiar de detentor de cargo em comissão ou função de confiança que atue na área responsável pela demanda ou contratação ou de autoridade a ele hierarquicamente superior no âmbito do órgão contratante (art. 3º, § 3º, do Decreto n.º 7.203, de 4 de junho de 2010).

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA ([art. 92, VIII](#))

13.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral da Agencia de Cooperação Intermunicipal em Saúde Pé da Serra deste exercício, na dotação abaixo discriminada:

3.3.90.39.00.1.02.01.10.302.0002.2.0002 – Assistência

3.3.90.39.00.1.04.02.10.302.0002.2.0020 – Rateio Saúde

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOS CASOS OMISSOS ([art. 92, III](#))

14.1. Os casos omissos serão decididos pelo contratante, segundo as disposições contidas na Lei [nº 14.133, de 2021](#), e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na [Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor](#) – e normas e princípios gerais dos contratos.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – ALTERAÇÕES

15.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos [arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021](#).

15.2. O contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

15.3. As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da consultoria jurídica do contratante, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês (art. 132 da Lei nº 14.133, de 2021).

15.4. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do [art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021](#).

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – PUBLICAÇÃO

16.1. Incumbirá ao contratante divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no [art. 94 da Lei 14.133, de 2021](#), bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 91, *caput*, da Lei n.º 14.133, de 2021, e ao [art. 8º, §2º, da Lei n. 12.527, de 2011](#), c/c [art. 7º, §3º, inciso V, do Decreto n. 7.724, de 2012](#).

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA– FORO ([art. 92, §1º](#))

17.1. Fica eleito o Foro da Justiça Estadual da Comarca de Juiz de Fora para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme [art. 92, §1º, da Lei nº 14.133/21](#).

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DO APONTAMENTO DO FISCAL E GESTOR DO CONTRATO

18.1 O fiscal das contratações decorrentes deste instrumento será xxxxxxxx

18.2 A gestor (a) das contratações do presente instrumento será xxxxxxxxxxxxxx

18.3 A liquidante das contratações do presente instrumento será xxxxxxxxxxxxxx

CONTRATANTE

CONTRATADA

Cristiabel Helena da Silva Villela

Secretaria Executiva

CNPJ *****

Juiz de Fora, xx de ***** de 2026.

TESTEMUNHAS

ANEXO V
MODELO DE DECLARAÇÕES
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº. 37/2026
CREDENCIAMENTO Nº. 03/2026

(Nome da Empresa) -----, CNPJ Nº -----, sediada na Rua --
-----, nº -----, bairro, -----, CEP----- Município ----
-----, por seu representante legal abaixo assinado, em cumprimento ao solicitado no
Edital de Credenciamento em epígrafe, DECLARA, sob as penas da lei, que:

- 1) Está ciente e concorda com as condições contidas no Edital e em seus anexos, bem como de que cumpre plenamente os requisitos de habilitação definidos no referido documento, para todos os efeitos legais, sob pena de aplicação das sanções cabíveis;
- 2) Cumpre com as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas;
- 3) As propostas econômicas compreendem a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas;
- 4) Não possui em seu quadro de pessoal e societário, servidor público do Poder Executivo Municipal exercendo funções de gerência ou administração, ou servidor do Órgão/Entidade contratante em qualquer função, nos termos do art. 9º, § 1º da Lei Federal nº 14.133/2021;
- 5) Não há sanções vigentes que legalmente proíbam a participante de licitar e/ou contratar com o Órgão/Entidade contratante;
- 6) Não possui em seu quadro de pessoal empregados (s) com menos de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, e menores de 16 (dezesesseis) anos, em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 (quatorze) anos, nos termos do inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal e inciso VI, artigo 68 da Lei nº 14.133/2021;
- 7) Não possui, em sua cadeia produtiva, empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art.1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal.

Cidade - UF, _____, _____ de 2026. _____

Assinatura do representante legal sob carimbo

RG: CPF: CNPJ da empresa

ANEXO VI
MODELO DE DECLARAÇÃO PARA ME/EPP
(Empregador Pessoa Jurídica)

AAGÊNCIA DE COOPERAÇÃO INTERMUNICIPAL EM SAÚDE PÉ DA SERRA – ACISPES
Agente de Contratação e Equipe de Apoio

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº. 37/2026
CREDENCIAMENTO Nº. 03/2026

Objeto: Credenciamento de médicos especialistas para consultas e realização de exames de ultrassonografia.

(Nome da Empresa), CNPJ Nº, sediada na Rua, nº, bairro, ..., CEP, Município, por seu representante legal abaixo assinado, em cumprimento ao solicitado no Edital de Credenciamento em epígrafe, DECLARA, sob as penas da lei: a) Ser ME, EPP ou MEI; b) Que não se encontra em nenhuma das situações previstas no § 4º do art. 3º da Lei Complementar nº 123/2006 e, nos termos do art. 28 da Lei Complementar Estadual nº 605/2018, está apto a usufruir do tratamento estabelecido nos artigos 43 da Lei Complementar Federal nº 123/2006; c) Que no ano-calendário de realização deste credenciamento, os valores somados dos contratos celebrados com a Administração Pública não extrapolam a receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como empresa de pequeno porte, nos termos do art. 4º, § 2º da Lei nº 14.133/2021

Local, ____/____/____.

Assinatura do representante legal sob carimbo

RG:

CPF:

CNPJ da empresa

Obs.: Esta declaração deverá ser preenchida em papel timbrado da empresa proponente e assinada pelo (s) seu(s) representante (s) legal(is) ou procurador devidamente habilitado.

ANEXO VII
RELAÇÃO DOS MÉDICOS

Eu, _____, na qualidade de representante legal da empresa

_____, inscrita no CNPJ: _____, conforme Edital de Credenciamento nº03/2026, da Agência de Cooperação Intermunicipal em Saúde Pé da Serra-Acispes, declaro que os serviços credenciados, serão prestados pelos seguintes profissionais:

Nome: _____ Especialidade: _____
CRM: _____

Nome: _____ Especialidade: _____
CRM: _____

Nome: _____ Especialidade: _____
CRM: _____

Observação: Preencher apenas com as informações dos profissionais que realizarão os atendimentos.

Local e data.

Assinatura do Representante Legal

Carimbo da empresa

ANEXO VIII**DECLARAÇÃO DE IDONEIDADE E NÃO SUSPENSÃO TEMPORÁRIA**

(Razão Social do Licitante)....., CNPJ Nº.....por meio de seu Diretor ou Responsável Legal, declara, sob as penas da lei, que não foi declarada INIDÔNEA e NEM SUSPENSA TEMPORARIAMENTE para licitar ou contratar com a Administração Pública, nos termos da Lei de Licitações. Por ser expressão da verdade, firmamos a presente.

_____, em _____ de _____ de _____.

Nome completo e assinatura do(s) representante(s) legal(is) da empresa



VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: 140B-F39D-99EA-0C76

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:



GEISIANE ROCHA BARBOSA (CPF 119.XXX.XXX-83) em 06/03/2026 13:53:59 GMT-03:00

Papel: Parte

Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://acispes.1doc.com.br/verificacao/140B-F39D-99EA-0C76>

Proc. Licitatório 5- 037/2026

De: Mirelle C. - LIC-FI

Para: LIC-FI - Licitação Fase Interna

Data: 23/02/2026 às 09:01:46

Setores (CC):

DEP-ASSM, LIC-FI

Setores envolvidos:

DEP-CON, DEP-ASSM, LIC-FI

Credenciamento de médicos especialistas para consultas e realização de exames de ultrassonografia, a serem executados no Setor de Assistência Médica da ACISPES.

Prezado(a),

Encaminho anexo o Termo de Referência confeccionado por este setor com base nas informações apresentadas anteriormente neste processo, seja o constante no PCA ou a solicitação simples, o apresentado no DFD e o elaborado no ETP.

O Departamento de Licitações é responsável pelos dados jurídicos presentes neste documento, sendo os dados atinentes às demandas do setor e a forma de fornecimento de responsabilidade exclusiva do demandante, razão a qual solicito que verifique o conteúdo e, em discordando de algo, aporte a este setor por simples manifestação nos autos.

Não havendo ponto a discordar, solicito que tão somente assine o TR.

—
Mirelle Monteiro da Costa

Sup. de licitações

Anexos:

03_TR.pdf

PROCESSO N° 37/2026

TERMO DE REFERÊNCIA

AGÊNCIA DE COOPERAÇÃO INTERMUNICIPAL EM SAÚDE PÉ DA SERRA

(Processo Administrativo nº37/2026)

1. CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO

1.1. Credenciamento de médicos especialistas para consultas e realização de exames de ultrassonografia, a serem executados no Setor de Assistência Médica da ACISPES.

Nº Item	Cód.	Descrição	UND	Quantidade	Val. Unitário	Val. Total
001	37	Assistência Médica - Prestação de Serviço consulta em Urologia	Unidade	3000	50,00	150.000,00
002	2977	Assistência Médica - Prestação de Serviço em Consulta em Endocrinologia	Unidade	3000	50,00	150.000,00
003	7546	Assistência Médica - Consulta Neurologia Adulto (Acima De 18 Anos)	Unidade	5000	50,00	250.000,00
004	7547	Assistência Médica - Consulta Neurologia Infantil (0 À 18 Anos)	Unidade	3000	50,00	150.000,00
005	149	Assistência Médica em Psiquiatria - Consulta em Psiquiatria	Unidade	3000	50,00	150.000,00
006	3164	CONSULTA MÉDICA - HEMATOLOGIA ASSISTENCIA MEDICA	Unidade	3000	50,00	150.000,00
007	3148	CONSULTA MÉDICA - GINECOLOGIA ASSISTENCIA MEDICA	Unidade	3000	50,00	150.000,00
008	3152	CONSULTA MÉDICA - ORTOPEdia ASSISTENCIA MEDICA	Unidade	5500	50,00	275.000,00
009	3156	CONSULTA MÉDICA - PROCTOLOGIA ASSISTENCIA MEDICA	Unidade	3000	50,00	150.000,00
010	3159	CONSULTA MÉDICA - REUMATOLOGIA ASSISTENCIA MEDICA	Unidade	3000	50,00	150.000,00
011	504	EXAMES ESPECIALIZADOS - Realização de Teste Ergométrico para Assistência	Unidade	3000	79,75	239.250,00
012	1857	ULTRASSONOGRAFIA - MAPEAMENTO VENOSO UNILATERAL	Unidade	1200	77,25	92.700,00
013	104	ULTRASSONOGRAFIA - DOPPLER VENOSO OU ARTERIAL DE MEMBROS UNILATERAL	Unidade	3600	77,25	278.100,00
014	113	ULTRASSONOGRAFIA - USG CARÓTIDAS E VERTEBRAIS	Unidade	1500	180,25	270.375,00
Total ==>						2.605.425,00

1.2. Segue abaixo a quantidade estimada de profissionais a serem habilitados, conforme as respectivas especialidades:

Item	Descrição	Necessidade Técnica
01	Neurologia adulto (acima de 18 anos) – Consulta neurologista	02 Profissionais
02	Neurologia infantil (0 à 18 anos) - Consulta neurologista	01 Profissional
03	Endocrinologia - Consulta endocrinologista	01 Profissional
04	Reumatologia - Consulta reumatologista	01 Profissional
05	Ortopedia - Consulta ortopedista	03 Profissionais
06	Hematologia - Consulta	01 Profissional

	hematologista	
07	Ginecologia - Consulta ginecologista	01 Profissional
08	Urologia - Consulta urologista	01 Profissional
09	Proctologia - Consulta proctologista	01 Profissional
10	Psiquiatria – Consulta psiquiatra	01 Profissional
11	Teste de esforço – Teste ergométrico	02 Profissionais

1.3. Os bens objeto desta contratação são caracterizados como comuns, conforme justificativa constante do Estudo Técnico Preliminar.

1.4. O objeto desta contratação não se enquadra como sendo de bem de luxo.

1.5. O prazo de vigência da contratação é de 12 (doze) meses, contados da assinatura do objeto contratual, na forma do artigo 105 da Lei nº 14.133, de 2021.

2. FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

2.1. A Fundamentação da Contratação e de seus quantitativos encontra-se pormenorizada em Tópico específico dos Estudos Técnicos Preliminares, apêndice deste Termo de Referência.

2.2. Declaro que a presente contratação encontra-se prevista no Plano Anual de Contratações da ACISPES, especificamente nos itens nº 43 e nº 44. Ressalta-se que estão sendo abertos apenas os itens considerados necessários pelo setor demandante, limitando-se a presente contratação exclusivamente aos serviços de assistência médica, conforme memorandos 123 e 145/2026.

3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO CONSIDERADO O CICLO DE VIDA DO OBJETO E ESPECIFICAÇÃO DO PRODUTO

3.1. A descrição da solução como um todo encontra-se pormenorizada em tópico específico dos Estudos Técnicos Preliminares, apêndice deste Termo de Referência.

4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

4.1. A contratada reconhece que é integralmente responsável por quaisquer danos ou prejuízos que possam ser causados ao contratante, a bens, propriedades ou a terceiros, em decorrência de sua culpa ou dolo na execução do contrato. Essa responsabilidade se estende aos atos praticados por seus prepostos, funcionários ou qualquer pessoa autorizada por ela a permanecer no local de fornecimento. A contratada arcará, exclusivamente, com os custos de ressarcimentos ou indenizações decorrentes desses

danos ou prejuízos, não sendo essa responsabilidade excluída ou reduzida pela fiscalização ou acompanhamento exercido pelo contratante.

4.2. Subcontratação

4.3. Não é admitida a subcontratação do objeto contratual.

Garantia da contratação

4.4. Não haverá exigência da garantia da contratação dos artigos 96 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021, pelas razões constantes do Estudo Técnico Preliminar.

5. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

5.1. A execução dos serviços ocorrerá mediante agendamento prévio realizado pela ACISPES, conforme a demanda existente e a disponibilidade do profissional credenciado, observando-se os critérios administrativos e assistenciais adotados pela instituição.

5.2. O serviço será executado nas dependências da ACISPES – Agência de Cooperação Intermunicipal em Saúde Pé da Serra, situada à Rua Ataliba de Barros, nº 05, Bairro São Mateus, Juiz de Fora/MG, no horário de funcionamento da Instituição, compreendido entre 07h00 e 17h00.

5.3. A ACISPES dispõe de infraestrutura física adequada, salas devidamente equipadas e ambiente estruturado para a realização dos atendimentos médicos e exames necessários, em conformidade com as normas sanitárias vigentes e demais exigências legais aplicáveis.

5.4. Compete à ACISPES o fornecimento da estrutura física, bem como dos instrumentos, equipamentos, materiais e insumos essenciais à adequada execução dos serviços, garantindo condições técnicas e operacionais para a realização dos atendimentos.

5.5. O profissional credenciado responderá integralmente pela execução dos serviços realizados, atuando com observância às normas éticas, técnicas e legais pertinentes, assumindo responsabilidade civil e profissional por eventuais intercorrências decorrentes da prestação dos serviços. Ressalta-se que a quantidade de profissionais a serem habilitados por especialidade encontra-se descrita no item 1.2 deste documento.

6. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

6.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

6.2. Os atendimentos serão realizados conforme a necessidade e realizados na sede da contratada.

6.3. O prestador de serviço será responsável pela realização de todos os exames dentro dos padrões acordados, bem como pela correta gestão dos resíduos gerados, em conformidade com as normas de segurança ambiental.

6.4. O contratado deverá comunicar à gerência do setor qualquer alteração na agenda de atendimentos com no mínimo 3 dias de antecedência, para que dessa forma não haja nenhum tipo de perda de qualidade dos atendimentos realizados e para que possamos comunicar aos usuários sobre mudança de data e hora. Havendo a hipótese de não realização dos atendimentos por motivo de saúde ou outro de força maior, o contratado deverá repor os atendimentos dentro do corrente mês, ou em data negociável com a Acispes.

6.5. O contratado terá que dispor de sistemática pra atendimento de caráter de emergencial que possam ocorrer durante os atendimentos.

6.6. Os atendimentos deverão ser distribuídos durante a semana, no período mínimo e 03 horas, para que possa ser distribuída a demanda de atendimento, de acordo com os horários de funcionamento da Acispes.

6.7. As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

6.8. O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

6.9. Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, o órgão ou entidade poderá convocar o representante da empresa contratada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do

plano complementar de execução da contratada, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.

Qualificação Técnica

6.10. O profissional deverá portar RQE: Registro de Qualificação de Especialidade, é o documento que atesta junto ao CRM (Conselho Regional DE Medicina) sua formação em determinada especialidade.

6.11. Comprovação que dispõe, integrando seu quadro de pessoal permanente, profissional de nível superior graduado na área de citologia e anatomia patológica, que seja detentor de Atestado de Responsabilidade Técnica pela execução de serviços pertinentes e compatíveis com o objeto deste Projeto, Diploma, RQE e CRM por parte do Responsável Técnico da empresa (RT)

6.12. Fiscalização

6.13. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos ([Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, caput](#)).

Descredenciamento

6.14. A CONTRATANTE poderá, a qualquer tempo, promover o descredenciamento da CONTRATADA, mediante notificação prévia por escrito com antecedência mínima de [30] dias, sem que tal ato gere qualquer ônus, penalidade ou direito a indenização, salvo as obrigações já constituídas até a data do efetivo descredenciamento, entre as partes.

6.15. O descredenciamento também poderá ocorrer de forma imediata, independentemente de aviso prévio, nas seguintes hipóteses:

- 6.15.1. Descumprimento de cláusulas contratuais por parte da CONTRATADA;
- 6.15.2. Prática de atos que violem normas éticas, legais ou regulamentares aplicáveis ao exercício da atividade médica;
- 6.15.3. Aplicação de penalidades por órgãos de classe ou fiscalização que comprometam a prestação dos serviços;
- 6.15.4. Fraude comprovada ou tentativa de obtenção de vantagem indevida;
- 6.15.5. Condutas que possam acarretar risco à saúde ou segurança dos pacientes.
- 6.15.6. Nos casos de licenças e afastamentos por quaisquer motivos, a substituição da CONTRATADA se faz necessário e obrigatório, para não ocorrer qualquer tipo de desassistência aos usuários.

6.16. Em caso de descredenciamento, a CONTRATADA obriga-se a concluir todos os atendimentos e tratamentos em curso, respeitando o princípio da continuidade do cuidado, salvo se houver expressa autorização da CONTRATANTE para transferência da responsabilidade.

6.17. O descredenciamento não exime as partes do cumprimento das obrigações assumidas até a data de seu efetivo término.

Fiscalização Técnica

6.18. O fiscal técnico e administrativo do contrato acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração.

6.19. O fiscal técnico e administrativo do contrato anotará no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados. ([Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, §1º](#), e [Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, II](#));

6.20. Identificada qualquer inexatidão ou irregularidade, o fiscal técnico do contrato emitirá notificações para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção.

6.21. O fiscal técnico e administrativo do contrato informará ao gestor do contrato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso.

6.22. No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprazadas, o fiscal técnico e administrativo do contrato comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato.

6.23. O fiscal técnico e administrativo do contrato comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à renovação tempestiva ou à prorrogação contratual.

Fiscalização Administrativa

6.24. O fiscal técnico e administrativo do contrato verificará a manutenção das condições de habilitação da contratada, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, as

glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário.

6.25. Caso ocorra descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal técnico e administrativo do contrato atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor do contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência.

Gestor do Contrato

6.26. O gestor do contrato coordenará a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração.

6.27. O gestor do contrato acompanhará os registros realizados pelos fiscais do contrato, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassarem a sua competência.

6.28. O gestor do contrato acompanhará a manutenção das condições de habilitação da contratada, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotar os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais.

6.29. O gestor do contrato tomará providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, que no caso de aplicação das penalidades constantes dos incisos III e IV do artigo 156 da Lei 14.133 deverá ser conduzida pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso.

6.30. O gestor do contrato deverá enviar a documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão nos termos do contrato.

7. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E DE PAGAMENTO

Recebimento

Liquidação

7.1. Recebida a Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente, correrá o prazo de dez dias úteis para fins de liquidação, na forma desta seção, prorrogáveis por igual período.

7.2. Para fins de liquidação, o setor competente deverá verificar se a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente apresentado expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

7.2.1. o prazo de validade;

7.2.2. a data da emissão;

7.2.3. os dados do contrato e do órgão contratante;

7.2.4. o período respectivo de execução do contrato;

7.2.5. o valor a pagar; e

7.2.6. eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

7.3. Havendo erro na apresentação da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus ao contratante;

7.4. A nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente deverá ser obrigatoriamente acompanhado da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta *on-line* ao SICAF ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no [art. 68 da Lei nº 14.133, de 2021](#).

7.5. A Administração deverá realizar consulta ao SICAF para: a) verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital; b) identificar possível razão que impeça a participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas.

7.6. No caso do fornecedor não possuir registro no SICAF, deverá juntamente com o encaminhamento da nota fiscal, encaminhar a seguinte documentação: 1) prova de regularidade relativa à Seguridade Social; 2) certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União; 3) certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Estadual e Municipal do domicílio ou sede do contratado; 4) Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e 5) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT;

7.7. Constatando-se, junto ao SICAF, ou mediante a documentação fornecida, a situação de irregularidade do contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do contratante.

7.8. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

7.9. Persistindo a irregularidade, o contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao contratado a ampla defesa.

7.10. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso o contratado não regularize sua situação junto ao SICAF ou diretamente ao órgão competente, caso não possua registro no SICAF.

Prazo de pagamento

7.11. O pagamento será efetuado no prazo de até 30 (trinta) dias úteis contados da finalização da liquidação da despesa, conforme seção anterior.

7.12. No caso de atraso pelo Contratante, os valores devidos ao contratado serão atualizados monetariamente entre o termo final do prazo de pagamento até a data de sua efetiva realização, mediante aplicação do índice IPCA de correção monetária.

Forma de pagamento

7.13. O pagamento será realizado por meio de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.

7.14. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

7.15. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

7.16. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

7.17. O contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da [Lei Complementar nº 123, de 2006](#), não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

8. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR E FORMA DE FORNECIMENTO

8.1. Forma de seleção e critério de julgamento da proposta

8.2. O fornecedor será selecionado por meio de procedimento de CREDENCIAMENTO, que permitirá a habilitação de prestadores de serviços interessados, com a adoção do critério de análise das condições de qualificação técnica e regularidade fiscal.

Forma de fornecimento

8.3. Será efetuado conforme a demanda da instituição, com comunicação prévia à mesma.

Exigências de habilitação

8.4. Para fins de habilitação, deverá o licitante comprovar os seguintes requisitos:

Habilitação jurídica

8.5. **Pessoa física:** cédula de identidade (RG) ou documento equivalente que, por força de lei, tenha validade para fins de identificação em todo o território nacional;

- 8.6. **Empresário individual:** inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;
- 8.7. **Microempreendedor Individual - MEI:** Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio <https://www.gov.br/empresas-e-negocios/pt-br/empreendedor>;
- 8.8. Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal – SLU ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;
- 8.9. **Sociedade empresária estrangeira:** portaria de autorização de funcionamento no Brasil, publicada no Diário Oficial da União e arquivada na Junta Comercial da unidade federativa onde se localizar a filial, agência, sucursal ou estabelecimento, a qual será considerada como sua sede, conforme Instrução [Normativa DREI/ME n.º 77, de 18 de março de 2020](#).
- 8.10. **Sociedade simples:** inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;
- 8.11. **Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária:** inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz
- 8.12. **Sociedade cooperativa:** ata de fundação e estatuto social, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, além do registro de que trata o [art. 107 da Lei nº 5.764, de 16 de dezembro 1971](#).
- 8.13. **Agricultor familiar:** Declaração de Aptidão ao Pronaf – DAP ou DAP-P válida, ou, ainda, outros documentos definidos pela Secretaria Especial de Agricultura Familiar e do Desenvolvimento Agrário, nos termos do [art. 4º, §2º do Decreto nº 10.880, de 2 de dezembro de 2021](#).

8.14. **Produtor Rural:** matrícula no Cadastro Específico do INSS – CEI, que comprove a qualificação como produtor rural pessoa física, nos termos da [Instrução Normativa RFB n. 971, de 13 de novembro de 2009](#) (arts. 17 a 19 e 165).

8.15. Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

Habilitação fiscal, social e trabalhista

8.16. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas ou no Cadastro de Pessoas Físicas, conforme o caso;

8.17. Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02 de outubro de 2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.

8.18. Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);

8.19. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;

8.20. Prova de inscrição no cadastro de contribuintes *Estadual* relativo ao domicílio ou sede do fornecedor, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

8.21. Prova de regularidade com a Fazenda *Federal, Estadual e Municipal* do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;

8.22. Caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos *Federal, Estadual e Municipal* relacionados ao objeto contratual, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei.

8.23. O fornecedor enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar n. 123, de 2006, estará dispensado da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal.

Qualificação Econômico-Financeira

8.24. Certidão negativa de insolvência civil expedida pelo distribuidor do domicílio ou sede do licitante, caso se trate de pessoa física, desde que admitida a sua participação ou de sociedade simples;

8.25. Certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede do fornecedor - [Lei nº 14.133, de 2021, art. 69, caput, inciso II](#));

8.26. Balanço patrimonial, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis dos 2 (dois) últimos exercícios sociais, comprovando; índices de Liquidez Geral (LG), Liquidez Corrente (LC), e Solvência Geral (SG) superiores a 1 (um);

8.27. As empresas criadas no exercício financeiro da licitação deverão atender a todas as exigências da habilitação e poderão substituir os demonstrativos contábeis pelo balanço de abertura.

8.28. Os documentos referidos acima limitar-se-ão ao último exercício no caso de a pessoa jurídica ter sido constituída há menos de 2 (dois) anos;

8.29. Os documentos referidos acima deverão ser exigidos com base no limite definido pela Receita Federal do Brasil para transmissão da Escrituração Contábil Digital - ECD ao Sped.

8.30. Os documentos exigidos no *caput* serão dispensados para Microempresa ou Microempreendedor individual, considerando a disposição do artigo 1.179 do Código Civil de 2002, bem como a definição do artigo 18-A, § 1º da Lei Complementar nº 123/2006, sendo, neste caso, exigido no mínimo a apresentação de receita bruta por demonstração do registro de vendas ou de prestação de serviços na forma estabelecida pelo Comitê Gestor do Simples Nacional.

8.31. Caso a empresa licitante apresente resultado inferior ou igual a 1 (um) em qualquer dos índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), será

exigido para fins de habilitação patrimônio líquido mínimo 10% (dez por cento), do valor total estimado da contratação.

8.32. As empresas criadas no exercício financeiro da licitação deverão atender a todas as exigências da habilitação e poderão substituir os demonstrativos contábeis pelo balanço de abertura. (Lei nº 14.133, de 2021, art. 65, §1º).

Qualificação Técnica

8.33. Apresentar RQE (Registro de qualificação de especialidade), Certificados e CRM..

8.33.1. Diploma de conclusão de curso de medicina emitido/revalidado há, pelo menos, 02 (dois) anos; Cópia da Carteira de Registro ou Identidade Profissional;

8.33.2. Comprovação de Vínculo dos Profissionais que Prestarão Serviços, para todos os profissionais que não fazem parte do quadro societário da empresa, através da apresentação de cópias de Carteira de Trabalho ou Contrato de Prestação de Serviços, Originais ou autenticados.

8.33.3. Cópia da Carteira de Registro ou Identidade Profissional;

8.34. Caso admitida a participação de cooperativas, será exigida a seguinte documentação complementar:

8.35. A relação dos cooperados que atendem aos requisitos técnicos exigidos para a contratação e que executarão o contrato, com as respectivas atas de inscrição e a comprovação de que estão domiciliados na localidade da sede da cooperativa, respeitado o disposto nos [arts. 4º, inciso XI, 21, inciso I e 42, §§2º a 6º da Lei n. 5.764, de 1971](#);

8.36. A declaração de regularidade de situação do contribuinte individual – DRSCI, para cada um dos cooperados indicados;

8.37. A comprovação do capital social proporcional ao número de cooperados necessários à execução contratual;

8.38. O registro previsto na [Lei n. 5.764, de 1971, art. 107](#);

8.39. A comprovação de integração das respectivas quotas-partes por parte dos cooperados que executarão o contrato; e

Os seguintes documentos para a comprovação da regularidade jurídica da cooperativa:

a) ata de fundação; b) estatuto social com a ata da assembleia que o aprovou; c) regimento dos fundos instituídos pelos cooperados, com a ata da assembleia; d) editais de convocação das três últimas assembleias gerais extraordinárias; e) três registros de presença dos cooperados que executarão o contrato em assembleias gerais ou nas reuniões seccionais; e f) ata da sessão que os cooperados autorizaram a cooperativa a contratar o objeto da licitação;

8.40. A última auditoria contábil-financeira da cooperativa, conforme dispõe o [art. 112 da Lei n. 5.764, de 1971](#), ou uma declaração, sob as penas da lei, de que tal auditoria não foi exigida pelo órgão fiscalizador.

8.41. O profissional deverá portar RQE: Registro de Qualificação de Especialidade, é o documento que atesta junto ao CRM (Conselho Regional DE Medicina) sua formação em determinada especialidade.

8.42. Ressalta-se que o médico clínico designado para atuar na atenção à saúde do idoso deverá possuir especialização reconhecida na área, devidamente comprovada por meio de Registro de Qualificação de Especialista (RQE).

8.43. Comprovação que dispõe, integrando seu quadro de pessoal permanente, profissional de nível superior graduado na área, que seja detentor de Atestado de Responsabilidade Técnica pela execução de serviços pertinentes e compatíveis com o objeto deste Projeto, Diploma, RQE e CRM por parte do Responsável Técnico da empresa (RT)

8.44. Fica estabelecido que, conforme tabela constante no item 1.2. deste documento, esta definida a quantidade de profissionais por consulta ou exame, observando-se a capacidade operacional, técnica e estrutural da instituição para absorver, acompanhar e fiscalizar a execução dos serviços. A limitação fixada fundamenta-se na necessidade de assegurar adequada gestão contratual, organização da agenda de atendimentos, compatibilidade com a infraestrutura disponível e manutenção da qualidade dos serviços prestados, não gerando direito subjetivo à contratação além do quantitativo máximo estabelecido para cada procedimento, conforme previsto no referido item.

9. ESTIMATIVAS DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

9.1. O custo estimado total da contratação é de R\$ 2.605.425,00 (dois milhões seiscentos e cinco mil quatrocentos e vinte e cinco reais), conforme valor total descrito na tabela no item 1.1 deste documento.

10. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

10.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento da Agência de cooperação intermunicipal em saúde Pé da Serra – ACISPES.

10.2. A contratação será atendida pela seguinte dotação:

3.3.90.39.00.1.02.01.10.302.0002.2.0002 – Assistência medica

3.3.90.39.00.1.04.02.10.302.0002.2.0020 – Rateio Saúde

Wagner Guardiano Abreu

Agente de Contratação
Fase interna de licitação

Mirelle Monteiro da Costa

Equipe de Apoio
Fase interna de licitação

Graziela Nunes CarpaneZ

Gerente de Serviços de Saúde



VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: 7516-3B95-3B8B-D700

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:



GRAZIELA NUNES CARPANEZ (CPF 035.XXX.XXX-63) em 23/02/2026 09:14:33 GMT-03:00

Papel: Parte

Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)



WAGNER GUARDIANO ABREU (CPF 062.XXX.XXX-98) em 23/02/2026 09:22:50 GMT-03:00

Papel: Parte

Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)



MIRELLE MONTEIRO DA COSTA (CPF 133.XXX.XXX-62) em 26/02/2026 11:57:38 GMT-03:00

Papel: Parte

Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://acispes.1doc.com.br/verificacao/7516-3B95-3B8B-D700>

Proc. Licitatório 2- 037/2026

De: Mirelle C. - LIC-FI

Para: LIC-FI - Licitação Fase Interna

Data: 13/02/2026 às 11:01:13

Setores (CC):

DEP-ASSM, LIC-FI

Setores envolvidos:

DEP-ASSM, LIC-FI

Credenciamento de médicos especialistas para consultas e realização de exames de ultrassonografia, a serem executados no Setor de Assistência Médica da ACISPES.

Segue anexo ETP.

Solicito seja analisado o documento anexo, e, no prazo de 3 (três) dias úteis, sejam sugeridos, alterações na demanda, sobretudo relacionadas à forma de fornecimento do objeto para que melhor atenda ao seu setor.

Caso não tenha nenhuma alteração a constar, favor assinar o documento ratificando-o.

Reforço que o Estudo Técnico Preliminar é uma obrigatoriedade compartilhada entre os responsáveis pela Fase Interna do Departamento de Licitações e do demandante, sendo o documento produzido de responsabilidade de todos os signatários. Sobretudo, destaco que questões técnicas em licitação são analisadas especificamente pelos funcionários do departamento de licitações, ao passo em que os critérios de execução da futura contratação a fim de atender melhor ao objeto são de responsabilidade do demandante.

Lembro que o TR será formulado com base nas informações constantes única e exclusivamente no ETP, razão a qual a ausência de algum dado que tome como essencial neste trará prejuízo aos demais.

Atenciosamente,

—
Mirelle Monteiro da Costa
Sup. de licitações

Anexos:

02_ETP___ANEXOS.pdf

ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR Nº 37/2026**INTRODUÇÃO**

O presente documento caracteriza a primeira etapa da fase de planejamento e apresenta os devidos estudos para a contratação de solução que atenderá à necessidade abaixo especificada.

O objetivo principal é estudar detalhadamente a necessidade e identificar no mercado a melhor solução para supri-la, em observância às normas vigentes e aos princípios que regem a Administração Pública.

1 - DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE

Fundamentação: Descrição da necessidade da contratação, considerado o problema a ser resolvido sob a perspectiva do interesse público. (inciso I do § 1º do art. 18 da Lei 14.133/2021 e art. 7º, inciso I da IN 40/2020)

A presente contratação, por meio de credenciamento de médicos especialistas em diversas áreas, bem como para a realização de exames de ultrassonografia, todos a serem executados nas dependências do Setor de Assistência Médica da ACISPES, fundamenta-se na necessidade de assegurar a continuidade, ampliação e qualificação dos serviços assistenciais prestados aos municípios consorciados.

A medida está alinhada ao Planejamento Estratégico da ACISPES, especialmente no que se refere à ampliação do acesso à assistência especializada, à redução do tempo de espera para consultas e exames e ao fortalecimento da resolutividade da atenção à saúde em âmbito regional. O credenciamento possibilita maior flexibilidade administrativa e adequada gestão da demanda, permitindo que os atendimentos sejam organizados conforme as necessidades assistenciais identificadas.

O número de profissionais a serem habilitados foi definido com base no histórico de atendimentos realizados e na projeção de demanda dos municípios consorciados, considerando o volume médio de encaminhamentos, a capacidade instalada da unidade e a necessidade de garantir cobertura assistencial contínua.

Justifica-se, ainda, a limitação do credenciamento ao quantitativo máximo de profissionais por especialidade, conforme previamente estabelecido, por se tratar de número compatível com a demanda assistencial apurada, evitando-se a ociosidade de profissionais, a fragmentação da produção e impactos orçamentários desnecessários, ao mesmo tempo em que se assegura a eficiência na execução contratual.

Ressalta-se que a presente solicitação teve início por meio dos Memorandos nº 145/2026 e nº 123/2026, que formalizaram a necessidade administrativa e assistencial ora apresentada, dando origem aos procedimentos internos para viabilização do credenciamento.

2 – PREVISÃO NO PLANO DE CONTRATAÇÕES ANUAL

Fundamentação: Demonstração da previsão da contratação no plano de contratações anual, sempre que elaborado, de modo a indicar o seu alinhamento com o planejamento da Administração; (inciso II do § 1º do art. 18 da Lei 14.133/21)

Demonstração do alinhamento entre a contratação e o planejamento do órgão ou entidade, identificando a previsão no Plano Anual de Contratações ou, se for o caso, justificando a ausência de previsão; (Art. 7º, inciso IX da IN 40/2020)

Declaro que a presente contratação encontra-se prevista no Plano Anual de Contratações da ACISPES, especificamente nos itens nº 43 e nº 44. Ressalta-se que estão sendo abertos apenas os itens considerados necessários pelo setor demandante, limitando-se a presente contratação exclusivamente aos serviços de assistência médica, conforme avaliação técnica e administrativa realizada.

3 – REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

Fundamentação: Descrição dos requisitos necessários e suficientes à escolha da solução. (inciso III do § 1º do art. 18 da Lei 14.133/2021 e Art. 7º, inciso II da IN 40/2020).

Deverá ser apresentada pela empresa toda a documentação necessária para a participação do procedimento licitatório, habilitação jurídica, habilitação fiscal, social e

trabalhista, qualificação econômico-financeiro, e qualificação técnica de acordo com o objeto.

Habilitação jurídica

Pessoa física: cédula de identidade (RG) ou documento equivalente que, por força de lei, tenha validade para fins de identificação em todo o território nacional;

Empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

Microempreendedor Individual - MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio <https://www.gov.br/empresas-e-negocios/pt-br/empreendedor>;

Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal – SLU ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

Sociedade empresária estrangeira: portaria de autorização de funcionamento no Brasil, publicada no Diário Oficial da União e arquivada na Junta Comercial da unidade federativa onde se localizar a filial, agência, sucursal ou estabelecimento, a qual será considerada como sua sede, conforme Instrução Normativa DREI/ME n.º 77, de 18 de março de 2020.

Sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária: inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz

Sociedade cooperativa: ata de fundação e estatuto social, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil

das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, além do registro de que trata o art. 107 da Lei nº 5.764, de 16 de dezembro 1971.

Agricultor familiar: Declaração de Aptidão ao Pronaf – DAP ou DAP-P válida, ou, ainda, outros documentos definidos pela Secretaria Especial de Agricultura Familiar e do Desenvolvimento Agrário, nos termos do art. 4º, §2º do Decreto nº 10.880, de 2 de dezembro de 2021.

Produtor Rural: matrícula no Cadastro Específico do INSS – CEI, que comprove a qualificação como produtor rural pessoa física, nos termos da Instrução Normativa RFB n. 971, de 13 de novembro de 2009 (arts. 17 a 19 e 165).

Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

Habilitação fiscal, social e trabalhista

Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas ou no Cadastro de Pessoas Físicas, conforme o caso;

Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02 de outubro de 2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.

Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);

Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;

Prova de inscrição no cadastro de contribuintes Estadual relativo ao domicílio ou sede do fornecedor, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

Prova de regularidade com a Fazenda Federal, Estadual e Municipal do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;

Caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos Federal, Estadual e Municipal relacionados ao objeto contratual, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei.

O fornecedor enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar n. 123, de 2006, estará dispensado da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal.

Qualificação Econômico-Financeira

Certidão negativa de insolvência civil expedida pelo distribuidor do domicílio ou sede do licitante, caso se trate de pessoa física, desde que admitida a sua participação ou de sociedade simples;

Certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede do fornecedor - Lei nº 14.133, de 2021, art. 69, caput, inciso II);

Balanço patrimonial, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis dos 2 (dois) últimos exercícios sociais, comprovando;

índices de Liquidez Geral (LG), Liquidez Corrente (LC), e Solvência Geral (SG) superiores a 1 (um);

As empresas criadas no exercício financeiro da licitação deverão atender a todas as exigências da habilitação e poderão substituir os demonstrativos contábeis pelo balanço de abertura.

Os documentos referidos acima limitar-se-ão ao último exercício no caso de a pessoa jurídica ter sido constituída há menos de 2 (dois) anos;

Os documentos referidos acima deverão ser exigidos com base no limite definido pela Receita Federal do Brasil para transmissão da Escrituração Contábil Digital - ECD ao Sped.

Os documentos exigidos no caput serão dispensados para Microempresa ou Microempreendedor individual, considerando a disposição do artigo 1.179 do Código Civil de 2002, bem como a definição do artigo 18-A, § 1º da Lei Complementar nº 123/2006, sendo, neste caso, exigido no mínimo a apresentação de receita bruta por

demonstração do registro de vendas ou de prestação de serviços na forma estabelecida pelo Comitê Gestor do Simples Nacional.

Caso a empresa licitante apresente resultado inferior ou igual a 1 (um) em qualquer dos índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), será exigido para fins de habilitação patrimônio líquido mínimo 10% (dez por cento) do valor total estimado da contratação.

As empresas criadas no exercício financeiro da licitação deverão atender a todas as exigências da habilitação e poderão substituir os demonstrativos contábeis pelo balanço de abertura. (Lei nº 14.133, de 2021, art. 65, §1º).

O atendimento dos índices econômicos previstos neste item deverá ser atestado mediante declaração assinada por profissional habilitado da área contábil, apresentada pelo fornecedor.

Qualificação Técnica

Fica estabelecido que, conforme tabela constante no item 4.1 deste documento, esta definida a quantidade de profissionais por consulta ou exame, observando-se a capacidade operacional, técnica e estrutural da instituição para absorver, acompanhar e fiscalizar a execução dos serviços. A limitação fixada fundamenta-se na necessidade de assegurar adequada gestão contratual, organização da agenda de atendimentos, compatibilidade com a infraestrutura disponível e manutenção da qualidade dos serviços prestados, não gerando direito subjetivo à contratação além do quantitativo máximo estabelecido para cada procedimento, conforme previsto no referido item.

Certificado de Regularidade da Pessoa Física junto ao Conselho Regional de Medicina - CRM do(s) profissional(is) que prestará(ão) os serviços;

Diploma de conclusão de curso de medicina emitido/revalidado há, pelo menos, 02 (dois) anos;

Cópia da Carteira de Registro ou Identidade Profissional;

Comprovação de Vínculo dos Profissionais que Prestarão Serviços, para todos os profissionais que não fazem parte do quadro societário da empresa, através da apresentação de cópias de Carteira de Trabalho ou Contrato de Prestação de Serviços, Originais ou autenticados.

Registro de Qualificação de Especialidade (RQE).

Diploma, RQE e CRM por parte do Responsável Técnico da empresa (RT)

4 – ESTIMATIVA DAS QUANTIDADES

Fundamentação: Estimativa das quantidades a serem contratadas, acompanhada das memórias de cálculo e dos documentos que lhe dão suporte, considerando a interdependência com outras contratações, de modo a possibilitar economia de escala (inciso IV do § 1º do art. 18 da Lei 14.133/21 e art. 7º, inciso V da IN 40/2020).

A estimativa das quantidades a serem contratadas foi elaborada em observância ao inciso IV do § 1º do art. 18 da Lei nº 14.133/2021, bem como ao art. 7º, inciso V, da Instrução Normativa nº 40/2020, estando acompanhada dos documentos que lhe dão suporte e devidamente fundamentada na necessidade administrativa demonstrada.

A presente contratação, por meio de credenciamento de médicos especialistas em diversas áreas e para realização de exames de ultrassonografia, a serem executados nas dependências do Setor de Assistência Médica da ACISPES, decorre da necessidade de assegurar a continuidade, ampliação e qualificação dos serviços prestados aos municípios consorciados. A medida encontra-se alinhada ao Planejamento Estratégico institucional, especialmente quanto à ampliação do acesso à assistência especializada, à redução do tempo de espera para consultas e exames e ao fortalecimento da resolutividade regional em saúde.

A estimativa quantitativa considerou o histórico de atendimentos realizados, o volume médio de encaminhamentos dos municípios consorciados, a capacidade instalada da unidade e a projeção de demanda anual. Na primeira tabela constante deste documento está indicado o total estimado de exames e consultas a serem executados anualmente, refletindo a consolidação da demanda assistencial apurada. Já na segunda tabela, constante no item 4.1, encontra-se estabelecida a quantidade de profissionais a serem habilitados por serviço, dimensionada de acordo com a capacidade operacional e estrutural da instituição.

A definição dos quantitativos também levou em consideração a interdependência com outras contratações correlatas, especialmente aquelas que impactam diretamente a execução dos atendimentos, como apoio técnico e estrutura física disponível, de modo a evitar sobreposição de objetos e possibilitar economia de escala. A limitação do número de profissionais por especialidade foi fixada em quantitativo compatível com a demanda identificada, evitando ociosidade, fragmentação da produção e impactos

orçamentários desnecessários, ao mesmo tempo em que assegura eficiência na execução contratual.

Ressalta-se que a necessidade administrativa foi formalizada por meio dos Memorandos nº 145/2026 e nº 123/2026, que deram origem aos procedimentos internos para viabilização do credenciamento, consolidando as informações que fundamentam a presente estimativa das quantidades.

Segue tabela contendo o quantitativo e a descrição a ser adquirida conforme solicitação:

Nº Item	Cód.	Descrição	Unidade	Quantidade	Val. Unitário	Val. Total
001	37	Assistência Médica - Prestação de Serviço consulta em Urologia	Unidade	3000	50,00	150.000,00
002	2977	Assistência Médica - Prestação de Serviço em Consulta em Endocrinologia	SERV.	3000	50,00	150.000,00
003	7546	Assistência Médica - Consulta Neurologia Adulto (Acima De 18 Anos)	Unidade	5000	50,00	250.000,00
004	7547	Assistência Médica - Consulta Neurologia Infantil (0 À 18 Anos)	Unidade	3000	50,00	150.000,00
005	149	Assistência Médica em Psiquiatria - Consulta em Psiquiatria	Unidade	3000	50,00	150.000,00
006	3164	CONSULTA MÉDICA - HEMATOLOGIA ASSISTENCIA MEDICA	SERV.	3000	50,00	150.000,00
007	3148	CONSULTA MÉDICA - GINECOLOGIA ASSISTENCIA MEDICA	SERV.	3000	50,00	150.000,00
008	3152	CONSULTA MÉDICA - ORTOPEDIA ASSISTENCIA MEDICA	SERV.	5500	50,00	275.000,00
009	3156	CONSULTA MÉDICA - PROCTOLOGIA ASSISTENCIA MEDICA	SERV.	3000	50,00	150.000,00
010	3159	CONSULTA MÉDICA - REUMATOLOGIA ASSISTENCIA MEDICA	SERV.	3000	50,00	150.000,00
011	504	EXAMES ESPECIALIZADOS - Realização de Teste Ergométrico para Assistência	Unidade	3000	79,75	239.250,00
012	1857	ULTRASSONOGRAFIA - MAPEAMENTO VENOSO UNILATERAL	Unidade	1200	77,25	92.700,00
013	104	ULTRASSONOGRAFIA - DOPPLER VENOSO OU	Unidade	3600	77,25	278.100,00

		ARTERIAL DE MEMBROS UNILATERAL				
014	113	ULTRASSONOGRAFIA - USG CARÓTIDAS E VERTEBRAIS	Unidade	1500	180,25	270.375,00
Total ==>						2.605.425,00

4.1. Segue abaixo a quantidade estimada de profissionais a serem habilitados, conforme as respectivas especialidades:

Item	Descrição	Necessidade Técnica
01	Neurologia adulto (acima de 18 anos) – Consulta neurologista	02 Profissionais
02	Neurologia infantil (0 à 18 anos) - Consulta neurologista	01 Profissional
03	Endocrinologia - Consulta endocrinologista	01 Profissional
04	Reumatologia - Consulta reumatologista	01 Profissional
05	Ortopedia - Consulta ortopedista	03 Profissionais
06	Hematologia - Consulta hematologista	01 Profissional
07	Ginecologia - Consulta ginecologista	01 Profissional
08	Urologia - Consulta urologista	01 Profissional
09	Proctologia - Consulta proctologista	01 Profissional
10	Psiquiatria – Consulta psiquiatra	01 Profissional
11	Teste de esforço – Teste ergométrico	02 Profissionais

5 – LEVANTAMENTO DE MERCADO

Fundamentação: Levantamento de mercado, que consiste na análise das alternativas possíveis, e justificativa técnica e econômica da escolha do tipo de solução a contratar. (inciso V do § 1º do art. 18 da Lei 14.133/2021).

Levantamento de mercado, que consiste na prospecção e análise das alternativas possíveis de soluções, podendo, entre outras opções: (Art. 7º, inciso III da IN 40/2020)

- a) ser consideradas contratações similares feitas por outros órgãos e entidades, com objetivo de identificar a existência de novas metodologias, tecnologias ou inovações que melhor atendam às necessidades da administração; e
- b) ser realizada consulta audiência pública ou diálogo transparente com potenciais contratadas, para coleta de contribuições.

No âmbito do Estudo Técnico Preliminar, procedeu-se ao Levantamento de Mercado, o qual não se confunde com a estimativa de preços, por consistir na análise das práticas adotadas pelo mercado e por outros órgãos e entidades públicas, com a finalidade de verificar a existência de soluções alternativas aptas a atender à necessidade administrativa, bem como identificar metodologias de execução que possam gerar ganhos de produtividade e economicidade.

Nos termos do art. 9º, inciso III, alíneas “a” a “d”, da Instrução Normativa Seges/ME nº 58/2022, foram analisadas as formas de contratação usualmente adotadas para serviços médicos especializados e exames, avaliando-se a viabilidade da manutenção do modelo de credenciamento, considerando sua compatibilidade com a natureza da demanda, a necessidade de flexibilidade na gestão dos atendimentos e a garantia da continuidade dos serviços assistenciais.

Em consonância com o art. 44 da Lei nº 14.133/2021, realizou-se a avaliação da solução sob a perspectiva do custo-benefício e da vantajosidade para a Administração, considerando o ciclo de vida do objeto e a realidade operacional da instituição. Constatou-se que o credenciamento permanece como a alternativa mais adequada e eficiente, não sendo identificada solução diversa que apresente melhor desempenho técnico ou econômico no cenário atual.

Seguem anexos os contratos atualmente vigentes de prestadores que executam esses serviços na instituição, os quais servem como referência para as condições praticadas. Registra-se que alguns valores sofreram reajuste no início do corrente ano, tendo sido tal reajuste devidamente estabelecido e aprovado em assembleia, motivo pelo qual podem apresentar pequena variação em relação aos valores originalmente constantes dos contratos.

Informa-se, ainda, que no momento não há contratos vigentes para as especialidades de Urologia, Proctologia, Hematologia e Reumatologia, o que evidencia a necessidade do presente credenciamento para suprir a demanda assistencial existente.

Por fim, destaca-se que os valores adotados seguem a tabela interna da ACISPES, previamente estabelecida, não se fazendo necessária, neste caso específico, a realização de pesquisa externa de preços, uma vez que os parâmetros remuneratórios já se encontram institucionalmente definidos e padronizados, garantindo isonomia, transparência e uniformidade na contratação dos serviços.

6 – ESTIMATIVA DO PREÇO DA CONTRATAÇÃO

Fundamentação: Estimativa do valor da contratação, acompanhada dos preços unitários referenciais, das memórias de cálculo e dos documentos que lhe dão suporte, que poderão constar de anexo classificado, se a administração optar por preservar o seu sigilo até a conclusão da licitação (inciso VI do § 1º da Lei 14.133/21 e art. 7º, inciso VI da IN 40/2020).

A estimativa do valor da contratação foi elaborada em conformidade com o inciso VI do § 1º do art. 18 da Lei nº 14.133/2021, bem como com o art. 7º, inciso VI, da Instrução Normativa nº 40/2020, contemplando os preços unitários referenciais, os cálculos realizados para apuração do montante global e os documentos que lhe dão suporte, devidamente juntados aos autos do processo administrativo.

A formação do valor estimado considerou os quantitativos definidos no Estudo Técnico Preliminar, aplicados aos valores unitários constantes da tabela interna institucional vigente, já consolidada e aprovada, refletindo os parâmetros remuneratórios adotados para os serviços a serem credenciados. A consolidação dos valores resultou no montante global estimado para a contratação. O valor total estimado da contratação perfaz a quantia de R\$ 2.605.425,00 (dois milhões, seiscentos e cinco mil, quatrocentos e vinte e cinco reais), conforme demonstrativos e planilhas anexas.

7 – DA DISPONIBILIDADE ORÇAMENTÁRIA

No momento devido, será informado pelo setor competente a dotação a ser disposta sobre o presente procedimento.

8 - DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

Fundamentação: Descrição da solução como um todo, inclusive das exigências relacionadas à manutenção e à assistência técnica, quando for o caso. (inciso VII do § 1º do art. 18 da Lei 14.133/21 e art. 7º, inciso IV da IN 40/2020).

A solução consiste no credenciamento de médicos especialistas em diversas áreas para a realização de consultas médicas, bem como de profissional médico habilitado para a realização de exames de ultrassonografia, todos a serem executados nas

dependências do Setor de Assistência Médica da ACISPES. O modelo adotado possibilita a organização dos atendimentos conforme a demanda encaminhada pelos municípios consorciados, garantindo ampliação do acesso aos serviços especializados, redução do tempo de espera e maior resolutividade assistencial, em conformidade com a capacidade instalada e com o planejamento institucional.

9 – JUSTIFICATIVA DO CRITÉRIO DE FORNECIMENTO

Fundamentação: Justificativas para o parcelamento ou não da solução. (inciso XV a XVII do art. 6º da Lei 14.133/21).

Tendo em vista que a presente contratação será realizada por meio de credenciamento, o critério de fornecimento e a justificativa quanto ao parcelamento devem ser analisados de forma conjunta. Nessa modalidade, não há a divisão tradicional em lotes excludentes, mas sim a possibilidade de habilitação de todos os interessados que atendam às condições estabelecidas, permitindo que o fornecimento do serviço médico seja realizado de forma parcelada entre os credenciados. Esse modelo garante maior rede assistencial, amplia a disponibilidade de profissionais, distribui a demanda de forma equilibrada e evita a concentração em um único prestador, assegurando, assim, efetividade, continuidade e melhor aproveitamento dos recursos públicos. Dessa forma, o credenciamento com fornecimento parcelado entre os habilitados mostra-se a solução mais vantajosa e adequada ao interesse público, em conformidade com os incisos XV a XVII do art. 6º da Lei nº 14.133/21.

10 - DEMONSTRATIVO DOS RESULTADOS PRETENDIDOS

Fundamentação: Demonstrativo dos resultados pretendidos em termos de economicidade e de melhor aproveitamento dos recursos humanos, materiais e financeiros disponíveis; (inciso IX do § 1º do art. 18 da Lei 14.133/21)

Resultados pretendidos, em termos de efetividade e de desenvolvimento nacional sustentável; (Art. 7º, inciso X da IN 40/2020)

A presente contratação tem como finalidade assegurar maior economicidade e melhor aproveitamento dos recursos humanos, materiais e financeiros disponíveis, garantindo

a continuidade e a ampliação dos serviços especializados ofertados. Com a organização prévia da demanda e a definição adequada dos quantitativos e valores, busca-se otimizar o planejamento orçamentário, evitar contratações emergenciais e promover maior controle dos gastos públicos.

Em termos de efetividade, pretende-se ampliar o acesso às consultas e exames especializados, reduzir o tempo de espera e melhorar a qualidade do atendimento prestado aos municípios consorciados, fortalecendo a resolutividade da assistência à saúde. Além disso, a contratação contribui para o desenvolvimento sustentável ao estimular a atuação de profissionais e prestadores locais, fomentar a economia regional e assegurar uma gestão responsável e eficiente dos recursos públicos.

11 – DOS RISCOS DA CONTRATAÇÃO, DA GARANTIA E DOS MEIOS DE MITIGAÇÃO DE IMPACTOS NEGATIVOS.

A presente contratação envolve riscos inerentes à prestação de serviços especializados, tais como eventual inexecução parcial do objeto, atrasos nos atendimentos, execução em desacordo com as condições estabelecidas e insuficiência de profissionais para atendimento da demanda. Tais ocorrências podem impactar a continuidade e a qualidade da assistência prestada.

Para resguardar a Administração, o instrumento contratual estabelecerá obrigações claras quanto aos prazos, padrões de qualidade, formas de comprovação da execução e penalidades aplicáveis em caso de descumprimento. Quando cabível, poderá ser exigida garantia contratual, com a finalidade de assegurar o fiel cumprimento das obrigações assumidas.

A mitigação dos impactos negativos ocorrerá por meio de planejamento adequado, acompanhamento sistemático da execução, controle da produção realizada, análise documental para fins de pagamento e aplicação das sanções previstas, sempre que necessário, garantindo a continuidade, regularidade e eficiência dos serviços prestados.

12 – PROVIDÊNCIAS PRÉVIAS AO CONTRATO

Fundamentação: Providências a serem adotadas pela administração previamente à celebração do contrato, inclusive quanto à capacitação de servidores ou de

empregados para fiscalização e gestão contratual ou adequação do ambiente da organização; (inciso X do § 1º do art. 18 da Lei 14.133/21 e art. 7º, inciso XI da IN 40/2020).

Não são necessárias providências prévias ao contrato.

13 – CONTRATAÇÕES CORRELATAS/INTERDEPENDENTES

Fundamentação: Contratações correlatas e/ou interdependentes. (inciso XI do § 1º do art. 18 da Lei 14.133/21 e art. 7º, inciso VIII da IN 40/2020).

Não são necessárias contratações correlatas/interdependentes prévias ao contrato.

14 – IMPACTOS AMBIENTAIS

Fundamentação: Descrição de possíveis impactos ambientais e respectivas medidas mitigadoras, incluídos requisitos de baixo consumo de energia e de outros recursos, bem como logística reversa para desfazimento e reciclagem de bens e refugos, quando aplicável. (inciso XII do § 1º do art. 18 da Lei 14.133/21)

Possíveis impactos ambientais e respectivas medidas de tratamento. (Art. 7º, inciso XII da IN 40/2020).

A presente contratação, por se tratar de credenciamento de profissionais para prestação de serviços médicos e realização de exames nas dependências da instituição, apresenta impactos ambientais considerados de baixo potencial. As atividades desenvolvidas não envolvem processos industriais ou intervenções diretas no meio ambiente, limitando-se ao uso da infraestrutura já existente.

Eventuais impactos estão relacionados principalmente ao consumo de energia elétrica, água, utilização de materiais descartáveis e geração de resíduos comuns e resíduos de serviços de saúde. Tais impactos são mitigados por meio do cumprimento das normas sanitárias e ambientais aplicáveis, da correta segregação e destinação dos resíduos, do uso racional de insumos e da adoção de boas práticas de sustentabilidade no ambiente institucional.

Dessa forma, conclui-se que os impactos ambientais decorrentes da contratação são controláveis e passíveis de mitigação mediante fiscalização adequada e observância das rotinas já estabelecidas pela instituição, não havendo previsão de impactos ambientais significativos.

15 – VIABILIDADE DA CONTRATAÇÃO

Fundamentação: Posicionamento conclusivo sobre a adequação da contratação para o atendimento da necessidade a que se destina. (inciso XIII do § 1º do art. 18 da Lei 14.133/21)

Diante dos estudos realizados, conclui-se que a contratação mostra-se adequada, necessária e viável para o atendimento da demanda administrativa identificada. A solução proposta é compatível com a necessidade institucional, apresenta coerência técnica e operacional e está alinhada ao planejamento orçamentário vigente.

Verifica-se, ainda, que os quantitativos estimados, os valores apurados e as condições de execução permitem a prestação eficiente dos serviços, garantindo continuidade, qualidade e economicidade. Assim, o posicionamento conclusivo é favorável à contratação, por se revelar medida adequada e suficiente para atender ao interesse público a que se destina.

Wagner Guardiano Abreu
Agente de Contratação
Fase interna de licitação

Mirelle Monteiro da Costa
Equipe de Apoio
Fase interna de licitação

Graziela Nunes Carpane
Gerente de Serviços de Saúde



Menor Preço



Não Cotado

Mapa de Cotação de Preço Unificado

Informações Gerais da Cotação

Cotação: 0038/2026

Data: 13/02/2026 Validade: 13/02/2026

Tipo Processo: CR - Por Credenciamento

Responsável pela Pesquisa: MIRELLE MONTEIRO DA COSTA

Justificativa: Credenciamento de médicos especialistas para consultas e realização de exames de ultrassonografia, a serem executados no Setor de Assistência Médica da ACISPES.

Justificativa menos de três cotações:

Valor de Referência: Preço menor e Val. Unitário em: 2 casas decimais

					Valor Ref.: Preço menor	
Nº Item	Cód.	Descrição	UND	Quantidade	Val. Unitário	Val. Total
001	37	Assistência Médica - Prestação de Serviço consulta em Urologia	Unidade	3000	50,00	150.000,00
002	2977	Assistência Médica - Prestação de Serviço em Consulta em Endocrinologia	SERV.	3000	50,00	150.000,00
003	7546	Assistência Médica - Consulta Neurologia Adulto (Acima De 18 Anos)	Unidade	5000	50,00	250.000,00
004	7547	Assistência Médica - Consulta Neurologia Infantil (0 À 18 Anos)	Unidade	3000	50,00	150.000,00
005	149	Assistência Médica em Psiquiatria - Consulta em Psiquiatria	Unidade	3000	50,00	150.000,00
006	3164	CONSULTA MÉDICA - HEMATOLOGIA ASSISTENCIA MEDICA	SERV.	3000	50,00	150.000,00
007	3148	CONSULTA MÉDICA - GINECOLOGIA ASSISTENCIA MEDICA	SERV.	3000	50,00	150.000,00
008	3152	CONSULTA MÉDICA - ORTOPEdia ASSISTENCIA MEDICA	SERV.	5500	50,00	275.000,00
009	3156	CONSULTA MÉDICA - PROCTOLOGIA ASSISTENCIA MEDICA	SERV.	3000	50,00	150.000,00
010	3159	CONSULTA MÉDICA - REUMATOLOGIA ASSISTENCIA MEDICA	SERV.	3000	50,00	150.000,00
011	504	EXAMES ESPECIALIZADOS - Realização de Teste Ergométrico para Assistência	Unidade	3000	79,75	239.250,00
012	1857	ULTRASSONOGRafia - MAPEAMENTO VENOSO UNILATERAL	Unidade	1200	77,25	92.700,00
013	104	ULTRASSONOGRafia - DOPPLER VENOSO OU ARTERIAL DE MEMBROS UNILATERAL	Unidade	3600	77,25	278.100,00
014	113	ULTRASSONOGRafia - USG CARÓTIDAS E VERTEBRAIS	Unidade	1500	180,25	270.375,00
					Total ==>	2.605.425,00

Fornecedores

AGÊNCIA DE COOPERAÇÃO INTERMUNICIPAL EM SAÚDE PÉ DA SERRA - ACISPES - CNPJ: 01.203.485/0001-83

Nº Item	Cód.	Descrição	UND	Quantidade	Val. Unitário	Val. Total
001	37	Assistência Médica - Prestação de Serviço consulta em Urologia	Unidade	3000	50,00	150.000,00
002	2977	Assistência Médica - Prestação de Serviço em Consulta em Endocrinologia	SERV.	3000	50,00	150.000,00
003	7546	Assistência Médica - Consulta Neurologia Adulto (Acima De 18 Anos)	Unidade	5000	50,00	250.000,00

 Menor Preço  Não Cotado

AGÊNCIA DE COOPERAÇÃO INTERMUNICIPAL EM SAÚDE PÉ DA SERRA - ACISPES - CNPJ: 01.203.485/0001-83

Nº Item	Cód.	Descrição	UND	Quantidade	Val. Unitário	Val. Total
004	7547	Assistência Médica - Consulta Neurologia Infantil (0 À 18 Anos)	Unidade	3000	50,00	150.000,00
005	149	Assistência Médica em Psiquiatria - Consulta em Psiquiatria	Unidade	3000	50,00	150.000,00
006	3164	CONSULTA MÉDICA - HEMATOLOGIA ASSISTENCIA MEDICA	SERV.	3000	50,00	150.000,00
007	3148	CONSULTA MÉDICA - GINECOLOGIA ASSISTENCIA MEDICA	SERV.	3000	50,00	150.000,00
008	3152	CONSULTA MÉDICA - ORTOPEDIA ASSISTENCIA MEDICA	SERV.	5500	50,00	275.000,00
009	3156	CONSULTA MÉDICA - PROCTOLOGIA ASSISTENCIA MEDICA	SERV.	3000	50,00	150.000,00
010	3159	CONSULTA MÉDICA - REUMATOLOGIA ASSISTENCIA MEDICA	SERV.	3000	50,00	150.000,00
011	504	EXAMES ESPECIALIZADOS - Realização de Teste Ergométrico para Assistência	Unidade	3000	79,75	239.250,00
012	1857	ULTRASSONOGRAMA - MAPEAMENTO VENOSO UNILATERAL	Unidade	1200	77,25	92.700,00
013	104	ULTRASSONOGRAMA - DOPPLER VENOSO OU ARTERIAL DE MEMBROS UNILATERAL	Unidade	3600	77,25	278.100,00
014	113	ULTRASSONOGRAMA - USG CARÓTIDAS E VERTEBRAIS	Unidade	1500	180,25	270.375,00
Total ==>>>						2.605.425,00

FRATELLI SOCIEDADE MEDICA PRO SAUDE LTDA - CNPJ: 38.409.682/0001-63

Nº Item	Cód.	Descrição	UND	Quantidade	Val. Unitário	Val. Total
001	37	Assistência Médica - Prestação de Serviço consulta em Urologia	Unidade	3000	0,00	0,00
002	2977	Assistência Médica - Prestação de Serviço em Consulta em Endocrinologia	SERV.	3000	0,00	0,00
003	7546	Assistência Médica - Consulta Neurologia Adulto (Acima De 18 Anos)	Unidade	5000	0,00	0,00
004	7547	Assistência Médica - Consulta Neurologia Infantil (0 À 18 Anos)	Unidade	3000	0,00	0,00
005	149	Assistência Médica em Psiquiatria - Consulta em Psiquiatria	Unidade	3000	0,00	0,00
006	3164	CONSULTA MÉDICA - HEMATOLOGIA ASSISTENCIA MEDICA	SERV.	3000	0,00	0,00
007	3148	CONSULTA MÉDICA - GINECOLOGIA ASSISTENCIA MEDICA	SERV.	3000	0,00	0,00
008	3152	CONSULTA MÉDICA - ORTOPEDIA ASSISTENCIA MEDICA	SERV.	5500	0,00	0,00
009	3156	CONSULTA MÉDICA - PROCTOLOGIA ASSISTENCIA MEDICA	SERV.	3000	0,00	0,00
010	3159	CONSULTA MÉDICA - REUMATOLOGIA ASSISTENCIA MEDICA	SERV.	3000	0,00	0,00
011	504	EXAMES ESPECIALIZADOS - Realização de Teste Ergométrico para Assistência	Unidade	3000	0,00	0,00
012	1857	ULTRASSONOGRRAFIA - MAPEAMENTO VENOSO UNILATERAL	Unidade	1200	0,00	0,00
013	104	ULTRASSONOGRRAFIA - DOPPLER VENOSO OU ARTERIAL DE MEMBROS UNILATERAL	Unidade	3600	77,25	278.100,00
014	113	ULTRASSONOGRRAFIA - USG CARÓTIDAS E VERTEBRAIS	Unidade	1500	0,00	0,00
Total ==>						278.100,00

 Menor Preço  Não Cotado

CLINICA CIRURGICA E OBSTETRICA SÃO LUCAS - CNPJ: 23.830.857/0001-34						
Nº Item	Cód.	Descrição	UND	Quantidade	Val. Unitário	Val. Total
001	37	Assistência Médica - Prestação de Serviço consulta em Urologia	Unidade	3000	0,00	0,00
002	2977	Assistência Médica - Prestação de Serviço em Consulta em Endocrinologia	SERV.	3000	0,00	0,00
003	7546	Assistência Médica - Consulta Neurologia Adulto (Acima De 18 Anos)	Unidade	5000	0,00	0,00
004	7547	Assistência Médica - Consulta Neurologia Infantil (0 À 18 Anos)	Unidade	3000	0,00	0,00
005	149	Assistência Médica em Psiquiatria - Consulta em Psiquiatria	Unidade	3000	0,00	0,00
006	3164	CONSULTA MÉDICA - HEMATOLOGIA ASSISTENCIA MEDICA	SERV.	3000	0,00	0,00
007	3148	CONSULTA MÉDICA - GINECOLOGIA ASSISTENCIA MEDICA	SERV.	3000	50,00	150.000,00
008	3152	CONSULTA MÉDICA - ORTOPEdia ASSISTENCIA MEDICA	SERV.	5500	0,00	0,00
009	3156	CONSULTA MÉDICA - PROCTOLOGIA ASSISTENCIA MEDICA	SERV.	3000	0,00	0,00
010	3159	CONSULTA MÉDICA - REUMATOLOGIA ASSISTENCIA MEDICA	SERV.	3000	0,00	0,00
011	504	EXAMES ESPECIALIZADOS - Realização de Teste Ergométrico para Assistência	Unidade	3000	0,00	0,00
012	1857	ULTRASSONOGRafia - MAPEAMENTO VENOSO UNILATERAL	Unidade	1200	77,25	92.700,00
013	104	ULTRASSONOGRafia - DOPPLER VENOSO OU ARTERIAL DE MEMBROS UNILATERAL	Unidade	3600	77,25	278.100,00
014	113	ULTRASSONOGRafia - USG CARÓTIDAS E VERTEBRAIS	Unidade	1500	180,25	270.375,00
					Total ==>	791.175,00

CVN DIAGNOSTICO POR IMAGEM - CNPJ: 49.570.795/0001-62						
Nº Item	Cód.	Descrição	UND	Quantidade	Val. Unitário	Val. Total
001	37	Assistência Médica - Prestação de Serviço consulta em Urologia	Unidade	3000	0,00	0,00
002	2977	Assistência Médica - Prestação de Serviço em Consulta em Endocrinologia	SERV.	3000	0,00	0,00
003	7546	Assistência Médica - Consulta Neurologia Adulto (Acima De 18 Anos)	Unidade	5000	0,00	0,00
004	7547	Assistência Médica - Consulta Neurologia Infantil (0 À 18 Anos)	Unidade	3000	0,00	0,00
005	149	Assistência Médica em Psiquiatria - Consulta em Psiquiatria	Unidade	3000	0,00	0,00
006	3164	CONSULTA MÉDICA - HEMATOLOGIA ASSISTENCIA MEDICA	SERV.	3000	0,00	0,00
007	3148	CONSULTA MÉDICA - GINECOLOGIA ASSISTENCIA MEDICA	SERV.	3000	0,00	0,00
008	3152	CONSULTA MÉDICA - ORTOPEdia ASSISTENCIA MEDICA	SERV.	5500	0,00	0,00
009	3156	CONSULTA MÉDICA - PROCTOLOGIA ASSISTENCIA MEDICA	SERV.	3000	0,00	0,00
010	3159	CONSULTA MÉDICA - REUMATOLOGIA ASSISTENCIA MEDICA	SERV.	3000	0,00	0,00
011	504	EXAMES ESPECIALIZADOS - Realização de Teste Ergométrico para Assistência	Unidade	3000	0,00	0,00
012	1857	ULTRASSONOGRRAFIA - MAPEAMENTO VENOSO UNILATERAL	Unidade	1200	0,00	0,00
013	104	ULTRASSONOGRRAFIA - DOPPLER VENOSO OU ARTERIAL DE MEMBROS UNILATERAL	Unidade	3600	0,00	0,00
014	113	ULTRASSONOGRRAFIA - USG CARÓTIDAS E VERTEBRAIS	Unidade	1500	180,25	270.375,00



AGÊNCIA DE COOPERAÇÃO INTERMUNICIPAL EM SAÚDE PÉ DA SERRA - ACISPES

CNPJ: 01.203.485/0001-83

Endereço: RUA ATALIBA DE BARROS, 5, SÃO MATEUS, JUIZ DE FORA - MG

Telefone: (32) 3313-4001 E-mail: acispes@acispes.com.br

Exercício: 2026

Página(s): 4/6

Menor Preço Não Cotado

CVN DIAGNOSTICO POR IMAGEM - CNPJ: 49.570.795/0001-62

Nº Item	Cód.	Descrição	UND	Quantidade	Val. Unitário	Val. Total
					Total ==>	270.375,00

ASSIS RIBEIRO SERVICOS MEDICOS LTDA - CNPJ: 43.010.307/0001-86

Nº Item	Cód.	Descrição	UND	Quantidade	Val. Unitário	Val. Total
001	37	Assistência Médica - Prestação de Serviço consulta em Urologia	Unidade	3000	0,00	0,00
002	2977	Assistência Médica - Prestação de Serviço em Consulta em Endocrinologia	SERV.	3000	0,00	0,00
003	7546	Assistência Médica - Consulta Neurologia Adulto (Acima De 18 Anos)	Unidade	5000	0,00	0,00
004	7547	Assistência Médica - Consulta Neurologia Infantil (0 À 18 Anos)	Unidade	3000	0,00	0,00
005	149	Assistência Médica em Psiquiatria - Consulta em Psiquiatria	Unidade	3000	0,00	0,00
006	3164	CONSULTA MÉDICA - HEMATOLOGIA ASSISTENCIA MEDICA	SERV.	3000	0,00	0,00
007	3148	CONSULTA MÉDICA - GINECOLOGIA ASSISTENCIA MEDICA	SERV.	3000	0,00	0,00
008	3152	CONSULTA MÉDICA - ORTOPEDIA ASSISTENCIA MEDICA	SERV.	5500	0,00	0,00
009	3156	CONSULTA MÉDICA - PROCTOLOGIA ASSISTENCIA MEDICA	SERV.	3000	0,00	0,00
010	3159	CONSULTA MÉDICA - REUMATOLOGIA ASSISTENCIA MEDICA	SERV.	3000	0,00	0,00
011	504	EXAMES ESPECIALIZADOS - Realização de Teste Ergométrico para Assistência	Unidade	3000	79,75	239.250,00
012	1857	ULTRASSONOGRAFIA - MAPEAMENTO VENOSO UNILATERAL	Unidade	1200	0,00	0,00
013	104	ULTRASSONOGRAFIA - DOPPLER VENOSO OU ARTERIAL DE MEMBROS UNILATERAL	Unidade	3600	0,00	0,00
014	113	ULTRASSONOGRAFIA - USG CARÓTIDAS E VERTEBRAIS	Unidade	1500	0,00	0,00
					Total ==>	239.250,00

D & G SERVICOS EM SAUDE LTDA - CNPJ: 44.924.614/0001-35

Nº Item	Cód.	Descrição	UND	Quantidade	Val. Unitário	Val. Total
001	37	Assistência Médica - Prestação de Serviço consulta em Urologia	Unidade	3000	0,00	0,00
002	2977	Assistência Médica - Prestação de Serviço em Consulta em Endocrinologia	SERV.	3000	0,00	0,00
003	7546	Assistência Médica - Consulta Neurologia Adulto (Acima De 18 Anos)	Unidade	5000	50,00	250.000,00
004	7547	Assistência Médica - Consulta Neurologia Infantil (0 À 18 Anos)	Unidade	3000	50,00	150.000,00
005	149	Assistência Médica em Psiquiatria - Consulta em Psiquiatria	Unidade	3000	0,00	0,00
006	3164	CONSULTA MÉDICA - HEMATOLOGIA ASSISTENCIA MEDICA	SERV.	3000	0,00	0,00
007	3148	CONSULTA MÉDICA - GINECOLOGIA ASSISTENCIA MEDICA	SERV.	3000	0,00	0,00
008	3152	CONSULTA MÉDICA - ORTOPEDIA ASSISTENCIA MEDICA	SERV.	5500	0,00	0,00
009	3156	CONSULTA MÉDICA - PROCTOLOGIA ASSISTENCIA MEDICA	SERV.	3000	0,00	0,00
010	3159	CONSULTA MÉDICA - REUMATOLOGIA ASSISTENCIA MEDICA	SERV.	3000	0,00	0,00



AGÊNCIA DE COOPERAÇÃO INTERMUNICIPAL EM SAÚDE PÉ DA SERRA - ACISPES

CNPJ: 01.203.485/0001-83

Endereço: RUA ATALIBA DE BARROS, 5, SÃO MATEUS, JUIZ DE FORA - MG

Telefone: (32) 3313-4001 E-mail: acispes@acispes.com.br

Exercício: 2026

Página(s): 5/6

Menor Preço Não Cotado

D & G SERVICOS EM SAUDE LTDA - CNPJ: 44.924.614/0001-35

Nº Item	Cód.	Descrição	UND	Quantidade	Val. Unitário	Val. Total
011	504	EXAMES ESPECIALIZADOS - Realização de Teste Ergométrico para Assistência	Unidade	3000	0,00	0,00
012	1857	ULTRASSONOGRRAFIA - MAPEAMENTO VENOSO UNILATERAL	Unidade	1200	0,00	0,00
013	104	ULTRASSONOGRRAFIA - DOPPLER VENOSO OU ARTERIAL DE MEMBROS UNILATERAL	Unidade	3600	0,00	0,00
014	113	ULTRASSONOGRRAFIA - USG CARÓTIDAS E VERTEBRAIS	Unidade	1500	0,00	0,00
Total ==>						400.000,00

QALVA SERVIÇOS MÉDICOS LTDA - CNPJ: 38.157.960/0001-32

Nº Item	Cód.	Descrição	UND	Quantidade	Val. Unitário	Val. Total
001	37	Assistência Médica - Prestação de Serviço consulta em Urologia	Unidade	3000	0,00	0,00
002	2977	Assistência Médica - Prestação de Serviço em Consulta em Endocrinologia	SERV.	3000	50,00	150.000,00
003	7546	Assistência Médica - Consulta Neurologia Adulto (Acima De 18 Anos)	Unidade	5000	0,00	0,00
004	7547	Assistência Médica - Consulta Neurologia Infantil (0 À 18 Anos)	Unidade	3000	0,00	0,00
005	149	Assistência Médica em Psiquiatria - Consulta em Psiquiatria	Unidade	3000	0,00	0,00
006	3164	CONSULTA MÉDICA - HEMATOLOGIA ASSISTENCIA MEDICA	SERV.	3000	0,00	0,00
007	3148	CONSULTA MÉDICA - GINECOLOGIA ASSISTENCIA MEDICA	SERV.	3000	0,00	0,00
008	3152	CONSULTA MÉDICA - ORTOPEDIA ASSISTENCIA MEDICA	SERV.	5500	0,00	0,00
009	3156	CONSULTA MÉDICA - PROCTOLOGIA ASSISTENCIA MEDICA	SERV.	3000	0,00	0,00
010	3159	CONSULTA MÉDICA - REUMATOLOGIA ASSISTENCIA MEDICA	SERV.	3000	0,00	0,00
011	504	EXAMES ESPECIALIZADOS - Realização de Teste Ergométrico para Assistência	Unidade	3000	0,00	0,00
012	1857	ULTRASSONOGRRAFIA - MAPEAMENTO VENOSO UNILATERAL	Unidade	1200	0,00	0,00
013	104	ULTRASSONOGRRAFIA - DOPPLER VENOSO OU ARTERIAL DE MEMBROS UNILATERAL	Unidade	3600	0,00	0,00
014	113	ULTRASSONOGRRAFIA - USG CARÓTIDAS E VERTEBRAIS	Unidade	1500	0,00	0,00
Total ==>						150.000,00

S S ORTOS SERVIÇOS MEDICOS LTDA - CNPJ: 52.530.089/0001-00

Nº Item	Cód.	Descrição	UND	Quantidade	Val. Unitário	Val. Total
001	37	Assistência Médica - Prestação de Serviço consulta em Urologia	Unidade	3000	0,00	0,00
002	2977	Assistência Médica - Prestação de Serviço em Consulta em Endocrinologia	SERV.	3000	0,00	0,00
003	7546	Assistência Médica - Consulta Neurologia Adulto (Acima De 18 Anos)	Unidade	5000	0,00	0,00
004	7547	Assistência Médica - Consulta Neurologia Infantil (0 À 18 Anos)	Unidade	3000	0,00	0,00
005	149	Assistência Médica em Psiquiatria - Consulta em Psiquiatria	Unidade	3000	0,00	0,00
006	3164	CONSULTA MÉDICA - HEMATOLOGIA ASSISTENCIA MEDICA	SERV.	3000	0,00	0,00



AGÊNCIA DE COOPERAÇÃO INTERMUNICIPAL EM SAÚDE PÉ DA SERRA - ACISPES

CNPJ: 01.203.485/0001-83

Endereço: RUA ATALIBA DE BARROS, 5, SÃO MATEUS, JUIZ DE FORA - MG

Telefone: (32) 3313-4001 E-mail: acispes@acispes.com.br

Exercício: 2026

Página(s): 6/6

Menor Preço Não Cotado

S S ORTOS SERVIÇOS MEDICOS LTDA - CNPJ: 52.530.089/0001-00

Nº Item	Cód.	Descrição	UND	Quantidade	Val. Unitário	Val. Total
007	3148	CONSULTA MÉDICA - GINECOLOGIA ASSISTENCIA MEDICA	SERV.	3000	0,00	0,00
008	3152	CONSULTA MÉDICA - ORTOPIEDIA ASSISTENCIA MEDICA	SERV.	5500	50,00	275.000,00
009	3156	CONSULTA MÉDICA - PROCTOLOGIA ASSISTENCIA MEDICA	SERV.	3000	0,00	0,00
010	3159	CONSULTA MÉDICA - REUMATOLOGIA ASSISTENCIA MEDICA	SERV.	3000	0,00	0,00
011	504	EXAMES ESPECIALIZADOS - Realização de Teste Ergométrico para Assistência	Unidade	3000	0,00	0,00
012	1857	ULTRASSONOGRRAFIA - MAPEAMENTO VENOSO UNILATERAL	Unidade	1200	0,00	0,00
013	104	ULTRASSONOGRRAFIA - DOPPLER VENOSO OU ARTERIAL DE MEMBROS UNILATERAL	Unidade	3600	0,00	0,00
014	113	ULTRASSONOGRRAFIA - USG CARÓTIDAS E VERTEBRAIS	Unidade	1500	0,00	0,00
Total ==>						275.000,00

IGA ATIVIDADES MEDICAS LTDA. - CNPJ: 36.479.907/0001-22

Nº Item	Cód.	Descrição	UND	Quantidade	Val. Unitário	Val. Total
001	37	Assistência Médica - Prestação de Serviço consulta em Urologia	Unidade	3000	0,00	0,00
002	2977	Assistência Médica - Prestação de Serviço em Consulta em Endocrinologia	SERV.	3000	0,00	0,00
003	7546	Assistência Médica - Consulta Neurologia Adulto (Acima De 18 Anos)	Unidade	5000	0,00	0,00
004	7547	Assistência Médica - Consulta Neurologia Infantil (0 À 18 Anos)	Unidade	3000	0,00	0,00
005	149	Assistência Médica em Psiquiatria - Consulta em Psiquiatria	Unidade	3000	50,00	150.000,00
006	3164	CONSULTA MÉDICA - HEMATOLOGIA ASSISTENCIA MEDICA	SERV.	3000	0,00	0,00
007	3148	CONSULTA MÉDICA - GINECOLOGIA ASSISTENCIA MEDICA	SERV.	3000	0,00	0,00
008	3152	CONSULTA MÉDICA - ORTOPIEDIA ASSISTENCIA MEDICA	SERV.	5500	0,00	0,00
009	3156	CONSULTA MÉDICA - PROCTOLOGIA ASSISTENCIA MEDICA	SERV.	3000	0,00	0,00
010	3159	CONSULTA MÉDICA - REUMATOLOGIA ASSISTENCIA MEDICA	SERV.	3000	0,00	0,00
011	504	EXAMES ESPECIALIZADOS - Realização de Teste Ergométrico para Assistência	Unidade	3000	0,00	0,00
012	1857	ULTRASSONOGRRAFIA - MAPEAMENTO VENOSO UNILATERAL	Unidade	1200	0,00	0,00
013	104	ULTRASSONOGRRAFIA - DOPPLER VENOSO OU ARTERIAL DE MEMBROS UNILATERAL	Unidade	3600	0,00	0,00
014	113	ULTRASSONOGRRAFIA - USG CARÓTIDAS E VERTEBRAIS	Unidade	1500	0,00	0,00
Total ==>						150.000,00

PROCESSO Nº 142/2024**CONTRATO Nº 223/2025****CREDENCIAMENTO Nº 14/2024****INEXIGIBILIDADE 21/2024**

Pelo presente instrumento a **AGÊNCIA DE COOPERAÇÃO INTERMUNICIPAL EM SAÚDE PÉ DA SERRA - ACISPES**, CNPJ, situada na rua Ataliba de Barros, número 05, São Mateus, Juiz de Fora/MG, CEP 36.025-275, representada, neste ato, por Presidente Jucelio Fernandes de Oliveira, CPF: 027.610.076-03, doravante denominada simplesmente CONTRATANTE, e, **FRATELLI SOCIEDADE MEDICA PRO SAÚDE LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, com sede na Avenida Barão do Rio Branco, nº 2872, Sala 1404, Centro, Juiz de Fora – MG, CEP: 36.016-311, inscrita sob CNPJ 38.409.682/0001-63, neste ato representada por Guilherme Miranda Marcon, CPF: 096.412.376-24, doravante denominada simplesmente CONTRATADA, firmam o presente contrato de acordo com as cláusulas e condições seguintes, bem como aos preceitos da Lei 8.666/93 e demais normas de Direito Público.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO E DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS

Contratação de empresas para a realização de exames médicos especializados, conforme especificações abaixo:

PROCEDIMENTO	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
ULTRASSONOGRAFIA DOPPLER VENOSO OU ARTERIAL DE MEMBROS UNILATERAL	3.000	R\$ 77,25	R\$ 231.750,00

1.2. São anexos a este instrumento e vinculam esta contratação, independentemente de transcrição.

1.2.1. O Estudo Técnico Preliminar;

1.2.2. O Termo de Referência que embasou a contratação;

1.2.3. A Proposta do Contratado;

1.2.4. Eventuais anexos dos documentos supracitados.

CLÁUSULA SEGUNDA - DOS FUNDAMENTOS

2.1. A presente contratação decorre do Processo Administrativo nº. 142/2024, Inexigibilidade nº 21/2024, de acordo com a Lei nº. 14.133/2021, e se regerá por suas cláusulas, pelos preceitos de direito público, aplicando-lhe, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e disposições de direito privado.

- 8.5.** O CONTRATANTE pagará exclusivamente pelos serviços efetivamente prestados, nos exatos valores constantes na Tabela de Discriminação do Objeto e Valores a serem Praticados. Os pagamentos serão mensais, efetuados até o dia 30 (trinta) do mês subsequente a prestação do serviço, após apresentação da nota fiscal.
- 8.6.** O valor mensal TOTAL será aquele resultante da execução dos procedimentos, estando incluídas no preço todas as despesas diretas e indiretas, tais como encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais e quaisquer outras necessárias a plena execução deste contrato.
- 8.7.** A contratante não se responsabilizará por qualquer despesa que venha a ser efetuada sem que tenha sido prevista neste termo.
- 8.8.** A ACISPES poderá deduzir do montante a pagar os valores correspondentes à multa ou indenizações devidas pela empresa contratada. Nenhum pagamento será realizado pela ACISPES sem que antes seja comprovado o recolhimento do ISSQN correspondentes ao mês da última competência vencida.
- 8.9.** Na Nota fiscal deverá constar obrigatoriamente o número do Processo Licitatório e do Credenciamento e a competência a que se refere a prestação de serviços, bem como os dados bancários da empresa.

CLÁUSULA NONA- REAJUSTE

9.1. Os preços inicialmente contratados são fixos, contudo poderão ser reajustados após o decurso de um ano, com base no IPCA, ou qualquer outro índice oficial que se mostrar vantajoso para a Administração.

CLAUSULA DÉCIMA- DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- 10.1-** Prestar os serviços pelo preço contratado, segundo as necessidades e requisições da contratante.
- 10.2-** Responsabilizar-se integralmente e exclusivamente pela execução dos serviços, nos termos da legislação vigente e exigências edilícias, observadas as especificações, normas e outros detalhamentos, quando for o caso ou no que for aplicável, fazer cumprir, por parte de seus empregados e prepostos, as normas da contratante.
- 10.3-** Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal ou gestor do contrato ou autoridade superior (art. 137, II, da Lei n.º 14.133, de 2021) e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados.
- 10.4-** Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990), bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo Contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida no edital, o valor correspondente aos danos sofridos.
- 10.6-** Responsabilizar-se pelo cumprimento de todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais, comerciais e as demais previstas em legislação específica, cuja

11.13- Solicitar, a qualquer tempo, dados e informações referentes aos serviços objeto do credenciamento.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA- OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD

12.1. As partes deverão cumprir a Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (LGPD), quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão do certame ou do contrato administrativo que eventualmente venha a ser firmado, a partir da apresentação da proposta no procedimento de contratação, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.

12.2. Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do art. 6º da LGPD.

12.3. É vedado o compartilhamento com terceiros dos dados obtidos fora das hipóteses permitidas em Lei.

12.4. A Administração deverá ser informada no prazo de 5 (cinco) dias úteis sobre todos os contratos de suboperação firmados ou que venham a ser celebrados pelo Contratado.

12.5. Terminado o tratamento dos dados nos termos do art. 15 da LGPD, é dever do contratado eliminá-los, com exceção das hipóteses do art. 16 da LGPD, incluindo aquelas em que houver necessidade de guarda de documentação para fins de comprovação do cumprimento de obrigações legais ou contratuais e somente enquanto não prescritas essas obrigações.

12.6. É dever do contratado orientar e treinar seus empregados sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da LGPD.

12.7. O Contratado deverá exigir de suboperadores e subcontratados o cumprimento dos deveres da presente cláusula, permanecendo integralmente responsável por garantir sua observância.

12.8. O Contratante poderá realizar diligência para aferir o cumprimento dessa cláusula, devendo o Contratado atender prontamente eventuais pedidos de comprovação formulados.

12.9. O Contratado deverá prestar, no prazo fixado pelo Contratante, prorrogável justificadamente, quaisquer informações acerca dos dados pessoais para cumprimento da LGPD, inclusive quanto a eventual descarte realizado.

12.10. Bancos de dados formados a partir de contratos administrativos, notadamente aqueles que se proponham a armazenar dados pessoais, devem ser mantidos em ambiente virtual controlado, com registro individual rastreável de tratamentos realizados (LGPD, art. 37), com cada acesso, data, horário e registro da finalidade, para efeito de responsabilização, em caso de eventuais omissões, desvios ou abusos.

12.11. Os referidos bancos de dados devem ser desenvolvidos em formato interoperável, a fim de garantir a reutilização desses dados pela Administração nas hipóteses previstas na LGPD.

- a)** der causa à inexecução parcial do contrato;
- b)** der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c)** der causa à inexecução total do contrato;
- d)** ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- e)** apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
- f)** praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- g)** comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- h)** praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

14.3. A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante (art. 156, §9º, da Lei nº 14.133, de 2021)

14.4. Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º, da Lei nº 14.133, de 2021).

14.5. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157, da Lei nº 14.133, de 2021)

14.6. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º, da Lei nº 14.133, de 2021).

14.7. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 15 (quinze) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

14.8. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

13.9. Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021):

- a)** a natureza e a gravidade da infração cometida;
- b)** as peculiaridades do caso concreto;
- c)** as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d)** os danos que dela provierem para o Contratante;
- e)** a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

14.10. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).

15.4.3. Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

15.5. O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido:

15.5.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

15.5.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

15.5.3. Indenizações e multas.

15.6. A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório (art. 131, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021).

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

16.1. As despesas decorrentes da execução do presente credenciamento correrão por conta das dotações orçamentárias específicas para o ano em exercício abaixo indicadas e nos exercícios subsequentes, as despesas correrão por conta da dotação que for prevista para atender as obrigações de mesma natureza.

Código Reduzido/Elemento Despesa	Descrição da Despesa
3.3.90.39.00.1.01.00.10.302.0001.2.0010	CEAE

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DOS CASOS OMISSOS

17.1. Os casos omissos serão decididos pelo contratante, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021 e normas e princípios gerais dos contratos.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DA FRAUDE E DA CORRUPÇÃO:

18.1. Os licitantes devem observar e o CONTRATADO deve observar e fazer observar, por seus fornecedores e subcontratados, se admitida subcontratação, o mais alto padrão de ética durante todo o processo de licitação, de contratação e de execução do objeto contratual.

18.2. Para os propósitos desta cláusula, definem-se as seguintes práticas:

a) "prática corrupta": oferecer, dar, receber ou solicitar, direta ou indiretamente, qualquer vantagem com o objetivo de influenciar a ação de servidor público no processo de licitação ou na execução do contrato;

b) "prática fraudulenta": a falsificação ou omissão dos fatos, com o objetivo de influenciar o processo de licitação ou de execução do contrato;

c) "prática colusivas": esquematizar ou estabelecer um acordo entre dois ou mais licitantes, com ou sem o conhecimento de representantes ou prepostos do órgão licitador, visando estabelecer preços em níveis artificiais e não competitivos;

d) "prática coercitiva": causar dano ou ameaçar causar dano, direta ou indiretamente, às pessoas ou sua propriedade, visando influenciar sua participação em um processo licitatório ou afetar a execução do contrato.

e) "prática obstrutiva": destruir, falsificar, alterar ou ocultar provas em inspeções ou fazer declarações falsas aos representantes do organismo financeiro multilateral, com o objetivo de impedir materialmente a apuração de alegações de prática prevista nas cláusulas deste contrato; atos cuja intenção seja impedir materialmente o exercício do direito de o organismo financeiro multilateral promover inspeção.

18.3. Na hipótese de financiamento, parcial ou integral, por organismo financeiro multilateral, mediante adiantamento ou reembolso, este organismo imporá sanção sobre uma empresa ou pessoa física, inclusive declarando-a inelegível, indefinidamente ou por prazo determinado, para a outorga do contrato financiados pelo organismo se, em qualquer momento, constatar o envolvimento da empresa, diretamente ou por meio de um agente, em práticas corruptas, fraudulentas, colusivas, coercitivas ou obstrutivas ao participar da licitação ou da execução do contrato financiado pelo organismo.

18.4. Considerando os propósitos das cláusulas acima, o licitante vencedor, como condição para a contratação, deverá concordar e autorizar que, na hipótese de do contrato vir a ser financiado, em parte ou integralmente, por organismo financeiro multilateral, mediante adiantamento ou reembolso, permitirá que o organismo financeiro e/ou pessoas por ele formalmente indicadas possam inspecionar o local de execução do contrato e todos os documentos, contas e registros relacionados à licitação e à execução do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – ALTERAÇÕES

19.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

19.2. O contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

19.3. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

CLÁUSULA VIGÉSIMA- DA GESTÃO DO CONTRATO

20.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial (Lei nº 14.133/2021, art. 115, caput).

20.2. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila (Lei nº 14.133/2021, art. 115, §5º).

20.3. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos (Lei nº 14.133/2021, art. 117, caput).

20.4. O contratado será obrigado a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, a suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou

incorrekções resultantes de sua execução ou de materiais nela empregados (Lei nº 14.133/2021, art. 119).

20.5. O contratado será responsável pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros em razão da execução do contrato, e não excluirá nem reduzirá essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo contratante (Lei nº 14.133/2021, art. 120).

20.6. Somente o contratado será responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato (Lei nº 14.133/2021, art. 121, caput).

20.7. A inadimplência do contratado em relação aos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais não transferirá à Administração a responsabilidade pelo seu pagamento e não poderá onerar o objeto do contrato (Lei nº 14.133/2021, art. 121, §1º).

20.8. O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato

CLÁUSULA VIGESIMA PRIMEIRA - PUBLICAÇÃO

21.1. Incumbirá ao contratante divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei 14.133, de 2021, bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 8º, §2º, da Lei n. 12.527, de 2011.

CLÁUSULA VIGESIMA SEGUNDA— FORO (art. 92, §1º)

22.1. As partes elegem o Foro da Comarca de Juiz de Fora para dirimir eventuais dúvidas oriundas deste instrumento.

E, por estarem justos e contratados, os representantes das partes assinam o presente instrumento, na presença das testemunhas abaixo, em 03 (três) vias de igual teor e forma para um só efeito.

Juiz de Fora, 25 de fevereiro de 2025.

JUCELIO FERNANDES DE OLIVEIRA
PRESIDENTE DA ACISPES

GUILHERME MIRANDA MARCON
FRATELLI MIRANDA MARCON

TESTEMUNHA

NOME _____

CPF: _____

TESTEMUNHA:

NOME _____

CPF: _____

ASSINATURA: _____

ASSINATURA: _____

PROCESSO Nº 162/2021
CONTRATO Nº 129/2021

CONTRATO ENTRE A AGÊNCIA DE
COOPERAÇÃO INTERMUNICIPAL EM
SAÚDE PÉ DA SERRA – ACISPES E A
EMPRESA CLÍNICA CIRURGICA E
OBSTETRICA SÃO LUCAS

A **AGÊNCIA DE COOPERAÇÃO INTERMUNICIPAL EM SAÚDE PÉ DA SERRA – ACISPES**, consórcio público de direito público, com sede na Rua Ataliba de Barros, nº. 05, Bairro São Mateus, Juiz de Fora - MG, inscrito no CNPJ/MF nº 01.203.485/0001-83, neste ato representado por seu Presidente Ormeu Rabello Filho, CPF: 519.255.676-72 doravante denominado simplesmente CONTRATANTE e a **CLÍNICA CIRÚRGICA E OBSTÉTRICA SÃO LUCAS** pessoa jurídica de direito, com sede na Rua Santo Antonio, nº 1500, Salas 1108 e 1109, Centro, Juiz de Fora – ME, CEP: 36.016-211, inscrita no CNPJ 23.830.857/0001-34, neste ato representada por Meiry Aparecida da Silva, CPF: 477.486.136-72, denominada simplesmente CONTRATADA, a contratação de prestação do(s) serviço(s) nos termos da Edital nº 41/2021 - Processo nº. 162/2021, regendo-se pelo disposto na Lei Federal nº. 8.666, de 21 de junho de 1993, com alterações posteriores, pelo Edital de Credenciamento, pelo Requerimento de Credenciamento da **CONTRATADA** e, em especial, pelas cláusulas e condições adiante enunciadas:

CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO

Este Contrato tem por objeto a contratação de prestadores de serviços para realização de exames de ultrassonografia, através da inexigibilidade de licitação, nos termos do caput, art. 25, da Lei nº 8.666/93, conforme condições estipuladas no presente Edital.

1.1 - Faz parte integrante deste Contrato o Processo Administrativo nº 162/2021.

1.2 - As referências dos serviços objeto deste Contrato encontram-se especificadas no Anexo I do Edital do Credenciamento nº 07/2021.

CLÁUSULA SEGUNDA: DO FUNDAMENTO LEGAL

2.1 - O presente Contrato tem origem no caput do artigo 25, da Lei 8666/93, sendo que a forma de contratação baseia-se em CREDENCIAMENTO, onde todos os interessados são habilitados, desde que cumpram os requisitos do Edital de Credenciamento e anuam em prestar os serviços com base na tabela de valores divulgada pelo CONTRATANTE; inexistindo, assim, viabilidade de competição.

CLÁUSULA TERCEIRA: DO VALOR CONTRATUAL E FORMA DE PAGAMENTO

3.1 - O valor total estimado para todo o credenciamento é de R\$ 877.596,00 (oitocentos e setenta e sete mil quinhentos e noventa e seis reais), sendo apenas estimativo pela dificuldade de estabelecer parâmetros devido à peculiaridade do objeto, está sujeito à redução e/ou acréscimo, portanto somente os serviços efetivamente utilizados deverão ser faturados, em razão da demanda ser variável. Os serviços, objeto do presente contrato serão remunerados de acordo com os preços praticados na tabela do Anexo I deste instrumento, constante da proposta e aceito pela CONTRATADA, entendido este como preço justo e suficiente para a total execução do presente objeto, sendo pago por exame e procedimentos os valores constantes da referida tabela.

3.2 - Considerando que poderá haver mais empresas credenciadas, a demanda poderá ser dividida pelos prestadores, observando-se sempre o princípio da isonomia.

3.3 - Os Serviços originados deste contrato não poderão sofrer alterações, salvo nas hipóteses prevista no item 3 desta Cláusula;

3.4 - A contratada fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem nas obras, serviços ou compras, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, Mediante Processo, devidamente instruído, conforme parágrafo 1º, do art. 65, da Lei 8.666/93.

3.5 - O pagamento será efetuado mensalmente em até 30 (trinta) dias, do mês subsequente à prestação dos serviços, a partir do fechamento da produção mensal e recebimento da Nota Fiscal devidamente atestada pelo fiscalizador do contrato, por meio de transferência bancária ou depósito bancário em conta corrente indicada pela empresa contratada.

3.6 - Serão retidos, no ato do pagamento, os tributos previstos na legislação vigente;

3.7 - Na Nota fiscal deverá constar obrigatoriamente o número do Processo Licitatório e do Credenciamento e a competência a que se refere a prestação de serviços.

3.8 - Quando for constatada qualquer irregularidade na Nota Fiscal/Fatura, será imediatamente solicitada à contratada que realize a correção, devendo ser encaminhada a nota fiscal corrigida no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, excedendo este prazo, o período para pagamento será recontado, a partir da efetiva entrega e aceitação da nota fiscal pela Acispes.

3.9 - A contratante não se responsabilizará por qualquer despesa que venha a ser efetuada sem que tenha sido prevista neste termo.

CLÁUSULA QUARTA: DO PRAZO DO CONTRATO

4.1 - A contratação será celebrada pelo período de 12 (doze) meses, contados a partir de 06 de maio de 2021 a 05 de maio de 2022, podendo ser prorrogado nos casos permitidos pela legislação pertinente.

CLÁUSULA QUINTA: DA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO

5.1 - A execução do presente contrato será acompanhada pelo responsável pelo setor de regulação da **CONTRATANTE**, em atenção ao art. 67 da Lei nº 8.666/93.

5.2 - A **CONTRATADA** se compromete em garantir o atendimento dos serviços, cabendo a esta o rigoroso cumprimento das datas e horários assumidos.

5.3 - A **CONTRATADA** reconhece por este instrumento que é responsável em qualquer caso por danos ou prejuízos que, eventualmente, venham a sofrer o **CONTRATANTE**, coisa, propriedade ou pessoa de terceiros, em decorrência de sua culpa ou dolo na execução do contrato, sejam eles causados por si, seus prepostos ou funcionários, bem como por pessoas por esta autorizada a permanecer no local do fornecimento, correndo por sua exclusiva despesa, os ressarcimentos ou indenizações que tais danos ou prejuízos possam motivar, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou acompanhamento exercidos pelo **CONTRATANTE**.

CLÁUSULA SEXTA: DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

6.1 - As despesas decorrentes do presente Contrato correrão a conta da Dotação Orçamentária:

3.3.90.39.00.1.01.00.10.302.0001.2.0002 – Assistência Médica

3.3.90.39.00.1.01.00.10.302.0001.2.0010 – CEAE

CLÁUSULA SÉTIMA: DOS ENCARGOS SOCIAIS E TRABALHISTAS

7.1 - Todos os encargos sociais resultantes do presente Contrato serão da inteira responsabilidade da **CONTRATADA**.

7.2. - Da mesma forma, os eventuais encargos trabalhistas decorrentes deste Contrato, serão suportados pela **CONTRATADA** sem qualquer ônus ao **CONTRATANTE**. Para isso, a **CONTRATADA** reconhece desde já, ser de sua inteira responsabilidade todos e quaisquer débitos trabalhistas que advenham do presente instrumento.

CLÁUSULA OITAVA: DA FISCALIZAÇÃO

8.1 – A **CONTRATANTE** exercerá ampla fiscalização ante a prestação dos serviços objeto deste Contrato, por si, ou por terceiros indicados por ele.

CLÁUSULA NONA: DOS TRIBUTOS:

9.1 - O valor deste Contrato engloba todo e qualquer tributo, sendo que quando a legislação assim o exigir, o **CONTRATANTE** efetuará as retenções devidas.

CLAUSULO DÉCIMA: OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DO CONTRATANTE:

10.1 - Constituem obrigações e responsabilidades do **CONTRATANTE**, além daquelas definidas no Edital de Credenciamento:

10.1 – Solicitar a realização dos procedimentos pela contratada, de acordo com a demanda e saldo existente no contrato.

10.2 – Realizar o pagamento em até 30 (trinta) dias após o fechamento mensal, mediante apresentação do relatório dos atendimentos realizados, contendo especificações detalhadas por exame e procedimento (data, nome do usuário), para a devida conferência, bem como mediante apresentação de nota fiscal.

10.3 - Promover o acompanhamento da execução dos serviços credenciados por meio de auditorias, comunicações escritas, visitas e outras atividades correlatas, sob responsabilidade do fiscal designado para acompanhamento do contrato. As ocorrências deverão ser registradas em relatórios anexados ao processo do credenciado.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA:

11.1. Executar os serviços de acordo com a autorização expedida pela CONTRATANTE.

11.2. Prezar pela máxima eficiência quando da realização dos serviços.

11.3. Atender aos usuários com dignidade e respeito, de modo universal e igualitário, mantendo sempre a qualidade na prestação de serviços;

11.4. Justificar ao usuário, por escrito, as razões alegadas quando da decisão de não realização de qualquer ato profissional previsto neste contrato;

11.5. Notificar o CONTRATANTE de eventual alteração de sua razão social ou de seu controle acionário e de mudança em sua diretoria, contrato ou estatuto, enviando, no prazo de 60 (sessenta) dias contados a partir da data do registro da alteração, cópia autenticada da Certidão da Junta Comercial ou do Cartório de Registro Civil das Pessoas Jurídicas.

11.6. Prestar os serviços na forma ajustada;

11.7. Assumir inteira responsabilidade pelas obrigações sociais e trabalhistas de seus empregados;

11.8. Efetuar o pagamento dos salários, encargos sociais e trabalhistas de seus empregados nas datas determinadas pela legislação em vigor;

11.9. Cumprir e fazer cumprir todas as normas regulamentares sobre Medicina e Segurança do Trabalho, obrigando seus empregados a trabalhar com equipamentos de proteção individual - EPI;

11.10. Manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no credenciamento;

- 11.11.** Assumir inteira responsabilidade pelas obrigações fiscais decorrentes da execução do presente contrato;
- 11.12.** Reparar, corrigir, remover, substituir às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do presente contrato, em que se verifiquem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução.
- 11.13.** Permitir e facilitar a Fiscalização, a inspeção dos serviços a qualquer hora, devendo prestar todos os informes e esclarecimentos solicitados pelo CONTRATANTE, por escrito;
- 11.14.** Disponibilizar profissionais habilitados para a realização dos procedimentos;
- 11.16.** Abster-se de cobrar qualquer valor dos usuários, sob qualquer título ou pretexto;

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: DAS PENALIDADES

12.1 – Pela inexecução total ou parcial do Contrato a ACISPES poderá, garantida a prévia defesa, aplicar ao Contratado as seguintes sanções:

a) Poderá ser aplicada advertência à contratada, podendo até mesmo, suspender a prestação dos serviços, quando a contratada:

- a.1)** prestar informações inexatas ou causar embaraços à fiscalização;
- a.2)** transferir ou ceder suas obrigações, no todo em parte, a terceiros, sem prévia autorização por escrito do Consórcio Acispes;
- a.3)** executar os serviços em desacordo com as normas técnicas ou especificações, independente da obrigação de fazer as correções necessárias às suas expensas;
- a.4)** desatender as determinações da fiscalização;
- a.5)** cometer qualquer infração às normas legais federais, estaduais e municipais;
- a.6)** não iniciar, sem justa causa, a execução do contrato no prazo fixado;
- a.7)** não executar, sem justa causa, a totalidade ou parte do objeto contratado;

b) multa até o limite de 10% (dez por cento) aplicado sobre a média ponderada dos valores já faturados para a empresa, correspondente à gravidade da infração, garantida ampla e prévia defesa, nos termos do Art. 87 da Lei 8666/93;

c) suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 2 (dois) anos;

d) – declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.

15.2 – No caso de atraso injustificado na execução do contrato, o Credenciado estará sujeito a multa no percentual de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) ao dia, calculado sobre a média ponderada dos valores já faturados para a empresa.

15.3 - As multas lançadas pelo ACISPES, com base nas previsões acima, poderão ser deduzidas diretamente dos créditos a que tiver direito a empresa apenada.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: DA RESCISÃO (Art.79 da Lei Federal nº 8.666/93, com alterações da Lei nº 8.883/94).

13.1 – Conjugando com os casos definidos no Edital, a rescisão poderá se dar de maneira:

a) Amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no Processo da Licitação, desde que haja conveniência para a Administração.

b) Determinada por ato unilateral e escrito da Administração, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do Artigo 78.

c) Judicial, nos termos da Legislação.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA: DOS PRIVILÉGIOS DO CONTRATANTE

14.1 - A **CONTRATADA** reconhece que o **CONTRATANTE** compareceu neste negócio como

agente público, motivo pelo qual admite que quaisquer dúvidas na interpretação deste Contrato sejam dirimidas em favor do mesmo.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA: DAS CONDIÇÕES DE HABILITAÇÃO

15.1 - A **CONTRATADA** é obrigada a manter durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no Credenciamento que deu origem a este Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA: CASOS OMISSOS

16.1 - Os casos omissos no presente instrumento serão resolvidos de conformidade com a Lei Federal nº 8.666/93 e alterações posteriores.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA: DO FORO

17.1 - As partes contratantes elegem o Foro da Comarca de Juiz de Fora - MG, para a composição de qualquer lide resultante deste Contrato, renunciando a qualquer outro por mais privilegiado que possa ser.

E, por estarem assim, acordados e contratados, assinam o presente instrumento em 2 (duas) vias de igual teor e forma na presença das testemunhas signatárias.

Juiz de Fora, 06 de maio de 2021.

ORMEU RABELLO FILHO
PRESIDENTE DA ACISPES

MEIRY APARECIDA DA SILVA
CLÍNICA CIRÚRGICA E OBSTÉTRICA
SÃO LUCAS

TESTEMUNHA:

NOME _____

CPF: _____

ASSINATURA: _____

TESTEMUNHA:

NOME _____

CPF: _____

ASSINATURA: _____

ANEXO I**DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS**

ITEM	DESCRIÇÃO DOS PROCEDIMENTOS	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1.	ULTRASSONOGRRAFIA - DOPPLER DE AORTA ABDOMINAL E ÍLIACA	216	R\$ 180,00	R\$ 38.880,00
2.	ULTRASSONOGRRAFIA - DOPPLER VENOSO OU ARTERIAL DE MEMBROS UNILATERAL	3.600	R\$ 60,00	R\$ 216.000,00
3.	ULTRASSONOGRRAFIA - MAPEAMENTO VENOSO UNILATERAL	360	R\$ 60,00	R\$ 21.600,00
4.	ULTRASSONOGRRAFIA - USG CARÓTIDAS E VERTEBRAIS	540	R\$ 140,00	R\$ 75.600,00
5.	ULTRASSONOGRRAFIA - USG SUBCLAVIA E JUGULARES	96	R\$ 120,00	R\$ 11.520,00

OBSERVAÇÕES:

- As consultas devem ser distribuídas durante a semana de segunda a sexta- feira, dentro do horário de funcionamento da ACISPES, no período mínimo de 3 (três) horas conforme a necessidade do consórcio, para que possa ser distribuída a demanda de atendimento.
- A contratada deverá designar um profissional médico especializado que preencha todos os requisitos legais para realização dos serviços, se responsabilizando pela substituição de outro profissional em caso de ausência por qualquer motivo, evitando a interrupção dos serviços. Os atendimentos que forem desmarcados devem ser compensados dentro do mês de atendimento.
- Os agendamentos dos exames serão realizados pelo setor de regulação da ACISPES diretamente com a contratada, conforme a demanda do consórcio. A contratada poderá solicitar a alteração nos dias de atendimentos, desde que comunique previamente a ACISPES não causando nenhum prejuízo a instituição, atendendo as necessidades e conveniências do SUS.
- Os serviços descritos neste Edital devem ser realizados pelas empresas contratadas de acordo com as determinações da ACISPES e demais normativas do Ministério da Saúde e diretrizes do Sistema Único de Saúde.

PROCESSO Nº 135/2023
CONTRATO Nº 147/2023

QUARTO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 147/2023

Pelo presente instrumento a **AGÊNCIA DE COOPERAÇÃO INTERMUNICIPAL EM SAÚDE PÉ DA SERRA - ACISPES**, CNPJ nº 01.203.485/0001-83, situada na Rua Ataliba de Barros, nº 05, São Mateus, Juiz de Fora/MG, CEP: 36.025-275, representada neste ato por Jucelio Fernandes de Oliveira, CPF: 027.610.076-03, doravante denominada simplesmente **CONTRATANTE**, e a, **CVN DIAGNOSTICO POR IMAGEM**, pessoa jurídica de direito, com sede na Rua Oswaldo Cruz, nº 313, 301, Centro, Juiz de Fora - MG, CEP: 36015368, inscrita no CNPJ 49.570.795/0001-62, neste ato representada por Cesar Macedo de Matos, CPF: 004.197.337-28, doravante denominada simplesmente **CONTRATADA**, firmam o presente TERMO ADITIVO, de acordo com as cláusulas e condições seguintes, bem como aos preceitos da Lei nº 8.666/93 e demais normas de Direito Público.

CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO

Este contrato tem por contratação de prestadores de serviço para realização de exames de ultrassonografia.

CLÁUSULA SEGUNDA: DO PRAZO

O prazo de execução do serviço fica alterado para 12 (doze) meses, com início em 24 de abril de 2025 e final previsto para 24 de abril de 2026.

CLÁUSULA TERCEIRA: DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas com o presente aditivo correm por conta da dotação orçamentária 3.3.90.39.00.1.01.00.10.302.001.2.0002 – Assistência Médica e 3.3.90.39.00.1.01.00.10.302.0001.2.0010 – Ceae.

As despesas para o exercício subsequente serão alocadas à dotação orçamentária prevista para atendimento dessa finalidade, a ser consignada à CONTRATANTE, na Lei Orçamentária Anual.

CLÁUSULA QUARTA: DA RATIFICAÇÃO

Permanecem em vigor as demais cláusulas que não foram alteradas pelo presente termo aditivo, inclusive os preços e condições de prestação de serviços.

E, por estarem justas e contratadas, as partes assinam o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual forma e teor, para um só efeito e para todos os fins de direito, na data adiante mencionada, juntamente com as testemunhas abaixo.

Juiz de Fora, 28 de fevereiro de 2025.

Documento assinado digitalmente



CESAR MACEDO DE MATOS

Data: 05/06/2025 11:48:29-0300

Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

JUCELIO FERNANDES DE OLIVEIRA
PRESIDENTE DA ACISPES

CÉSAR MACEDO DE MATOS
CVN DIAGNÓSTICO POR IMAGEM

TESTEMUNHA

NOME _____

CPF: _____

ASSINATURA: _____

TESTEMUNHA

NOME _____

CPF: _____

ASSINATURA: _____

PROCESSO Nº 135/2023**EXTRATO DE TERMO ADITIVO - QUARTO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 147/2023.**

PARTES: AGÊNCIA DE COOPERAÇÃO INTERMUNICIPAL EM SAÚDE PÉ DA SERRA - ACISPES E CÉSAR MACEDO DE MATOS.

OBJETO: O PRESENTE TERMO ADITIVO TEM POR OBJETO A PRORROGAÇÃO DO PRAZO DO MENCIONADO CONTRATO, REFERENTE À CONTRATAÇÃO DE PRESTADORES DE SERVIÇO PARA REALIZAÇÃO DE EXAMES DE ULTRASSONOGRAFIA.

PRAZO: 12 (DOZE) MESES, DE 24 DE ABRIL DE 2025 A 24 DE ABRIL DE 2026.

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: AS DESPESAS COM O PRESENTE ADITIVO CORREM POR CONTA DAS DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA : 3.3.90.39.00.1.01.00.10.302.001.2.0002 – ASSISTÊNCIA MÉDICA E 3.3.90.39.00.1.01.00.10.302.0001.2.0010 – CEAE.

PROCESSO Nº 135/2023
CONTRATO Nº 147/2023

CONTRATO ENTRE A AGÊNCIA DE
COOPERAÇÃO INTERMUNICIPAL EM
SAÚDE PÉ DA SERRA – ACISPES E A
EMPRESA **CVN DIAGNOSTICO POR
IMAGEM**

A **AGÊNCIA DE COOPERAÇÃO INTERMUNICIPAL EM SAÚDE PÉ DA SERRA – ACISPES**, consórcio público de direito público, com sede na Rua Ataliba de Barros, nº. 05, Bairro São Mateus, Juiz de Fora - MG, inscrito no CNPJ/MF nº 01.203.485/0001-83, neste ato representado por seu Presidente Ormeu Rabello Filho, CPF: 519.255.676-72, doravante denominado simplesmente CONTRATANTE e a **CVN DIAGNÓSTICO POR IMAGEM** pessoa jurídica de direito, com sede na Endereço Rua Oswaldo Cruz, nº 313, bairro: Santa Helena, cidade: Juiz de Fora, CEP:36015-368, inscrita no CNPJ 49.570.795/0001-62, neste ato representada por Cesar Macedo de Matos, CPF: 004.197.337-28, denominada simplesmente CONTRATADA, a contratação de prestação do(s) serviço(s) nos termos da Edital nº 14/2023 - Processo nº. 135/2023, regendo-se pelo disposto na Lei Federal nº. 8.666, de 21 de junho de 1993, com alterações posteriores, pelo Edital de Credenciamento, pelo Requerimento de Credenciamento da **CONTRATADA** e, em especial, pelas cláusulas e condições adiante enunciadas:

CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO

Esse Contrato tem por objeto a contratação de prestadores de serviços para realização de exames de ultrassonografia, através da inexigibilidade de licitação, nos termos do caput, art. 25, da Lei nº 8.666/93, conforme condições estipuladas no presente Edital.

1.1 - Faz parte integrante deste Contrato o Processo Administrativo nº 135/2023.

1.2 - As referências dos serviços objeto deste Contrato encontram-se especificadas no Anexo I do Edital do Credenciamento nº 09/2023.

CLÁUSULA SEGUNDA: DO FUNDAMENTO LEGAL

2.1 - O presente Contrato tem origem no caput do artigo 25, da Lei 8666/93, sendo que a forma de contratação baseia-se em CREDENCIAMENTO, onde todos os interessados são habilitados, desde que cumpram os requisitos do Edital de Credenciamento e anuam em prestar os serviços com base na tabela de valores divulgada pelo CONTRATANTE; inexistindo, assim, viabilidade de competição.

CLÁUSULA TERCEIRA: DO VALOR CONTRATUAL E FORMA DE PAGAMENTO

3.1 - O valor total estimado para todo o credenciamento é de R\$ 1.949.859,00 (Hum milhão novecentos e quarenta e nove mil e oitocentos e cinquenta e nove reais), sendo apenas estimativo pela dificuldade de estabelecer parâmetros devido à peculiaridade do objeto, está sujeito à redução e/ou acréscimo, portanto somente os serviços efetivamente utilizados deverão ser faturados, em razão da demanda ser variável. Os serviços, objeto do presente contrato serão remunerados de acordo com os preços praticados na tabela do Anexo I deste instrumento, constante da proposta e aceito pela CONTRATADA, entendido este como preço justo e suficiente para a total execução do presente objeto, sendo pago por exame e procedimentos os valores constantes da referida tabela.



3.2 - Considerando que poderá haver mais empresas credenciadas, a demanda poderá ser dividida pelos prestadores, observando-se sempre o princípio da isonomia.

3.3 - Os Serviços originados deste contrato não poderão sofrer alterações, salvo nas hipóteses prevista no item 3 desta Cláusula;

3.4 - A contratada fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem nas obras, serviços ou compras, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, Mediante Processo, devidamente instruído, conforme parágrafo 1º, do art. 65, da Lei 8.666/93.

3.5 - O pagamento será efetuado mensalmente em até 30 (trinta) dias, do mês subsequente à prestação dos serviços, a partir do fechamento da produção mensal e recebimento da Nota Fiscal devidamente atestada pelo fiscalizador do contrato, por meio de transferência bancária ou depósito bancário em conta corrente indicada pela empresa contratada.

3.6 - Serão retidos, no ato do pagamento, os tributos previstos na legislação vigente;

3.7 - Na Nota fiscal deverá constar obrigatoriamente o número do Processo Licitatório e do Credenciamento e a competência a que se refere a prestação de serviços.

3.8 - Quando for constatada qualquer irregularidade na Nota Fiscal/Fatura, será imediatamente solicitada à contratada que realize a correção, devendo ser encaminhada a nota fiscal corrigida no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, excedendo este prazo, o período para pagamento será recontado, a partir da efetiva entrega e aceitação da nota fiscal pela Acispes.

3.9 - A contratante não se responsabilizará por qualquer despesa que venha a ser efetuada sem que tenha sido prevista neste termo.

CLÁUSULA QUARTA: DO PRAZO DO CONTRATO

4.1 - A contratação será celebrada pelo período de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado nos casos permitidos pela legislação pertinente.

CLÁUSULA QUINTA: DA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO

5.1 - A execução do presente contrato será acompanhada pelo responsável pelo setor de regulação da **CONTRATANTE**, em atenção ao art. 67 da Lei nº 8.666/93.

5.2 - A **CONTRATADA** se compromete em garantir o atendimento dos serviços, cabendo a esta o rigoroso cumprimento das datas e horários assumidos.

5.3 - A **CONTRATADA** reconhece por este instrumento que é responsável em qualquer caso por danos ou prejuízos que, eventualmente, venham a sofrer o **CONTRATANTE**, coisa, propriedade ou pessoa de terceiros, em decorrência de sua culpa ou dolo na execução do contrato, sejam eles causados por si, seus prepostos ou funcionários, bem como por pessoas por esta autorizada a permanecer no local do fornecimento, correndo por sua exclusiva despesa, os ressarcimentos ou indenizações que tais danos ou prejuízos possam motivar, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou acompanhamento exercido pelo **CONTRATANTE**.

CLÁUSULA SEXTA: DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

6.1 - As despesas decorrentes do presente Contrato correrão a conta da Dotação Orçamentária:

3.3.90.39.00.1.01.00.10.302.0001.2.0002 – Assistência Médica

CLÁUSULA SÉTIMA: DOS ENCARGOS SOCIAIS E TRABALHISTAS

7.1- Todos os encargos sociais resultantes do presente Contrato serão da inteira responsabilidade da **CONTRATADA**.

7.2. - Da mesma forma, os eventuais encargos trabalhistas decorrentes deste Contrato, serão suportados pela **CONTRATADA** sem qualquer ônus ao **CONTRATANTE**. Para isso, a **CONTRATADA** reconhece desde já, ser de sua inteira responsabilidade todos e quaisquer débitos trabalhistas que advenham do presente instrumento.

CLÁUSULA OITAVA: DA FISCALIZAÇÃO

8.1 – A **CONTRATANTE** exercerá ampla fiscalização ante a prestação dos serviços objeto deste Contrato, por si, ou por terceiros indicados por ele.

CLÁUSULA NONA: DOS TRIBUTOS:

9.1 - O valor deste Contrato engloba todo e qualquer tributo, sendo que quando a legislação assim o exigir, o **CONTRATANTE** efetuará as retenções devidas.

CLAUSULO DÉCIMA: OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DO CONTRATANTE

10.1 - Constituem obrigações e responsabilidades do **CONTRATANTE**, além daquelas definidas no Edital de Credenciamento:

10.1 – Solicitar a realização dos procedimentos pela contratada, de acordo com a demanda e saldo existente no contrato.

10.2 – Realizar o pagamento em até 30 (trinta) dias após o fechamento mensal, mediante apresentação do relatório dos atendimentos realizados, contendo especificações detalhadas por exame e procedimento (data, nome do usuário), para a devida conferência, bem como mediante apresentação de nota fiscal.

10.3 - Promover o acompanhamento da execução dos serviços credenciados por meio de auditorias, comunicações escritas, visitas e outras atividades correlatas, sob-responsabilidade do fiscal designado para acompanhamento do contrato. As ocorrências deverão ser registradas em relatórios anexados ao processo do credenciado.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA:

11.1. Executar os serviços de acordo com a autorização expedida pela **CONTRATANTE**.

11.2. Prezar pela máxima eficiência quando da realização dos serviços.

11.3. Atender aos usuários com dignidade e respeito, de modo universal e igualitário, mantendo sempre a qualidade na prestação de serviços;

11.4. Justificar ao usuário, por escrito, as razões alegadas quando da decisão de não realização de qualquer ato profissional previsto neste contrato;

11.5. Notificar o **CONTRATANTE** de eventual alteração de sua razão social ou de seu controle acionário e de mudança em sua diretoria, contrato ou estatuto, enviando, no prazo de 60

(sessenta) dias contados a partir da data do registro da alteração, cópia autenticada da Certidão da Junta Comercial ou do Cartório de Registro Civil das Pessoas Jurídicas.

11.6. Prestar os serviços na forma ajustada;

11.7. Assumir inteira responsabilidade pelas obrigações sociais e trabalhistas de seus empregados;

11.8. Efetuar o pagamento dos salários, encargos sociais e trabalhistas de seus empregados nas datas determinadas pela legislação em vigor;

11.9. Cumprir e fazer cumprir todas as normas regulamentares sobre Medicina e Segurança do Trabalho, obrigando seus empregados a trabalhar com equipamentos de proteção individual - EPI;

11.10. Manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no credenciamento;

11.11. Assumir inteira responsabilidade pelas obrigações fiscais decorrentes da execução do presente contrato;

11.12. Reparar, corrigir, remover, substituir às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do presente contrato, em que se verifiquem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução.

11.13. Permitir e facilitar a Fiscalização, a inspeção dos serviços a qualquer hora, devendo prestar todos os informes e esclarecimentos solicitados pelo CONTRATANTE, por escrito;

11.14. Disponibilizar profissionais habilitados para a realização dos procedimentos;

11.16. Abster-se de cobrar qualquer valor dos usuários, sob qualquer título ou pretexto;

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: DAS PENALIDADES

12.1 – Pela inexecução total ou parcial do Contrato a ACISPES poderá, garantida a prévia defesa, aplicar ao Contratado as seguintes sanções:

a) Poderá ser aplicada advertência à contratada, podendo até mesmo, suspender a prestação dos serviços, quando a contratada:

a.1) prestar informações inexatas ou causar embaraços à fiscalização;

a.2) transferir ou ceder suas obrigações, no todo em parte, a terceiros, sem prévia autorização por escrito do Consórcio Acispes;

a.3) executar os serviços em desacordo com as normas técnicas ou especificações, independente da obrigação de fazer as correções necessárias às suas expensas;

a.4) desatender as determinações da fiscalização;

a.5) cometer qualquer infração às normas legais federais, estaduais e municipais;

a.6) não iniciar, sem justa causa, a execução do contrato no prazo fixado;

a.7) não executar, sem justa causa, a totalidade ou parte do objeto contratado;

b) multa até o limite de 10% (dez por cento) aplicado sobre a média ponderada dos valores já faturados para a empresa, correspondente à gravidade da infração, garantida ampla e prévia defesa, nos termos do Art. 87 da Lei 8666/93;

c) suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 2 (dois) anos;

d) – declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.

15.2 – No caso de atraso injustificado na execução do contrato, o Credenciado estará sujeito à multa no percentual de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) ao dia, calculado sobre a média ponderada dos valores já faturados para a empresa.

15.3 - As multas lançadas pelo ACISPES, com base nas previsões acima, poderão ser deduzidas diretamente dos créditos a que tiver direito a empresa apenada.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: DA RESCISÃO (Art.79 da Lei Federal nº 8.666/93, com alterações da Lei nº 8.883/94)

13.1 – Conjugando com os casos definidos no Edital, a rescisão poderá se dar de maneira:

a) Amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no Processo da Licitação, desde que haja conveniência para a Administração.

b) Determinada por ato unilateral e escrita da Administração, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do Artigo 78.

c) Judicial, nos termos da Legislação.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA: DOS PRIVILÉGIOS DO CONTRATANTE

14.1 - A **CONTRATADA** reconhece que o **CONTRATANTE** compareceu neste negócio como agente público, motivo pelo qual admite que quaisquer dúvidas na interpretação deste Contrato sejam dirimidas em favor do mesmo.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA: DAS CONDIÇÕES DE HABILITAÇÃO

15.1 - A **CONTRATADA** é obrigada a manter durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no Credenciamento que deu origem a este Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA: CASOS OMISSOS

16.1 - Os casos omissos no presente instrumento serão resolvidos de conformidade com a Lei Federal nº 8.666/93 e alterações posteriores.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA: DO FORO

17.1 - As partes contratantes elegem o Foro da Comarca de Juiz de Fora - MG, para a composição de qualquer lide resultante deste Contrato, renunciando a qualquer outro por mais privilegiado que possa ser.

E, por estarem assim, acordados e contratados, assinam o presente instrumento em 2 (duas) vias de igual teor e forma na presença das testemunhas signatárias.

Juiz de Fora - Minas Gerais, 24 de Abril de 2023.

**ORMEU RABELLO FILHO
PRESIDENTE DA ACISPES**

**CVN DIAGNÓSTICO POR IMAGENS
CESAR MACEDO DE MATOS**

TESTEMUNHA:

NOME Isis Silveira Climaco da Silva

CPF: 086.900.136-10

ASSINATURA: _____

TESTEMUNHA:

NOME _____

CPF: _____

ASSINATURA: _____

Assinado por 3 pessoas: WAGNER GUARDIANO ABREU, GRAZIELA NUNES CARPANEZ e MIRELLE MONTEIRO DA COSTA
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://acispes.1doc.com.br/verificacao/1D68-2409-8EFF-1FCC>

ANEXO I

Nº	ITEM	DESCRIÇÃO	UNID	QTD, ANUAL	PREÇO UNITARIO	VALOR TOTAL
01	USG ABDOME SUPERIOR	Realizar usg abdome superior com laudo	Uni	1200	R\$ 20,34	R\$ 24.408,00
02	USG ARTICULAÇÃO UNILATERAL	Realizar e usg articulção unilateral cm laudo	Uni	2000	R\$ 20,34	R\$ 40.680,00
03	USG BOLSA ESCROTAL	Realizar usg bolsa escrotal com laudo	Uni	1000	R\$ 20,34	R\$ 20.340,00
04	USG BOLSA ESCROTAL COM DOPPLER	Realizar usg bolsa escrotal com doppler com laudo	Uni	1000	R\$ 135,60	R\$ 135.600,00
05	USG TIREOIDE	Realizar usg tireoide com laudo	Uni	2000	R\$ 20,34	R\$ 40.680,00
06	USG TIREOIDE COM DOPPLER	Realizar usg tireoide com doppler com laudo	Uni	1200	R\$ 135,60	R\$ 162.720,00
07	USG MORFOLOGICO	Realizar usg morfológico com laudo	Uni	2000	R\$ 56,50	R\$ 113.000,00
08	PUNÇÃO GUIADA POR USG	Realizar punção guiada por usg com laudo	Uni	1200	R\$ 90,40	R\$ 108.480,00
09	NÓDULOS	Realizar retirada de noduclos quando necessário durante o PAAF	Uni	2500	R\$ 3,95	R\$ 9.875,00
10	USG PAREDE ABDOMINAL	Realizar usg parede abdominal com laudo	Uni	1200	R\$ 20,34	R\$ 24.408,00
11	USG ABDOMINAL TOTAL	Realizar usg abdominal total com laudo	Uni	3000	R\$ 33,90	R\$ 101.700,00
12	USG OBSTETRICA	Realizar usg obstétrica com laudo	Uni	2000	R\$ 20,34	R\$ 40.680,00
13	USG APARELHO URINARIO	Realizar usg aparelho urinário com laudo	Uni	2000	R\$ 20,34	R\$ 40.680,00

Assinado por 3 pessoas: WAGNER GUARDIANO ABREU, GRAZIELA NUNES CARPANEZ e MIRELLE MONTEIRO DA COSTA
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://acispes.1doc.com.br/verificacao/1D68-2409-8EFF-1FCC> e informe o código 1D68-2409-8EFF-1FCC

14	USG PROSTATA VIA ABDOMINAL	Realizar usg próstata via abdominal com laudo	Uni	1200	R\$ 20,34	R\$ 24.408,00
15	USG CERVICAL	Realizar usg cervical com laudo	Uni	1800	R\$ 20,34	R\$ 36.612,00
16	USG PELVICA (GINECOLOGICA)	Realizar usg pélvica (ginecológica) com laudo	Uni	1800	R\$ 20,34	R\$ 36.612,00
17	USG ECOFETAL	Realizar usg ecofetal com laudo	Uni	1200	R\$ 90,40	R\$ 108.480,00
18	USG OBSTETRICO COM DOPPLER	Realizar usg obstétrico com doppler com laudo	Uni	1200	R\$ 22,60	R\$ 27.120,00
19	USG PÉ/MÃO	Realizar usg pé/mão com laudo	Uni	2000	R\$ 79,10	R\$ 158.200,00
20	USG MAMARIA BILATERAL + AXILA	Realizar usg mamaria bilateral + axila com laudo	Uni	1200	R\$ 33,90	R\$ 40.680,00
21	USG TRANSVAGINAL	Realizar usg transvaginal com laudo	Uni	2400	R\$ 20,34	R\$ 48.816,00
22	DOPPLER VENOSO OU ARTERIAL DE AMBOS MMII	Realizar doppler venoso ou arterial de ambos os MMII com laudo	Uni	1200	R\$ 135,60	R\$ 162.720,00
23	DOPPLER VENOSO OU ARTERIAL DE MMII E/D	Realizar doppler venoso ou arterial de MMII E/D com laudo	Uni	1200	R\$ 67,80	R\$ 81.360,00
24	DOPPLER DE CARÓTIDAS E VERTEBRAIS	Realizar usg de carótidas e vertebrais com laudo	Uni	1000	R\$ 158,20	R\$ 158.200,00
25	DOPPLER ARTERIAS RENAIIS	Realizar doppler de artérias renais com laudo	Uni	1000	R\$ 203,40	R\$ 203.400,00



PROCESSO LICITATÓRIO Nº 242/2025**CREDENCIAMENTO Nº 14/2025****INEXIGIBILIDADE Nº 27/2025**

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 230/2025, QUEFAZEM ENTRE SI A AGENCIA DE COOPERAÇÃO INTERMUNICIPAL EM SAÚDE PE DA SERRA EA EMPRESA ASSIS RIBEIRO SERVICOS MEDICOS LTDA.

Pelo Presente Instrumento, de um lado a **AGÊNCIA DE COOPERAÇÃO INTERMUNICIPAL EM SAÚDE PÉ DA SERRA**, pessoa jurídica de Direito Público Interno, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas sob o nº 01.203.485/0001-83, com sede junto à Rua Ataliba de Barros, nº 05, São Mateus, Juiz de Fora – MG, CEP 36025-001, representada por seu Presidente, o Sr. Jucélio Fernandes de Oliveira, doravante denominada simplesmente **CONTRATANTE**, e a empresa **ASSIS RIBEIRO SERVICOS MEDICOS LTDA**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 43.010.307/0001-86 sediada na Rua Doutor Romualdo, número 209, apto 902, bairro São Mateus, Juiz de Fora, MG, CEP: 36.025-005 Doravante designada **CONTRATADA**, neste ato representada por Felipe de Assis Ribeiro, CPF: 104.491.976-03, sócio, conforme atos constitutivos da empresa, tendo em vista o que consta no Processo nº 242/2025 e em observância às disposições da [Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021](#), e demais legislação aplicável, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato.

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO ([art. 92, I e II](#))

1.1. O objeto do presente instrumento é a contratação de prestadores de serviços de saúde para execução de exames médicos.

1.2. nas condições estabelecidas no Termo de Referência.

1.3. Objeto da contratação:

Nº Item	Descrição	UND	Quantidade	Val. Unitário	Val. Total
1.	Assistência Médica - TESTE ERGOMETRICO COMPUTADORIZADO	Unidade	2000	R\$ 79,75	R\$ 159.500,00

1.4. Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

1.4.1. O Termo de Referência;

1.4.2. Os documentos públicos que ensejaram a contratação, tais como editais de licitação, avisos de dispensa ou inexigibilidade de licitação e todos os anexos aos atos convocatórios.

1.4.3. A Proposta do contratado;

1.4.4. Eventuais anexos dos documentos supracitados.

CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

2.1. O prazo de vigência da contratação é de 12 (doze) meses, contados apartir de 04 de novembro de 2025, na forma do artigo 105 da Lei nº 14.133, de 2021, com a possibilidade de prorrogação pelo prazo de até 05 (cinco) anos.

CLÁUSULA TERCEIRA – MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS **([art. 92, IV, VII e XVIII](#))**

3.1. O regime de execução contratual, os modelos de gestão e de execução, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento do objeto constam no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

CLÁUSULA QUARTA – SUBCONTRATAÇÃO

4.1. Fica expressamente vedada a subcontratação do objeto contratual. A execução do serviço deverá ser realizada exclusivamente pelos profissionais indicados na proposta apresentada, os quais comprovaram por meio de documentos específicos, sua experiência e notória especialização na área tratada. Qualquer exceção a essa exigência somente será permitida mediante autorização prévia e por escrito da Administração, com base em justificativa adequada.

CLÁUSULA QUINTA - PREÇO

5.1. O valor total estimado para todo o credenciamento é de R\$ 2.090.640,00 (Dois milhões e noventa mil reais e seiscentos e quarenta reais) sendo apenas estimativo pela dificuldade de estabelecer parâmetros devido à peculiaridade do objeto, está sujeito à redução e/ou acréscimo, portanto somente os serviços efetivamente utilizados deverão ser faturados, em razão da demanda ser variável. Os serviços, objeto do presente contrato serão remunerados de acordo com os preços praticados na tabela constante neste instrumento, constante da proposta e aceito pela CONTRATADA, entendido este como preço justo e suficiente para a total execução do presente objeto, sendo pago por exame e procedimentos os valores constantes da referida tabela

5.2. O valor acima é meramente estimativo, de forma que os pagamentos devidos ao contratado dependerão dos quantitativos efetivamente fornecidos.

CLÁUSULA SEXTA - PAGAMENTO (art. 92, V e VI)

6.1. O prazo para pagamento ao contratado e demais condições a ele referentes encontram-se definidos no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

CLÁUSULA SÉTIMA - REAJUSTE (art. 92, V)

7.1. Os preços inicialmente contratados são fixos e irredutíveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado, em 07/2025.

7.2. Após o interregno de um ano, e independentemente de pedido do contratado, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo contratante, do índice IPCA – Índice de Preços ao Consumidor Amplo, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

7.3. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

7.4. No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice (s) de reajustamento, o contratante pagará ao contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).

7.5. Nas aferições finais, o(s) índice(s) utilizado(s) para reajuste será(ão), obrigatoriamente, o(s) definitivo(s).

7.6. Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.

7.7. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

7.8. O reajuste será realizado por apostilamento.

CLÁUSULA OITAVA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE (art. 92, X, XI e XIV)

8.1. São obrigações do Contratante:

8.2. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o contrato e seus anexos;

8.3. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;

8.4. Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;

8.5. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado;

8.6. Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato e no Termo de Referência.

8.7. Aplicar ao Contratado as sanções previstas na lei e neste Contrato;

8.8. Cientificar o órgão de representação judicial da Procuradoria Municipal para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo Contratado;

8.9. Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.

8.9.1. A Administração terá o prazo de 30 (trinta) dias, a contar da data do protocolo do requerimento para decidir, admitida a prorrogação motivada, por igual período.

8.10. Responder eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pelo contratado no prazo máximo de 30 (trinta) dias.

8.11. Notificar os emitentes das garantias quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais.

8.12. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

CLÁUSULA NONA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO ([art. 92, XIV, XVI e XVII](#))

9.1. O Contratado deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato e em seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:

9.2. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor ([Lei nº 8.078, de 1990](#));

9.3. Comunicar ao contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;

9.4. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal ou gestor do contrato ou autoridade superior ([art. 137, II, da Lei n.º 14.133, de 2021](#)) e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;

9.5. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os bens nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;

9.6. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida, o valor correspondente aos danos sofridos;

9.7. Quando não for possível a verificação da regularidade no Sistema de Cadastro de Fornecedores – SICAF, o contratado deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, junto com a Nota Fiscal para fins de pagamento, os seguintes documentos: 1) prova de regularidade relativa à Seguridade Social; 2) certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União; 3) certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Estadual ou Distrital do domicílio ou sede do contratado; 4) Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e 5) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT;

9.8. Responsabilizar-se pelo cumprimento de todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais, comerciais e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao contratante e não poderá onerar o objeto do contrato;

9.9. Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local da execução do objeto contratual.

9.10. Paralisar, por determinação do contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.

9.11. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para qualificação na contratação;

9.12. Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação ([art. 116, da Lei n.º 14.133, de 2021](#));

9.13. Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas ([art. 116, parágrafo único, da Lei n.º 14.133, de 2021](#));

9.14. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;

9.15. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no [art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021](#).

9.16. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do contratante;

9.17. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre.

CLÁUSULA DÉCIMA– GARANTIA DE EXECUÇÃO ([art. 92, XII](#))

10.1. Não haverá exigência de garantia contratual da execução, salvo a garantia legal prevista na Lei Federal nº 8.078/90.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS ([art. 92, XIV](#))

11.1. Comete infração administrativa, nos termos da [Lei nº 14.133, de 2021](#), o contratado que:

- a) der causa à inexecução parcial do contrato;
- b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) der causa à inexecução total do contrato;

- d) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
- f) praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- h) praticar ato lesivo previsto no [art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013](#).

11.2. Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

- i. **Advertência**, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave ([art. 156, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021](#));
- ii. **Impedimento de licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c” e “d” do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave ([art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021](#));
- iii. **Declaração de inidoneidade para licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “e”, “f”, “g” e “h” do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas “b”, “c” e “d”, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave ([art. 156, §5º, da Lei nº 14.133, de 2021](#)).
- iv. **Multa:**
 - 1. Moratória de 1 % (um por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 30 (trinta) dias;
 - 2. Moratória de 1% (um por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor total do contrato, até o máximo de 30% (trinta por cento), pela inobservância do prazo fixado para apresentação, suplementação ou reposição da garantia.
 - i. O atraso superior a quinze dias autoriza a Administração a promover a extinção do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei n. 14.133, de 2021.
 - 3. Compensatória, para as infrações descritas nas alíneas “e” a “h” do subitem 11, de 1% (um por cento) a 30 % do valor do Contrato.
 - 4. Compensatória, para a inexecução total do contrato prevista na alínea “c” do subitem 11, de 1% (um por cento) a 30% (trinta por cento) do valor do Contrato.
 - 5. Para infração descrita na alínea “b” do subitem 11, a multa será de 1% (um por cento) a 30% (trinta por cento) do valor do Contrato.

6. Para infrações descritas na alínea “d” do subitem 11, a multa será de 1% (um por cento) a 30% (trinta por cento) do valor do Contrato.

7. Para a infração descrita na alínea “a” do subitem 11 a multa será de 1% (um por cento) a 30% (trinta por cento) do valor do Contrato, ressalvadas as seguintes infrações:

11.3. A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante ([art. 156, §9º, da Lei nº 14.133, de 2021](#))

11.4. Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa ([art. 156, §7º, da Lei nº 14.133, de 2021](#)).

11.4.1. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação ([art. 157, da Lei nº 14.133, de 2021](#))

11.4.2. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente ([art. 156, §8º, da Lei nº 14.133, de 2021](#)).

11.4.3. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

11.5. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no **caput** e parágrafos do [art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021](#), para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

11.6. Na aplicação das sanções serão considerados ([art. 156, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021](#)):

- a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) as peculiaridades do caso concreto;
- c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) os danos que dela provierem para o Contratante;
- e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

11.7. Os atos previstos como infrações administrativas na [Lei nº 14.133, de 2021](#), ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na [Lei nº 12.846, de 2013](#), serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei ([art. 159](#)).

11.8. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia ([art. 160, da Lei nº 14.133, de 2021](#)).

11.9. O Contratante deverá, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. ([Art. 161, da Lei nº 14.133, de 2021](#)).

11.10. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do [art. 163 da Lei nº 14.133/21](#).

11.11. Os débitos do contratado para com a Administração contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o contratado possua com o mesmo órgão ora contratante, na forma da Instrução [Normativa SEGES/ME nº 26, de 13 de abril de 2022](#).

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA– DA EXTINÇÃO CONTRATUAL ([art. 92, XIX](#))

12.1. O contrato será extinto quando vencido o prazo nele estipulado, independentemente de terem sido cumpridas ou não as obrigações de ambas as partes contraentes.

12.2. O contrato poderá ser extinto antes do prazo nele fixado, sem ônus para o Contratante, quando este não dispuser de créditos orçamentários para sua continuidade ou quando entender que o contrato não mais lhe oferece vantagem.

12.3. A extinção nesta hipótese ocorrerá na próxima data de aniversário do contrato, desde que haja a notificação do contratado pelo contratante nesse sentido com pelo menos 2 (dois) meses de antecedência desse dia.

12.4. Caso a notificação da não-continuidade do contrato de que trata este subitem ocorra com menos de 2 (dois) meses da data de aniversário, a extinção contratual ocorrerá após 2 (dois) meses da data da comunicação.

12.5. O contrato poderá ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no [artigo 137 da Lei nº 14.133/21](#), bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

12.6. Nesta hipótese, aplicam-se também os [artigos 138 e 139 da mesma Lei](#).

12.7. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a extinção se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

12.8. Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

12.9. O termo de extinção, sempre que possível, será precedido:

12.9.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

12.9.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

12.9.3. Indenizações e multas.

12.10. A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório ([art. 131, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021](#)).

12.11. O contrato poderá ser extinto:

12.11.1. Caso se constate que o contratado mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que tenha desempenhado função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau (art. 14, inciso IV, da Lei n.º 14.133, de 2021);

12.11.2. Caso se constate que a pessoa jurídica contratada possui administrador ou sócio com poder de direção, familiar de detentor de cargo em comissão ou função de confiança que atue na área responsável pela demanda ou contratação ou de autoridade a ele hierarquicamente superior no âmbito do órgão contratante (art. 3º, § 3º, do Decreto n.º 7.203, de 4 de junho de 2010).

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA ([art. 92, VIII](#))

13.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral da Agência de Cooperação Intermunicipal em Saúde Pé da Serra deste exercício, na dotação abaixo discriminada:

3.3.90.39.00.1.01.00.10.302.00001.2.0002 – Assistência Médica

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOS CASOS OMISSOS ([art. 92, III](#))

14.1. Os casos omissos serão decididos pelo contratante, segundo as disposições contidas na Lei [nº 14.133, de 2021](#), e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na [Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor](#) – e normas e princípios gerais dos contratos.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – ALTERAÇÕES

15.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos [arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021](#).

15.2. O contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

15.3. As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da consultoria jurídica do contratante, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês (art. 132 da Lei nº 14.133, de 2021).

15.4. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do [art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021](#).

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – PUBLICAÇÃO

16.1. Incumbirá ao contratante divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no [art. 94 da Lei 14.133, de 2021](#), bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 91, *caput*, da Lei nº 14.133, de 2021, e ao [art. 8º, §2º, da Lei n. 12.527, de 2011](#), c/c [art. 7º, §3º, inciso V, do Decreto n. 7.724, de 2012](#).

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA– FORO ([art. 92, §1º](#))

17.1. Fica eleito o Foro da Justiça Estadual da Comarca de Juiz de Fora para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme [art. 92, §1º, da Lei nº 14.133/21](#).

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DO APONTAMENTO DO FISCAL E GESTOR DO CONTRATO

18.1 O fiscal das contratações decorrentes deste instrumento será Nivea Melina Madureira.

18.2 A liquidante das contratações do presente instrumento será Cristiana Sena de Castro

18.3 O gestor das contratações do presente instrumento será **Luís Antônio Ribeiro**.

Juiz de Fora, 04 de novembro de 2025.

JUCÉLIO FERNANDES DE OLIVEIRA
PRESIDENTE DA ACISPES

FELIPE DE ASSIS RIBEIRO
ASSIS RIBEIRO SERVICOS
MEDICOS LTDA

TESTEMUNHA:

NOME _____

CPF: _____

ASSINATURA: _____

TESTEMUNHA:

NOME _____

CPF: _____

ASSINATURA: _____



VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: 790E-945E-553D-16EC

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

- ✓ FILIPE ASSIS CEAE (CPF 104.XXX.XXX-03) em 04/11/2025 19:47:11 GMT-03:00
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)
- ✓ JUCÉLIO FERNANDES DE OLIVEIRA (CPF 027.XXX.XXX-03) em 06/11/2025 14:16:17 GMT-03:00
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://acispes.1doc.com.br/verificacao/790E-945E-553D-16EC>



CONTRATO Nº 149/2024

PROCESSO Nº 113/2024

CREDENCIAMENTO Nº 001/2024

INEXIGIBILIDADE 04/2024

Pelo presente instrumento particular a AGÊNCIA DE COOPERAÇÃO INTERMUNICIPAL EM SAÚDE PÉ DA SERRA - ACISPES, CNPJ 01.203.485/0001-83, situada na rua Ataliba de Barros, número 05, São Mateus, Juiz de Fora/MG, CEP 36.025-275, representada, neste ato, por Presidente Ormeu Rabello Filho, CPF n.º 519.255.676-72, doravante denominada simplesmente CONTRATANTE, e, **D & G SERVIÇOS EM SAÚDE LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, com sede na Rua Dr. José Lanzotti, nº 30, Santa Efigênia, Juiz de Fora – MG, CEP: 36.880-000, CNPJ: 44.924.614/0001-35, tel. (32) 3721-9453, neste ato representada por Gustavo Kirschnick Cardeal Santos, CPF: 015.849.146-70, doravante denominada simplesmente CONTRATADA, firmam o presente contrato de acordo com as cláusulas e condições seguintes, bem como aos preceitos da Lei 8.666/93 e demais normas de Direito Público.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO:

O objeto do presente Contrato é a realização de CONSULTAS MÉDICAS DE **NEUROLOGIA**

PARÁGRAFO ÚNICO – Os serviços serão prestados nos dias, locais e no horário designado pela ACISPES.

CLÁUSULA SEGUNDA - VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO:

2.1. O prazo de vigência da contratação é de 12 meses contados da assinatura deste instrumento, podendo ser prorrogável conforme Lei nº 14.133, de 2021.

2.2. O prazo de vigência será automaticamente prorrogado, independentemente de termo aditivo, quando o objeto não for concluído no período firmado acima, ressalvadas as providências cabíveis no caso de culpa do contratado, previstas neste instrumento.

CLÁUSULA TERCEIRA – MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS (art. 92, IV, VII e XVIII)

3.1. O regime de execução contratual, os modelos de gestão e de execução, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento do objeto constam no Termo de referência, anexo a este Contrato.

3.2. MATRIZ DE RISCO:

3.2.1. Constituem riscos a serem suportados pelo contratante:

- a)** Impedimento do Consórcio para execução;
- b)** Custos e prazos incorretos e erros no valor e prazo dos serviços;

- c) Eventos devido a força maior ou caso fortuito, não seguráveis que prejudiquem a continuidade dos serviços
- d) Mudança de legislação, regulamentação ou tributárias;
- e) Atrasos na liberação dos recursos;
- 3.2.2.** Constituem riscos a serem suportados pelo contratado:
 - f) Prejuízos causados a terceiros pela contratada ou seus subcontratados;
 - g) Eventos devido a força maior ou caso fortuito, seguráveis que prejudiquem a continuidade dos serviços;
 - h) Prejuízos decorrentes de erros na realização dos serviços verificados pela fiscalização, acabamentos e utilização de materiais inadequados ou fora das especificações;
 - i) Vícios verificados nos serviços;
 - j) Mudança de legislação, regulamentação ou tributárias;
 - k) Rescisão contratual ou quebra do contrato por problemas diversos;
 - l) Anulação do contrato por natureza diversa;
 - m) Riscos ambientais e atrasos causados por ação de órgãos fiscalizadores.

CLÁUSULA QUARTA – SUBCONTRATAÇÃO

4.1. Não será admitida a subcontratação parcial ou total dos serviços.

CLÁUSULA QUINTA - PREÇO

5.1. O valor total do credenciamento é de R\$ 158.200,00 (cento e cinquenta e oito mil e duzentos reais)

5.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

CLÁUSULA SEXTA - PAGAMENTO

6.1- Pela prestação dos serviços, objeto do presente Edital, a empresa habilitada assume o compromisso de cobrar pelos serviços somente os valores estipulado pela TABELA DO TERMO DE REFERÊNCIA no Anexo I, do presente ato convocatório.

6.2- A nota fiscal correspondente deverá ser apresentada na Secretaria Municipal requisitante até o 5º dia útil de cada mês para aferição e autorização do pagamento, confirmando a efetiva prestação dos serviços.

6.3- A ACISPES poderá deduzir do montante a pagar os valores correspondentes à multa ou indenizações devidas pela empresa contratada. Nenhum pagamento será realizado pela ACISPES sem que antes seja comprovado o recolhimento do ISSQN correspondentes ao mês da última competência vencida.

6.4- Qualquer erro ou omissão havido na documentação fiscal ou na fatura será objeto de correção pela contratada e haverá, em decorrência, suspensão do prazo de pagamento até que o problema seja definitivamente regularizado.

6.5- A ACISPES se reserva o direito de suspender o pagamento se o serviço for executado em desacordo com as especificações constantes deste instrumento.

6.6- A ACISPES pagará às credenciadas o valor constante da minuta de proposta de adesão/projeto básico, pelos serviços efetivamente realizados, durante o primeiro ano de vigência deste credenciamento.

6.7- Na hipótese de prorrogação da vigência do presente credenciamento, a ACISPES o poderá atualizar o valor dos serviços de que trata o subitem anterior, após o intervalo de um ano, contado da data prevista para o início da apresentação das propostas de adesão, de que trata este edital, pelo Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo Especial (IPCA-E) ou por índice que venha a substituí-lo.

6.8- Nas atualizações subsequentes à primeira, o intervalo mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros da última atualização.

6.9- No caso de atraso ou não divulgação do índice de atualização, o valor será atualizado conforme a última variação conhecida.

6.10- Caso o índice estabelecido para atualização venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

6.11- Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, a ACISPES, representada pelo Gestor da Contratação, elegerá novo índice oficial, o qual deverá ser o mais conservador possível de forma a não onerar injustificadamente a administração.

6.12- O valor unitário a ser pago pelos serviços será o mesmo, para todos os CREDENCIADOS, independentemente da época em que tiver seu credenciamento ou contratação estabelecidos, razão pela qual os contratos oriundos do presente credenciamento não serão objeto de reajuste de preços.

6.13 - O pagamento será efetuado mensalmente em até 30 (trinta) dias, do mês subsequente à prestação dos serviços, a partir do fechamento da produção mensal e recebimento da Nota Fiscal devidamente atestada pelo fiscalizador do contrato, por meio de transferência bancária ou depósito bancário em conta corrente indicada pela empresa contratada.

6.14 - Na Nota fiscal deverá constar obrigatoriamente o número do Processo Licitatório e do Credenciamento e a competência a que se refere a prestação de serviços, bem como os dados bancários da empresa.

CLÁUSULA SÉTIMA - REAJUSTE

7.1. Os preços inicialmente contratados são fixos, contudo poderão ser reajustados após o decurso de um ano, com base no IPCA, ou qualquer outro índice oficial que se mostrar vantajoso para a Administração.

CLÁUSULA OITAVA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

São obrigações do Contratante:

8.1. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o contrato e seus anexos;

8.2. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;

8.3. Notificar o Contratado por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições, falhas ou irregularidades constatadas no curso da execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção, certificando-se de que as soluções por ele propostas sejam as mais adequadas.

8.4. Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;

8.5. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado;

8.6. Comunicar a empresa para emissão de Nota Fiscal no que se refere à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento, quando houver controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, conforme o art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021;

8.7. Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente à execução do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato e no Termo de Referência;

8.8. Aplicar ao Contratado as sanções previstas na lei e neste Contrato;

8.9. Cientificar o órgão de representação judicial do Município para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo Contratado;

8.10. Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.

8.11. A Administração terá o prazo de 30 (trinta) dias, a contar da data do protocolo do requerimento para decidir, admitida a prorrogação motivada, por igual período.

8.12. Responder eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pelo contratado no prazo máximo de 30 (trinta) dias.

8.13. Notificar os emitentes das garantias quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais.

8.14. Comunicar o Contratado na hipótese de posterior alteração do projeto pelo Contratante, no caso do art. 93, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021.

8.15. Fornecer por escrito as informações necessárias para o desenvolvimento dos serviços objeto do contrato.

8.16. Realizar avaliações periódicas da qualidade dos serviços, após seu recebimento.

8.17. Não responder por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

8.18. Previamente à expedição da ordem de serviço, verificar pendências, liberar áreas e/ou adotar providências cabíveis para a regularidade do início da sua execução.

CLÁUSULA NONA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

9.1. O Contratado deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato e de seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:

9.2. Manter preposto aceito pela Administração no local da obra ou do serviço para representá-lo na execução do contrato.

9.3. A indicação ou a manutenção do preposto da empresa poderá ser recusada pelo órgão ou entidade, desde que devidamente justificada, devendo a empresa designar outro para o exercício da atividade.

9.4. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal do contrato ou autoridade superior (art. 137, II);

9.5. Alocar os empregados necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas deste contrato, com habilitação e conhecimento adequados, fornecendo os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios demandados, cuja quantidade, qualidade e tecnologia deverão atender às recomendações de boa técnica e a legislação de regência;

9.6. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os serviços nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;

9.7. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990), bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo Contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida no edital, o valor correspondente aos danos sofridos;

9.8. Efetuar comunicação ao Contratante, assim que tiver ciência da impossibilidade de realização ou finalização do serviço no prazo estabelecido, para adoção de ações de contingência cabíveis.

9.9. Não contratar, durante a vigência do contrato, cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do contratante ou do fiscal ou gestor do contrato, nos termos do artigo 48, parágrafo único, da Lei nº 14.133, de 2021;

9.10. Quando não for possível a verificação da regularidade no Sistema de Cadastro de Fornecedores – SICAF, o contratado deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, até o dia trinta do mês seguinte ao da prestação dos serviços, os seguintes documentos: 1) prova de regularidade relativa à Seguridade Social; 2) certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União; 3) certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Municipal ou Distrital do domicílio ou sede do contratado; 4) Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e 5) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT;

- 9.11.** Responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações previstas em Acordo, Convenção, Dissídio Coletivo de Trabalho ou equivalentes das categorias abrangidas pelo contrato, por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao Contratante;
- 9.12.** Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local dos serviços.
- 9.13.** Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pelo Contratante ou por seus prepostos, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à execução do empreendimento.
- 9.14.** Paralisar, por determinação do Contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.
- 9.15.** Promover a guarda, manutenção e vigilância de materiais, ferramentas, e tudo o que for necessário à execução do objeto, durante a vigência do contrato.
- 9.16.** Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, código de ética da entidade de classe, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre o local dos serviços nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina.
- 9.17.** Submeter previamente, por escrito, ao Contratante, para análise e aprovação, quaisquer mudanças necessárias nos serviços solicitados;
- 9.18.** Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;
- 9.19.** Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação;
- 9.20.** Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação (art. 116);
- 9.21.** Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas (art. 116, parágrafo único);
- 9.22.** Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;
- 9.23.** Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não

seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021;

9.24. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do Contratante;

9.25. Apresentar os empregados devidamente identificados.

9.26. Apresentar ao Contratante, quando for o caso, a relação nominal dos empregados que adentrarão no órgão para a execução do serviço.

9.27. Observar os preceitos da legislação sobre a jornada de trabalho, conforme a categoria profissional.

9.28. Instruir seus empregados quanto à necessidade de acatar as Normas Internas do Contratante.

9.29. Instruir seus empregados a respeito das atividades a serem desempenhadas, alertando-os a não executarem atividades não abrangidas pelo contrato, devendo o Contratado relatar ao Contratante toda e qualquer ocorrência neste sentido, a fim de evitar desvio de função.

9.30. Instruir os seus empregados, quanto à prevenção de incêndios nas áreas do Contratante.

9.31. Adotar as providências e precauções necessárias, inclusive consulta nos respectivos órgãos, se necessário for, a fim de que não venham a ser danificadas as redes hidrossanitárias, elétricas e de comunicação.

9.32. Estar registrada ou inscrita no Conselho Profissional competente, em plena validade.

9.33. Obter junto aos órgãos competentes, conforme o caso, as licenças necessárias e demais documentos e autorizações exigíveis, na forma da legislação aplicável.

9.34. Responder por qualquer acidente de trabalho na execução dos serviços, por uso indevido de patentes registradas em nome de terceiros, por danos resultantes de defeitos ou incorreções dos serviços ou dos bens do Contratante, de seus funcionários ou de terceiros;

9.35. Realizar, conforme o caso, por meio de laboratórios previamente aprovados pela fiscalização e sob suas custas, os testes, ensaios, exames e provas que lhe caibam necessárias ao controle de qualidade dos materiais, serviços e equipamentos a serem aplicados nos trabalhos, conforme procedimento previsto nas especificações.

CLÁUSULA DÉCIMA- OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD

10.1. As partes deverão cumprir a Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (LGPD), quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão do certame ou do contrato administrativo que eventualmente venha a ser firmado, a partir da apresentação da proposta no procedimento de contratação, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.

10.2. Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do art. 6º da LGPD.

10.3. É vedado o compartilhamento com terceiros dos dados obtidos fora das hipóteses permitidas em Lei.

10.4. A Administração deverá ser informada no prazo de 5 (cinco) dias úteis sobre todos os contratos de suboperação firmados ou que venham a ser celebrados pelo Contratado.

10.5. Terminado o tratamento dos dados nos termos do art. 15 da LGPD, é dever do contratado eliminá-los, com exceção das hipóteses do art. 16 da LGPD, incluindo aquelas em que houver necessidade de guarda de documentação para fins de comprovação do cumprimento de obrigações legais ou contratuais e somente enquanto não prescritas essas obrigações.

10.6. É dever do contratado orientar e treinar seus empregados sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da LGPD.

10.7. O Contratado deverá exigir de suboperadores e subcontratados o cumprimento dos deveres da presente cláusula, permanecendo integralmente responsável por garantir sua observância.

10.8. O Contratante poderá realizar diligência para aferir o cumprimento dessa cláusula, devendo o Contratado atender prontamente eventuais pedidos de comprovação formulados.

10.9. O Contratado deverá prestar, no prazo fixado pelo Contratante, prorrogável justificadamente, quaisquer informações acerca dos dados pessoais para cumprimento da LGPD, inclusive quanto a eventual descarte realizado.

10.10. Bancos de dados formados a partir de contratos administrativos, notadamente aqueles que se proponham a armazenar dados pessoais, devem ser mantidos em ambiente virtual controlado, com registro individual rastreável de tratamentos realizados (LGPD, art. 37), com cada acesso, data, horário e registro da finalidade, para efeito de responsabilização, em caso de eventuais omissões, desvios ou abusos.

10.11. Os referidos bancos de dados devem ser desenvolvidos em formato interoperável, a fim de garantir a reutilização desses dados pela Administração nas hipóteses previstas na LGPD.

10.12. O contrato está sujeito a ser alterado nos procedimentos pertinentes ao tratamento de dados pessoais, quando indicado pela autoridade competente, em especial a ANPD por meio de opiniões técnicas ou recomendações, editadas na forma da LGPD.

10.13. Os contratos e convênios de que trata o § 1º do art. 26 da LGPD deverão ser comunicados à autoridade competente.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – GARANTIA DE EXECUÇÃO

11.1. Não será exigida garantia de execução para a presente contratação.

- a)** der causa à inexecução parcial do contrato;
- b)** der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c)** der causa à inexecução total do contrato;
- d)** ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- e)** apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
- f)** praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- g)** comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- h)** praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.
 - i)** Advertência, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021);
 - ii)** Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas "b", "c" e "d" do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021);
 - iii)** Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas "e", "f", "g" e "h" do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas "b", "c" e "d", que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei nº 14.133, de 2021).
 - iv)** Multa: (1) moratória de 0,5% (cinco décimos por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 10 (dez) dias; (2) Compensatória, para as infrações descritas nas alíneas "e" a "h" do subitem 12.1, de 20% a 30% do valor do Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

12.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o contratado que:

12.2. Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

- a)** der causa à inexecução parcial do contrato;
- b)** der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c)** der causa à inexecução total do contrato;
- d)** ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;

- e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
- f) praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- h) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

12.3. A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante (art. 156, §9º, da Lei nº 14.133, de 2021)

12.4. Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º, da Lei nº 14.133, de 2021).

12.5. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157, da Lei nº 14.133, de 2021)

12.6. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º, da Lei nº 14.133, de 2021).

12.7. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 15 (quinze) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

12.8. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

12.9. Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021):

- a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) as peculiaridades do caso concreto;
- c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) os danos que dela provierem para o Contratante;
- e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

12.10. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).

12.11. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com

relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160, da Lei nº 14.133, de 2021)

12.12. O Contratante deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161, da Lei nº 14.133, de 2021)

12.13. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

12.14. Os débitos do contratado para com a Administração contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o contratado possua com o mesmo órgão ora contratante.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL

13.1. O contrato se extingue quando cumpridas as obrigações de ambas as partes, ainda que isso ocorra antes do prazo estipulado para tanto.

13.2. Se as obrigações não forem cumpridas no prazo estipulado, a vigência ficará prorrogada até a conclusão do objeto, caso em que deverá a Administração providenciar a readequação do cronograma fixado para o contrato.

13.3. Quando a não conclusão do contrato referida no item anterior decorrer de culpa do contratado:

- a)** ficará ele constituído em mora, sendo-lhe aplicáveis as respectivas sanções administrativas; e
- b)** poderá a Administração optar pela extinção do contrato e, nesse caso, adotará as medidas admitidas em lei para a continuidade da execução contratual.

13.4. O contrato pode ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/21, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

13.4.1. Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

13.4.2. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a rescisão se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

13.4.3. Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

13.5. O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido:

13.5.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

13.5.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

13.5.3. Indenizações e multas.

13.6. A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório (art. 131, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021).

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

14.1. As despesas decorrentes da execução do presente credenciamento correrão por conta das dotações orçamentárias específicas para o ano em exercício abaixo indicadas e nos exercícios subsequentes, as despesas correrão por conta da dotação que for prevista para atender as obrigações de mesma natureza.

Código Reduzido/Elemento Despesa	Descrição da Despesa
3.3.90.39.00.1.01.00.10.302.0001.2.0002	ASSISTÊNCIA MÉDICA

14.2. A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação do Plano de Contratação Anual respectivo e liberação dos créditos correspondentes.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DOS CASOS OMISSOS

15.1. Os casos omissos serão decididos pelo contratante, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021 e normas e princípios gerais dos contratos.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DA FRAUDE E DA CORRUPÇÃO:

16.1. Os licitantes devem observar e o CONTRATADO deve observar e fazer observar, por seus fornecedores e subcontratados, se admitida subcontratação, o mais alto padrão de ética durante todo o processo de licitação, de contratação e de execução do objeto contratual.

16.2. Para os propósitos desta cláusula, definem-se as seguintes práticas:

a) "prática corrupta": oferecer, dar, receber ou solicitar, direta ou indiretamente, qualquer vantagem com o objetivo de influenciar a ação de servidor público no processo de licitação ou na execução do contrato;

b) "prática fraudulenta": a falsificação ou omissão dos fatos, com o objetivo de influenciar o processo de licitação ou de execução do contrato;

c) "prática colusivas": esquematizar ou estabelecer um acordo entre dois ou mais licitantes, com ou sem o conhecimento de representantes ou prepostos do órgão licitador, visando estabelecer preços em níveis artificiais e não competitivos;

d) "prática coercitiva": causar dano ou ameaçar causar dano, direta ou indiretamente, às pessoas ou sua propriedade, visando influenciar sua participação em um processo licitatório ou afetar a execução do contrato.

e) "prática obstrutiva": destruir, falsificar, alterar ou ocultar provas em inspeções ou fazer declarações falsas aos representantes do organismo financeiro multilateral, com o objetivo de impedir materialmente a apuração de alegações de prática prevista nas

cláusulas deste contrato; atos cuja intenção seja impedir materialmente o exercício do direito de o organismo financeiro multilateral promover inspeção.

16.3. Na hipótese de financiamento, parcial ou integral, por organismo financeiro multilateral, mediante adiantamento ou reembolso, este organismo imporá sanção sobre uma empresa ou pessoa física, inclusive declarando-a inelegível, indefinidamente ou por prazo determinado, para a outorga do contrato financiados pelo organismo se, em qualquer momento, constatar o envolvimento da empresa, diretamente ou por meio de um agente, em práticas corruptas, fraudulentas, colusivas, coercitivas ou obstrutivas ao participar da licitação ou da execução do contrato financiado pelo organismo.

16.4. Considerando os propósitos das cláusulas acima, o licitante vencedor, como condição para a contratação, deverá concordar e autorizar que, na hipótese de o contrato vir a ser financiado, em parte ou integralmente, por organismo financeiro multilateral, mediante adiantamento ou reembolso, permitirá que o organismo financeiro e/ou pessoas por ele formalmente indicadas possam inspecionar o local de execução do contrato e todos os documentos, contas e registros relacionados à licitação e à execução do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – ALTERAÇÕES

17.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

17.2. O contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

17.3. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – PUBLICAÇÃO

18.1. Incumbirá ao contratante divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei 14.133, de 2021, bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 8º, §2º, da Lei n. 12.527, de 2011.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

19.1. Compreendem os serviços a serem prestados:

- a)** O atendimento aos usuários que são encaminhados à Acispes, responsabilizando-se integralmente pela assistência dos mesmos;
- b)** Realizar consultas, exames clínicos, solicitar exames subsidiários, analisar e interpretar seus resultados, elaborar diagnóstico, plano terapêutico e conduta adequada à condição clínica verificada e emitir atestado médico quando houver necessidade, conforme protocolos clínicos vigentes;
- c)** Fazer uso, quando necessário, de todos os recursos e equipamentos disponíveis na Acispes, para suporte básico e avançado de vida;

- d)** Preencher os documentos inerentes à atividade de assistência médica prestada e outras atividades determinadas pela ACISPES;
- e)** Obedecer ao Código de Ética Médica.
- f)** Executar outras tarefas correlatas à sua área de competência;
- g)** Em casos de substituição, informar ao responsável pelo Setor todos os profissionais que não fazem parte do quadro societário da empresa através da apresentação de cópias de Carteira de Trabalho ou Contrato de Prestação de Serviços, Originais ou autenticados, CRM e RQE dos profissionais que atuarão.
- h)** Executar o serviço de acordo com o estipulado no termo de referencia, anexo I, a este edital.

CLÁUSULA VIGÉSIMA – FORO (art. 92, §1º)

20.1. Fica eleito o Foro da Comarca de Juiz de Fora-MG, para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º, da Lei nº 14.133/21. E por assim estarem de acordo, ajustados e contratados, após lido e achado conforme, as partes a seguir, firmam o presente Contrato em 03 (três) vias de igual teor e forma, para um só efeito, para que produza todos os efeitos legais e resultantes de direito.

Juiz de Fora - MG, 29 de maio de 2024.

PRESIDENTE DA ACISPES
ORMEU RABELLO FILHO

D & G SERVIÇOS EM SAÚDE LTDA
GUSTAVO KIRSCHNICK CARDEAL SANTOS

TESTEMUNHA:

NOME _____

CPF: _____

ASSINATURA: _____

TESTEMUNHA:

NOME _____

CPF: _____

ASSINATURA: _____

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 186/2025**CREDENCIAMENTO Nº 06/2025****INEXIGIBILIDADE Nº 13/2025**

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 218/2025
QUEFAZEM ENTRE SI A AGENCIA DE
COOPERAÇÃO INTERMUNICIPAL EM
SAUDE PE DA SERRA E A EMPRESA QALVA
SERVIÇOS MEDICOS LTDA.

Pelo Presente Instrumento, de um lado a **AGÊNCIA DE COOPERAÇÃO INTERMUNICIPAL EM SAÚDE PÉ DA SERRA**, pessoa jurídica de Direito Público Interno, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas sob o nº 01.203.485/0001-83, com sede junto à Rua Ataliba de Barros, nº 05, São Mateus, Juiz de Fora – MG, CEP 36025-001, representada por seu Presidente, o Sr. Jucélio Fernandes de Oliveira, doravante denominada simplesmente **CONTRATANTE**, e a empresa **QALVA SERVIÇOS MEDICOS LTDA**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 38.157.960/0001-32 sediada na Rua Floriano Peixoto, nº 836, Apto 801, Centro, Juiz de Fora – MG, CEP: 36.015-440 doravante designada **CONTRATADA**, neste ato representada por Marcela Quintão Alvarenga, CPF: 080.914.789-09 sócia, conforme atos constitutivos da empresa, tendo em vista o que consta no Processo nº 148/2025 e em observância às disposições da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e demais legislação aplicável, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato.

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO (art. 92, I e II)

1.1. O objeto do presente instrumento é a contratação de prestadores de serviços de saúde especializados na execução de consultas medicas nas condições estabelecidas no Termo de Referência.

1.2. Objeto da contratação:

Nº Item	Cód.	Descrição	UND	Quantidade	Val. Unitário	Val. Total
002	88	ASSISTÊNCIAMÉDICA- PrestaçãodeServiçoemConsulta em Endocrinologia	Unidade	2000	R\$ 47,85	R\$ 95.700,00

1.3. Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

1.3.1. O Termo de Referência;

1.3.2. Os documentos públicos que ensejaram a contratação, tais como editais de licitação, avisos de dispensa ou inexigibilidade de licitação e todos os anexos aos atos convocatórios.

1.3.3. A Proposta do contratado;

1.3.4. Eventuais anexos dos documentos supracitados.

8.10. Responder eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pelo contratado no prazo máximo de 30 (trinta) dias.

8.11. Notificar os emitentes das garantias quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais.

8.12. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

CLÁUSULA NONA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO (art. 92, XIV, XVI e XVII)

9.1. O Contratado deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato e em seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:

9.2. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);

9.3. Comunicar ao contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;

9.4. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal ou gestor do contrato ou autoridade superior (art. 137, II, da Lei n.º 14.133, de 2021) e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;

9.5. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os bens nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;

9.6. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida, o valor correspondente aos danos sofridos;

9.7. Quando não for possível a verificação da regularidade no Sistema de Cadastro de Fornecedores – SICAF, o contratado deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, junto com a Nota Fiscal para fins de pagamento, os seguintes documentos: 1) prova de regularidade relativa à Seguridade Social; 2) certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União; 3) certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Estadual ou Distrital do domicílio ou sede do contratado; 4) Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e 5) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT;

12.9.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

12.9.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

12.9.3. Indenizações e multas.

12.10. A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório (art. 131, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021).

12.11. O contrato poderá ser extinto:

12.11.1. Caso se constate que o contratado mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que tenha desempenhado função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau (art. 14, inciso IV, da Lei n.º 14.133, de 2021);

12.11.2. Caso se constate que a pessoa jurídica contratada possui administrador ou sócio com poder de direção, familiar de detentor de cargo em comissão ou função de confiança que atue na área responsável pela demanda ou contratação ou de autoridade a ele hierarquicamente superior no âmbito do órgão contratante (art. 3º, § 3º, do Decreto n.º 7.203, de 4 de junho de 2010).

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA (art. 92, VIII)

13.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral da Agência de Cooperação Intermunicipal em Saúde Pé da Serra deste exercício, na dotação abaixo discriminada:

3.3.90.39.00.1.01.00.10.302.00001.2.0010 - CEAE

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOS CASOS OMISSOS (art. 92, III)

14.1. Os casos omissos serão decididos pelo contratante, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – ALTERAÇÕES

15.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

15.2. O contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

15.3. As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da consultoria jurídica do contratante, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês (art. 132 da Lei nº 14.133, de 2021).

15.4. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – PUBLICAÇÃO

16.1. Incumbirá ao contratante divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei 14.133, de 2021, bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 91, *caput*, da Lei nº 14.133, de 2021, e ao art. 8º, §2º, da Lei n. 12.527, de 2011, c/c art. 7º, §3º, inciso V, do Decreto n. 7.724, de 2012.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA– FORO (art. 92, §1º)

17.1. Fica eleito o Foro da Justiça Estadual da Comarca de Juiz de Fora para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º, da Lei nº 14.133/21.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DO APONTAMENTO DO FISCAL E GESTOR DO CONTRATO

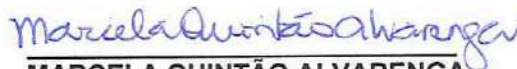
18.1 O fiscal das contratações decorrentes deste instrumento será **Nivea Melina Madureira Yamim**

18.2 A gestor (a) das contratações do presente instrumento será **Cristiana Sena de Castro**.

18.3 A liquidante das contratações do presente instrumento será **Adriana Lima Ferreira**.

Juiz de Fora, 25 de setembro de 2025.

JUCÉLIO FERNANDES DE OLIVEIRA
PRESIDENTE DA ACISPES


MARCELA QUINTÃO ALVARENGA
QALVA SERVIÇOS MEDICOS LTDA

TESTEMUNHA:

NOME _____

CPF: _____

ASSINATURA: _____

TESTEMUNHA:

NOME _____

CPF: _____

ASSINATURA: _____



VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: 2813-C0E6-E8B1-0F80

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:



JUCÉLIO FERNANDES DE OLIVEIRA (CPF 027.XXX.XXX-03) em 30/09/2025 16:33:17 GMT-03:00

Papel: Parte

Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://acispes.1doc.com.br/verificacao/2813-C0E6-E8B1-0F80>



PROCESSO Nº 292/2023
CONTRATO Nº 218/2023

SEGUNDO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 218/2023

Pelo presente instrumento a **AGÊNCIA DE COOPERAÇÃO INTERMUNICIPAL EM SAÚDE PÉ DA SERRA - ACISPES**, CNPJ nº 01.203.485/0001-83, situada na Rua Ataliba de Barros, nº 05, São Mateus, Juiz de Fora/MG, CEP: 36.025-275, representada neste ato por Jucelio Fernandes de Oliveira, doravante denominada simplesmente **CONTRATANTE**, e a **S.S ORTOS SERVIÇOS MEDICOS**, pessoa jurídica de direito, com sede na Rua Professor Francisco Sobral, nº 142, bairro Santa Luzia, Juiz de Fora, Minas Gerais, CAP 36.030-080, inscrita no CNPJ 52.530.089/0001-00, neste ato representado por Silvio de Oliveira, CPF: 998.702.076-34, doravante denominada simplesmente **CONTRATADA**, firmam o presente TERMO ADITIVO, de acordo com as cláusulas e condições seguintes, bem como aos preceitos da Lei nº 8.666/93 e demais normas de Direito Público.

CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO

O presente termo aditivo tem por objeto a contratação de prestador de serviços para a realização atendimentos de ortopedia.

CLÁUSULA SEGUNDA: DO PRAZO

O prazo contratual fica prorrogado por 12 (doze) meses, com vigência de 06 de dezembro de 2025 a 05 de dezembro de 2026, conforme artigo 57, II da Lei nº 8666/93.

CLÁUSULA TERCEIRA: DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas com o presente aditivo correm por conta da dotação orçamentária 3.3.90.39.00.1.01.00.10.302.0001.2.0002 – Assistência Médica.

As despesas para o exercício subsequente serão alocadas à dotação orçamentária prevista para atendimento dessa finalidade, a ser consignada à CONTRATANTE, na Lei Orçamentária Anual.

CLÁUSULA QUARTA: DA RATIFICAÇÃO

Permanecem em vigor as demais cláusulas que não foram alteradas pelo presente termo aditivo, inclusive os preços e condições de prestação de serviços.

E, por estarem justas e contratadas, as partes assinam o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual forma e teor, para um só efeito e para todos os fins de direito, na data adiante mencionada, juntamente com as testemunhas abaixo.

Juiz de Fora, 26 de setembro de 2025.

Documento assinado digitalmente
 **SILVIO DE OLIVEIRA**
Data: 29/09/2025 15:59:36-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

JUCELIO FERNANDES DE OLIVEIRA
PRESIDENTE DA ACISPES

SILVIO DE OLIVEIRA
S. S. ORTOS SERVIÇOS MEDICOS

TESTEMUNHA

NOME _____

CPF: _____

ASSINATURA: _____

TESTEMUNHA

NOME _____

CPF: _____

ASSINATURA: _____

PROCESSO Nº 292/2023**EXTRATO DE TERMO ADITIVO – SEGUNDO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 218/2023**

PARTES: AGÊNCIA DE COOPERAÇÃO INTERMUNICIPAL EM SAÚDE PÉ DA SERRA - ACISPES E S. S. ORTOS SERVIÇOS MEDICOS

OBJETO: O PRESENTE TERMO ADITIVO TEM POR OBJETO A PRORROGAÇÃO DO PRAZO DO MENCIONADO CONTRATO, REFERENTE À CONTRATAÇÃO DE PRESTADOR PARA REALIZAÇÃO DE ATENDIMENTOS DE ORTOPEDIA.

PRAZO: 12 (DOZE) MESES, DE 06 DE DEZEMBRO DE 2025 A 05 DE DEZEMBRO 2026.

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: AS DESPESAS COM O PRESENTE ADITIVO CORREM POR CONTA DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA 3.3.90.39.00.1.01.00.10.302.0001.2.0002 – ASSISTÊNCIA MÉDICA.

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 186/2025**CREDENCIAMENTO Nº 06/2025****INEXIGIBILIDADE Nº 13/2025**

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 193/2025, QUEFAZEM ENTRE SI A AGENCIA DE COOPERAÇÃO INTERMUNICIPAL EM SAÚDE PÉ DA SERRA E A EMPRESA CLINICA CIRÚRGICA E OBSTETRICA SÃO LUCAS.

Pelo Presente Instrumento, de um lado a **AGÊNCIA DE COOPERAÇÃO INTERMUNICIPAL EM SAÚDE PÉ DA SERRA**, pessoa jurídica de Direito Público Interno, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas sob o nº 01.203.485/0001-83, com sede junto à Rua Ataliba de Barros, nº 05, São Mateus, Juiz de Fora – MG, CEP 36025-001, representada por seu Presidente, o Sr. Jucélio Fernandes de Oliveira, doravante denominada simplesmente **CONTRATANTE**, e a empresa **CLINICA CIRÚRGICA E OBSTETRICA SÃO LUCAS** inscrita no CNPJ/MF sob o nº 23.830.857/0001-34 sediada na Rua Santo Antônio, n 1500, Sala 1108 e 1109, Centro, Juiz de Fora – MG, doravante designada **CONTRATADA**, neste ato representada por Meiry Aparecida da Silva, CPF:477.486.136-72 sócio, conforme atos constitutivos da empresa, tendo em vista o que consta no Processo nº 148/2025 e em observância às disposições da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e demais legislação aplicável, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato.

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO (art. 92, I e II)

1.1. O objeto do presente instrumento é a contratação de prestadores de serviços de saúde especializados na execução de consultas medicas nas condições estabelecidas no Termo de Referência.

1.2. Objeto da contratação:

DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS	UNIDADE	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO EM R\$	VALOR TOTAL EM R\$
Prestação de Serviços de Consultas em Ginecologia e Obstetrícia	Unidade	3000	R\$ 47,85	R\$ 143.550,00
Prestação de Serviços de Consultas Angiologia/ cirurgiavascular	Unidade	6800	R\$ 47,85	R\$ 325.380,00

1.3. Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

1.3.1. O Termo de Referência;

1.3.2. Os documentos públicos que ensejaram a contratação, tais como editais de licitação, avisos de dispensa ou inexigibilidade de licitação e todos os anexos aos atos convocatórios.

1.3.3. A Proposta do contratado;

1.3.4. Eventuais anexos dos documentos supracitados.

CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

2.1. O prazo de vigência da contratação é de 12 (doze) meses, contados apartir de 01 de agosto de 2025, na forma do artigo 105 da Lei nº 14.133, de 2021, com a possibilidade de prorrogação pelo prazo de até 05 (cinco) anos.

CLÁUSULA TERCEIRA – MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS (art. 92, IV, VII e XVIII)

3.1. O regime de execução contratual, os modelos de gestão e de execução, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento do objeto constam no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

CLÁUSULA QUARTA – SUBCONTRATAÇÃO

4.1. Fica expressamente vedada a subcontratação do objeto contratual. A execução do serviço deverá ser realizada exclusivamente pelos profissionais indicados na proposta apresentada, os quais comprovaram por meio de documentos específicos, sua experiência e notória especialização na área tratada. Qualquer exceção a essa exigência somente será permitida mediante autorização prévia e por escrito da Administração, com base em justificativa adequada.

CLÁUSULA QUINTA - PREÇO

5.1. O valor total estimado para todo o credenciamento é de R\$ 779.955,00 (setecentos e setenta e nove mil e novecentos e cinquenta e cinco reais) sendo apenas estimativo pela dificuldade de estabelecer parâmetros devido à peculiaridade do objeto, está sujeito à redução e/ou acréscimo, portanto somente os serviços efetivamente utilizados deverão ser faturados, em razão da demanda ser variável. Os serviços, objeto do presente contrato serão remunerados de acordo com os preços praticados na tabela do Anexo I deste instrumento, constante da proposta e aceito pela CONTRATADA, entendido este como preço justo e suficiente para a total execução do presente objeto, sendo pago por exame e procedimentos os valores constantes da referida tabela

5.2. O valor acima é meramente estimativo, de forma que os pagamentos devidos ao contratado dependerão dos quantitativos efetivamente fornecidos.

CLÁUSULA SEXTA - PAGAMENTO (art. 92, V e VI)

6.1. O prazo para pagamento ao contratado e demais condições a ele referentes encontram-se definidos no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

CLÁUSULA SÉTIMA - REAJUSTE (art. 92, V)

7.1. Os preços inicialmente contratados são fixos e irreajustáveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado, em 27/05/2025.

7.2. Após o interregno de um ano, e mediante pedido do contratado e autorização da autoridade competente, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo contratante, do índice IPCA – Índice de Preços ao Consumidor Amplo, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

7.3. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

7.4. No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice (s) de reajustamento, o contratante pagará ao contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).

7.5. Nas aferições finais, o(s) índice(s) utilizado(s) para reajuste será(ão), obrigatoriamente, o(s) definitivo(s).

7.6. Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.

7.7. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

7.8. O reajuste será realizado por apostilamento.

CLÁUSULA OITAVA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE (art. 92, X, XI e XIV)

8.1. São obrigações do Contratante:

8.2. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o contrato e seus anexos;

8.3. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;

Assinado por 3 pessoas: WAGNER GUARDIANO ABREU, GRAZIELA NUNES CARPANEZ e MIRELLE MONTEIRO DA COSTA
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://acispes.1doc.com.br/verificacao/1D68-2409-8EFF-1FCC> e informe o código 1D68-2409-8EFF-1FCC

8.4. Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;

8.5. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado;

8.6. Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato e no Termo de Referência.

8.7. Aplicar ao Contratado as sanções previstas na lei e neste Contrato;

8.8. Cientificar o órgão de representação judicial da Procuradoria Municipal para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo Contratado;

8.9. Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.

8.9.1. A Administração terá o prazo de 30 (trinta) dias, a contar da data do protocolo do requerimento para decidir, admitida a prorrogação motivada, por igual período.

8.10. Responder eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pelo contratado no prazo máximo de 30 (trinta) dias.

8.11. Notificar os emitentes das garantias quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais.

8.12. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

CLÁUSULA NONA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO (art. 92, XIV, XVI e XVII)

9.1. O Contratado deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato e em seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:

9.2. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);



Assinado por 3 pessoas: WAGNER GUARDIANO ABREU, GRAZIELA NUNES CARPANEZ e MIRELLE MONTEIRO DA COSTA
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://acispes.1doc.com.br/verificacao/1D68-2409-8EFF-1FCC> e informe o código 1D68-2409-8EFF-1FCC

9.3. Comunicar ao contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;

9.4. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal ou gestor do contrato ou autoridade superior (art. 137, II, da Lei n.º 14.133, de 2021) e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;

9.5. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os bens nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;

9.6. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida, o valor correspondente aos danos sofridos;

9.7. Quando não for possível a verificação da regularidade no Sistema de Cadastro de Fornecedores – SICAF, o contratado deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, junto com a Nota Fiscal para fins de pagamento, os seguintes documentos: 1) prova de regularidade relativa à Seguridade Social; 2) certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União; 3) certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Estadual ou Distrital do domicílio ou sede do contratado; 4) Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e 5) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT;

9.8. Responsabilizar-se pelo cumprimento de todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais, comerciais e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao contratante e não poderá onerar o objeto do contrato;

9.9. Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local da execução do objeto contratual.

9.10. Paralisar, por determinação do contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.

Assinado por 3 pessoas: WAGNER GUARDIANO ABREU, GRAZIELA NUNES CARPANEZ e MIRELLE MONTEIRO DA COSTA
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://acispes.1doc.com.br/verificacao/1D68-2409-8EFF-1FCC> e informe o código 1D68-2409-8EFF-1FCC

9.11. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para qualificação na contratação;

9.12. Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação (art. 116, da Lei n.º 14.133, de 2021);

9.13. Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas (art. 116, parágrafo único, da Lei n.º 14.133, de 2021);

9.14. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;

9.15. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021.

9.16. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do contratante;

9.17. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre.

CLÁUSULA DÉCIMA– GARANTIA DE EXECUÇÃO (art. 92, XII)

10.1. Não haverá exigência de garantia contratual da execução, salvo a garantia legal prevista na Lei Federal nº 8.078/90.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS (art. 92, XIV)

11.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o contratado que:

- a) der causa à inexecução parcial do contrato;
- b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

- c) der causa à inexecução total do contrato;
- d) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
- f) praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- h) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

11.2. Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

- i. **Advertência**, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021);
- ii. **Impedimento de licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c” e “d” do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021);
- iii. **Declaração de inidoneidade para licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “e”, “f”, “g” e “h” do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas “b”, “c” e “d”, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei nº 14.133, de 2021).
- iv. **Multa:**

- 1. Moratória de 1 % (um por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 30 (trinta) dias;
- 2. Moratória de 1% (um por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor total do contrato, até o máximo de 30% (trinta por cento), pela inobservância do prazo fixado para apresentação, suplementação ou reposição da garantia.
 - i. O atraso superior a quinze dias autoriza a Administração a promover a extinção do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei n. 14.133, de 2021.
- 3. Compensatória, para as infrações descritas nas alíneas “e” a “h” do subitem 11, de 1% (um por cento) a 30 % do valor do Contrato.
- 4. Compensatória, para a inexecução total do contrato prevista na alínea “c” do subitem 11, de 1% (um por cento) a 30% (trinta por cento) do valor do Contrato.
- 5. Para infração descrita na alínea “b” do subitem 11, a multa será de 1% (um por cento) a 30% (trinta por cento) do valor do Contrato.

6. Para infrações descritas na alínea “d” do subitem 11, a multa será de 1% (um por cento) a 30% (trinta por cento) do valor do Contrato.

7. Para a infração descrita na alínea “a” do subitem 11 a multa será de 1% (um por cento) a 30% (trinta por cento) do valor do Contrato, ressalvadas as seguintes infrações:

11.3. A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante (art. 156, §9º, da Lei nº 14.133, de 2021)

11.4. Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º, da Lei nº 14.133, de 2021).

11.4.1. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157, da Lei nº 14.133, de 2021)

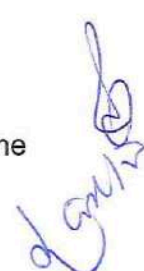
11.4.2. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º, da Lei nº 14.133, de 2021).

11.4.3. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

11.5. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no **caput** e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

11.6. Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021):

- a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) as peculiaridades do caso concreto;
- c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) os danos que dela provierem para o Contratante;
- e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.



11.7. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).

11.8. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160, da Lei nº 14.133, de 2021).

11.9. O Contratante deverá, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161, da Lei nº 14.133, de 2021).

11.10. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

11.11. Os débitos do contratado para com a Administração contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o contratado possua com o mesmo órgão ora contratante, na forma da Instrução Normativa SEGES/ME nº 26, de 13 de abril de 2022.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA- DA EXTINÇÃO CONTRATUAL (art. 92, XIX)

12.1. O contrato será extinto quando vencido o prazo nele estipulado, independentemente de terem sido cumpridas ou não as obrigações de ambas as partes contraentes.

12.2. O contrato poderá ser extinto antes do prazo nele fixado, sem ônus para o Contratante, quando este não dispuser de créditos orçamentários para sua continuidade ou quando entender que o contrato não mais lhe oferece vantagem.

12.3. A extinção nesta hipótese ocorrerá na próxima data de aniversário do contrato, desde que haja a notificação do contratado pelo contratante nesse sentido com pelo menos 2 (dois) meses de antecedência desse dia.

12.4. Caso a notificação da não-continuidade do contrato de que trata este subitem ocorra com menos de 2 (dois) meses da data de aniversário, a extinção contratual ocorrerá após 2 (dois) meses da data da comunicação.

12.5. O contrato poderá ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/21, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

12.6. Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

12.7. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a extinção se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

12.8. Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

12.9. O termo de extinção, sempre que possível, será precedido:

12.9.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

12.9.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

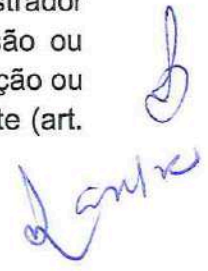
12.9.3. Indenizações e multas.

12.10. A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório (art. 131, caput, da Lei nº 14.133, de 2021).

12.11. O contrato poderá ser extinto:

12.11.1. Caso se constate que o contratado mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que tenha desempenhado função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau (art. 14, inciso IV, da Lei nº 14.133, de 2021);

12.11.2. Caso se constate que a pessoa jurídica contratada possui administrador ou sócio com poder de direção, familiar de detentor de cargo em comissão ou função de confiança que atue na área responsável pela demanda ou contratação ou de autoridade a ele hierarquicamente superior no âmbito do órgão contratante (art. 3º, § 3º, do Decreto nº 7.203, de 4 de junho de 2010).



CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA (art. 92, VIII)

13.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral da Agência de Cooperação Intermunicipal em Saúde Pé da Serra deste exercício, na dotação abaixo discriminada:

3.3.90.39.00.1.01.00.10.302.00001.2.0010 - CEAE

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOS CASOS OMISSOS (art. 92, III)

14.1. Os casos omissos serão decididos pelo contratante, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – ALTERAÇÕES

15.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

15.2. O contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

15.3. As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da consultoria jurídica do contratante, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês (art. 132 da Lei nº 14.133, de 2021).

15.4. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – PUBLICAÇÃO

16.1. Incumbirá ao contratante divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei 14.133, de 2021, bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 91, caput, da Lei nº 14.133, de 2021, e ao art. 8º, §2º, da Lei n. 12.527, de 2011, c/c art. 7º, §3º, inciso V, do Decreto n. 7.724, de 2012.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – FORO (art. 92, §1º)

17.1. Fica eleito o Foro da Justiça Estadual da Comarca de Juiz de Fora para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º, da Lei nº 14.133/21.

Assinado por 3 pessoas: WAGNER GUARDIANO ABREU, GRAZIELA NUNES CARPANEZ e MIRELLE MONTEIRO DA COSTA
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://acispes.1doc.com.br/verificacao/1D68-2409-8EFF-1FCC> e informe o código 1D68-2409-8EFF-1FCC

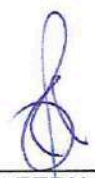
CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DO APONTAMENTO DO FISCAL E GESTOR DO CONTRATO

18.1 A liquidante das contratações do presente instrumento será **Nivea Melina Madureira Yamim**

18.2 O fiscal das contratações decorrentes deste instrumento será **Cristiana Sena de Castro**.

18.3 A gestor (a) das contratações do presente instrumento será Edson de Paula.

Juiz de Fora, 06 de agosto de 2025.



JUCÉLIO FERNANDES DE OLIVEIRA
PRESIDENTE DA ACISPES

MEIRY APARECIDA DA SILVA
CLÍNICA CIRÚRGICA E OBSTÉTRICA
SÃO LUCAS

TESTEMUNHA:

NOME _____

CPF: _____

ASSINATURA: _____

TESTEMUNHA:

NOME _____

CPF: _____

ASSINATURA: _____

PROCESSO Nº 113/2024
CONTRATO Nº 105/2025

Pelo presente instrumento a **AGÊNCIA DE COOPERAÇÃO INTERMUNICIPAL EM SAÚDE PÉ DA SERRA - ACISPES**, CNPJ 01.203.485/0001-83, situada na Rua Ataliba de Barros, nº 05, São Mateus, Juiz de Fora/MG, CEP 36.025-275, representada, neste ato, por Presidente Jucélio Fernandes De Oliveira, CPF: 027.610.076-03, doravante denominada simplesmente CONTRATANTE, e, **IGA ATIVIDADES MÉDICAS LTDA**, CNPJ 36.479.907/0001-22, pessoa jurídica de direito privado, com sede na Rua Oscar Vidal, nº 274, salas 1501 e 1503, bairro Centro, Juiz de Fora – MG, CEP: 36.010-060, neste ato representada por Guilherme Henrique Faria do Amaral, CPF nº 032.523.836-75, doravante denominada simplesmente CONTRATADA, firmam o presente contrato de acordo com as cláusulas e condições seguintes, bem como aos preceitos da Lei 14.133/2021 e demais normas de Direito Público.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

Contratação de profissionais médicos especializados em serviços de psiquiatria.

CLÁUSULA SEGUNDA: DA DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UNIDADE	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1.	CONSULTA EM PSIQUIATRIA	Unidade	1.000	R\$ 39,55	R\$ 39.550,00

CLÁUSULA TERCEIRA - DOS FUNDAMENTOS

3.1. A presente contratação decorre do Processo Administrativo nº. 113/2024, Inexigibilidade nº 04/2024 de acordo com a Lei nº. 14.133/2021, e se regerá por suas cláusulas, pelos preceitos de direito público, aplicando-lhe, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e disposições de direito privado.

CLÁUSULA QUARTA – MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS (art. 92, IV, VII e XVIII)

4.1. O regime de execução contratual, os modelos de gestão e de execução, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento do objeto constam no item.

CLÁUSULA QUINTA - VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO:

5.1. O prazo de vigência da contratação é de 12 meses, a partir de **23 de janeiro de 2025 até 23 de janeiro de 2026**, podendo ser prorrogável conforme Lei nº 14.133, de 2021.

CLÁUSULA SEXTA – MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS (art. 92, IV, VII e XVIII)

6.1. O regime de execução contratual, os modelos de gestão e de execução, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento do objeto se encontram descritos na Obrigações da Contratada.

CLÁUSULA SÉTIMA – SUBCONTRATAÇÃO

7.1. Não será admitida a subcontratação parcial ou total dos serviços.

CLÁUSULA OITAVA - PREÇO

8.1. O estimado para todo o credenciamento é de R\$ 2.361.135,00 (dois milhões trezentos e sessenta e um mil e cento e trinta e cinco reais), sendo apenas estimativo pela dificuldade de estabelecer parâmetros devido à peculiaridade do objeto, está sujeito à redução e/ou acréscimo, portanto somente os serviços efetivamente utilizados deverão ser faturados, em razão da demanda ser variável. Os serviços, objeto do presente contrato serão remunerados de acordo com os preços praticados na tabela do Anexo I deste instrumento, constante da proposta e aceito pela CONTRATADA, entendido este como preço justo e suficiente para a total execução do presente objeto, sendo pago por exame e procedimentos os valores constantes da referida tabela.

CLÁUSULA NONA- PAGAMENTO

- 9.1.** A Nota fiscal devesse ser encaminhada até o 5º dia de cada mês referenciando o mês anterior da prestação do serviço. O pagamento será efetuado no prazo de até 30 (trinta) dias após a apresentação da nota fiscal.
- 9.2.** As notas fiscais/faturas que apresentarem incorreções serão devolvidas à Empresa.
- 9.3.** O pagamento será efetuado através de transferência bancária ou depósito bancário, devendo, na nota fiscal ou na conta discriminativa, CONSTAR OS DADOS PARA O PAGAMENTO.
- 9.4.** Serão retidos, no ato do pagamento, os tributos previstos na legislação vigente;
- 9.5.** O CONTRATANTE pagará exclusivamente pelos serviços efetivamente prestados, nos exatos valores constantes na Tabela de Discriminação do Objeto e Valores a serem Praticados. Os pagamentos serão mensais, efetuados até o dia 30 (trinta) do mês subsequente a prestação do serviço, após apresentação da nota fiscal.
- 9.6.** O valor mensal TOTAL será aquele resultante da execução dos procedimentos, estando incluídas no preço todas as despesas diretas e indiretas, tais como encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais e quaisquer outras necessárias a plena execução deste contrato.
- 9.7.** A contratante não se responsabilizará por qualquer despesa que venha a ser efetuada sem que tenha sido prevista neste termo.
- 9.8.** A ACISPES poderá deduzir do montante a pagar os valores correspondentes à multa ou indenizações devidas pela empresa contratada. Nenhum pagamento será

- 11.11.** O preenchimento dos prontuários deverá ser realizado de forma precisa e clara incluindo todos os detalhes relevantes sobre o paciente e o seu atendimento médico.
- 11.12.** Os serviços descritos neste Edital devem ser realizados pelas empresas contratadas de acordo com as determinações da ACISPES e demais normativas do Ministério da Saúde e diretrizes do Sistema Único de Saúde.
- 11.13.** Não transferir ou ceder a outrem, no todo ou em parte, o objeto do presente.
- 11.14.** Submeter – se às regras estabelecidas para a presente contratação;
- 11.15.** Cumprir rigorosamente os horários e dias definidos para a prestação dos serviços.
- 11.16.** Comunicar qualquer ocorrência a CONTRATANTE.
- 11.17.** Prestar todos os esclarecimentos solicitados pelo CONTRATANTE, cujas reclamações se obriga a atender pronta e irrestritamente.
- 11.18.** Evitar a interrupção dos serviços, caso seja necessário os atendimentos que forem desmarcados deverão ser compensados dentro do mês de atendimento.
- 11.19.** Tratar com profissionalismo, urbanidade e respeito irrestrito aos pacientes, bem como os demais profissionais envolvidos na consecução plena do objeto deste contrato.
- 11.20.** Respeitar, rigorosamente, na execução deste contrato, a legislação trabalhista, fiscal e previdenciária, bem como as normas de higiene e segurança, por cujos encargos responderá unilateralmente.
- 11.21.** Ficará sob responsabilidade da contratada o transporte até a sede da Acispes, localizada na Rua Ataliba de Barro, nº 05, São Mateus, Juiz de Fora – MG.

12 - DAS OBRIGAÇÕES DO CONSÓRCIO:

A AGÊNCIA DE COOPERAÇÃO INTERMUNICIPAL EM SAÚDE PÉ DA SERRA – ACISPES requisitante (Gestora da Contratação):

- 12.1-** Fiscalizar a execução dos serviços prestados, o que não fará cessar ou diminuir a responsabilidade da contratada pelo perfeito cumprimento das obrigações estipuladas, nem quaisquer danos, inclusive quanto a terceiros, ou por irregularidades constatadas;
- 12.2-** Comunicar à Contratada qualquer irregularidade encontrada no serviço ou objetos da contratação, fixando-lhe, quando não pactuado, prazo para corrigi-los;
- 12.3-** Decidir acerca das questões que se apresentarem durante a prestação dos serviços;
- 12.4-** Notificar, por escrito, a contratada da aplicação de qualquer sanção;
- 12.5-** Efetuar o pagamento à credenciada, no prazo acordado, após a entrega da nota fiscal/fatura no setor competente.
- 12.6-** Prestar informações necessárias, com clareza, para execução dos serviços;

12.7- Credenciar perante a contratada, servidores autorizados a acompanhar, fiscalizar e conferir a qualidade e execução dos serviços adjudicados;

12.8- Notificar a contratada para ajustar, imediatamente, os procedimentos e/ou métodos de execução dos serviços que porventura venham a ser considerados impróprios e/ou prejudiciais, por técnicos da ACISPES, a qualidade dos serviços prestados e a utilização dos materiais solicitados;

12.9- Acompanhar e fiscalizar permanentemente a execução dos serviços, visando o atendimento das normas, especificações e instruções estabelecidas, devendo intervir, quando necessário, a fim de assegurar sua regularidade e o fiel cumprimento;

12.10- Exigir a troca de material, funcionário ou equipamento que não seja adequado às exigências do serviço;

12.11- Aplicar, quando for o caso, as penalidades, advertências e sanções previstas no edital e contrato, de acordo com as Leis que regem a matéria;

12.12- Solicitar, a qualquer tempo, dados e informações referentes aos serviços objeto do credenciamento.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD

13.1. As partes deverão cumprir a Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (LGPD), quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão do certame ou do contrato administrativo que eventualmente venha a ser firmado, a partir da apresentação da proposta no procedimento de contratação, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.

13.2. Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do art. 6º da LGPD.

13.3. É vedado o compartilhamento com terceiros dos dados obtidos fora das hipóteses permitidas em Lei.

13.4. A Administração deverá ser informada no prazo de 5 (cinco) dias úteis sobre todos os contratos de suboperação firmados ou que venham a ser celebrados pelo Contratado.

13.5. Terminado o tratamento dos dados nos termos do art. 15 da LGPD, é dever do contratado eliminá-los, com exceção das hipóteses do art. 16 da LGPD, incluindo aquelas em que houver necessidade de guarda de documentação para fins de comprovação do cumprimento de obrigações legais ou contratuais e somente enquanto não prescritas essas obrigações.

13.6. É dever do contratado orientar e treinar seus empregados sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da LGPD.

13.7. O Contratado deverá exigir de suboperadores e subcontratados o cumprimento dos deveres da presente cláusula, permanecendo integralmente responsável por garantir sua observância.

13.8. O Contratante poderá realizar diligência para aferir o cumprimento dessa cláusula, devendo o Contratado atender prontamente eventuais pedidos de comprovação formulados.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DA FRAUDE E DA CORRUPÇÃO:

19.1. Os licitantes devem observar e o CONTRATADO deve observar e fazer observar, por seus fornecedores e subcontratados, se admitida subcontratação, o mais alto padrão de ética durante todo o processo de licitação, de contratação e de execução do objeto contratual.

19.2. Para os propósitos desta cláusula, definem-se as seguintes práticas:

a) "prática corrupta": oferecer, dar, receber ou solicitar, direta ou indiretamente, qualquer vantagem com o objetivo de influenciar a ação de servidor público no processo de licitação ou na execução do contrato;

b) "prática fraudulenta": a falsificação ou omissão dos fatos, com o objetivo de influenciar o processo de licitação ou de execução do contrato;

c) "prática colusivas": esquematizar ou estabelecer um acordo entre dois ou mais licitantes, com ou sem o conhecimento de representantes ou prepostos do órgão licitador, visando estabelecer preços em níveis artificiais e não competitivos;

d) "prática coercitiva": causar dano ou ameaçar causar dano, direta ou indiretamente, às pessoas ou sua propriedade, visando influenciar sua participação em um processo licitatório ou afetar a execução do contrato.

e) "prática obstrutiva": destruir, falsificar, alterar ou ocultar provas em inspeções ou fazer declarações falsas aos representantes do organismo financeiro multilateral, com o objetivo de impedir materialmente a apuração de alegações de prática prevista nas cláusulas deste contrato; atos cuja intenção seja impedir materialmente o exercício do direito de o organismo financeiro multilateral promover inspeção.

19.3. Na hipótese de financiamento, parcial ou integral, por organismo financeiro multilateral, mediante adiantamento ou reembolso, este organismo imporá sanção sobre uma empresa ou pessoa física, inclusive declarando-a inelegível, indefinidamente ou por prazo determinado, para a outorga do contrato financiados pelo organismo se, em qualquer momento, constatar o envolvimento da empresa, diretamente ou por meio de um agente, em práticas corruptas, fraudulentas, colusivas, coercitivas ou obstrutivas ao participar da licitação ou da execução do contrato financiado pelo organismo.

19.4. Considerando os propósitos das cláusulas acima, o licitante vencedor, como condição para a contratação, deverá concordar e autorizar que, na hipótese de do contrato vir a ser financiado, em parte ou integralmente, por organismo financeiro multilateral, mediante adiantamento ou reembolso, permitirá que o organismo financeiro e/ou pessoas por ele formalmente indicadas possam inspecionar o local de execução do contrato e todos os documentos, contas e registros relacionados à licitação e à execução do contrato.

CLÁUSULA VIGÉSIMA – ALTERAÇÕES

20.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

20.2. O contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

20.3. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA – PUBLICAÇÃO

21.1. Incumbirá ao contratante divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei 14.133, de 2021, bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 8º, §2º, da Lei n. 12.527, de 2011.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA – FORO (art. 92, §1º)

22.1. Fica eleito o Foro da Comarca de Juiz de Fora - MG, para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º, da Lei nº 14.133/21. E por assim estarem de acordo, ajustados e contratados, após lido e achado conforme, as partes a seguir, firmam o presente Contrato em 03 (três) vias de igual teor e forma, para um só efeito, para que produza todos os efeitos legais e resultantes de direito.



PRESIDENTE DA ACISPES
JUCELIO FERNANDES DE OLIVEIRA

Juiz de Fora, 23 de janeiro de 2025.



IGA ATIVIDADES MÉDICAS LTDA
GUILHERME HENRIQUE FARIA DO AMARAL

TESTEMUNHA:

NOME Mirella Monteiro

CPF: 133.908.000-02

ASSINATURA: 

TESTEMUNHA:

NOME MARIANA PEREIRA BELOZI DO AMARAL

CPF: 088.271.286-11

ASSINATURA: 

MAPA DE GERENCIAMENTO DE RISCO

OBJETO DA CONTRATAÇÃO: Credenciamento de médicos especialistas para consultas e realização de exames de ultrassonografia, a serem executados no Setor de Assistência Médica da ACISPES.

Fase	Risco Identificado	Probabilidade	Impacto	Nível de Risco	Medidas Preventivas	Medidas de Mitigação
Planejamento da Contratação	Quantitativo estimado inferior ou superior à demanda real	Média	Alto	Alto	Análise de histórico de atendimentos e projeção anual da demanda	Revisão e ajuste contratual dentro dos limites legais
Planejamento da Contratação	Especificação insuficiente ou imprecisa dos serviços	Média	Alto	Alto	Elaboração detalhada do termo de referência	Adequações formais orientação técnica durante execução
Planejamento da Contratação	Limitação inadequada do número de profissionais	Baixa	Médio	Médio	Compatibilização com capacidade estrutural e demanda assistencial	Reavaliação credenciamento, necessário
Planejamento Orçamentário	Insuficiência de dotação orçamentária	Baixa	Alto	Médio	Verificação prévia de saldo e previsão no orçamento anual	Suplementação remanejamento orçamentário
Planejamento Orçamentário	Subestimação ou superestimação do valor global	Média	Alto	Alto	Consolidação dos valores com base na tabela interna vigente	Readequação quantitativos e ajuste formais
Fiscalização da Contratação	Execução em desacordo com as condições estabelecidas	Média	Alto	Alto	Definição clara das obrigações contratuais	Notificação e aplicação penalidades previstas
Fiscalização da Contratação	Atrasos nos atendimentos ou descumprimento de agenda	Média	Médio	Médio	Organização prévia da agenda e controle de produção	Reprogramação e aplicação de sanções contratuais
Fiscalização da Contratação	Falhas na comprovação da execução dos serviços	Baixa	Médio	Médio	Exigência de relatórios e comprovação documental	Suspensão de pagamento regularização

ESCALA QUALITATIVA DE PROBABILIDADES

ASPECTOS AVALIATIVOS

IMPROVÁVEL	RARA	POSSÍVEL	PROVÁVEL	PRATICAMENTE CERTO
Evento extraordinário para os padrões conhecidos da gestão e operação de processos de contratação de serviços técnicos	Evento casual, inesperado. Muito embora raro, há histórico de ocorrência conhecido por parte de gestores e operadores de processos de contratação de serviços técnicos	Evento deve ocorrer em algum momento, é esperado, de frequência reduzida, e com histórico de ocorrência parcialmente conhecido em contratação de serviços técnicos.	Evento provavelmente ocorra na maioria das circunstâncias. Devido à sua ocorrência habitual, seu histórico é amplamente conhecido por parte de gestores e operadores de processos de contratação de serviços técnicos.	Evento se reproduz seguidamente de maneira assídua, numerosa e não raro de modo acelerado. Interfere de modo claro no ritmo de atividades, sendo evidentes mesmo os que conhecem pouco o processo de contratação de serviços técnicos.
BAIXA 1	MÉDIA 2	ALTA 3	MUITO ALTA 4	ELEVADA 5

ESCALA QUALITATIVA DE IMPACTO

ASPECTOS AVALIATIVOS

MÍNIMO	PEQUENO	MODERADO	SIGNIFICATIVO	CATASTRÓFICO
Não afeta os objetivos Evento cujo impacto pode ser absorvido por meio de atividades normais, com pouco ou nenhum impacto	Evento cujas consequências podem ser absorvidas, mas carecem de esforço da gestão para minimizar o impacto sobre a contratação do serviço Determina ações de caráter orientativo	Evento significativo que pode ser gerenciado em circunstâncias normais, mas determina ações de caráter corretivo Prejudica o alcance dos objetivos	Evento crítico, mas que com a devida gestão pode ser suportado Prejudica o alcance da missão da Secretaria e exige a intervenção da Alta Administração Produz impacto direto sobre a	Evento com potencial para levar o serviço de contratação ao colapso, determinando a interrupção do processo Prejudica o alcance da missão da Secretaria de Administração e partes envolvidas
BAIXO RISCO 1	LEVE 2	MODERADO 3	SEVERO 4	MASSIVO 5



VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: 1D68-2409-8EFF-1FCC

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:



WAGNER GUARDIANO ABREU (CPF 062.XXX.XXX-98) em 13/02/2026 11:07:26 GMT-03:00

Papel: Parte

Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)



GRAZIELA NUNES CARPANEZ (CPF 035.XXX.XXX-63) em 13/02/2026 12:11:42 GMT-03:00

Papel: Parte

Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)



MIRELLE MONTEIRO DA COSTA (CPF 133.XXX.XXX-62) em 13/02/2026 13:15:05 GMT-03:00

Papel: Parte

Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://acispes.1doc.com.br/verificacao/1D68-2409-8EFF-1FCC>